



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0218/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1902/1903: Ciência à recuperanda e aos credores. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)

24/07/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 1902/1903: Ciência à recuperanda e aos credores. Int.
24/07/2019	Conclusos para Despacho
23/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70079631-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 23/07/2019 18:49
23/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70079615-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 23/07/2019 18:14
23/07/2019	Edital Juntado
19/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70078232-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/07/2019 18:10
18/07/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0210/2019 Data da Disponibilização: 18/07/2019 Data da Publicação: 19/07/2019 Número do Diário: 2850 Página: 2481-2502
17/07/2019	Remetido ao DJE Relação: 0210/2019 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 1874/1875 e 1892/1893: Anotem-se. 2) Fls. 1.198/1.204: Trata-se de embargos de declaração do Banco Santander opostos contra a decisão de fl. 1.060 que determinou o estorno dos valores debitados, alegando em suma que houve erro material, por se tratar de débito posterior ao pedido de recuperação judicial. Manifestações da recuperanda às fls. 1.640/1.642 e do administrador judicial às fls. 1877/1881. Como se verifica nos extratos apresentados pela recuperanda, já havia débito na conta no valor de R\$ 29.999,19, quando do pedido de recuperação judicial em 06.02.19, que não foi zerado e foi majorado em razão dos encargos. Portanto, rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. 3) Apresentado o plano de recuperação às fls. 1691/1717, nos termos do art. 53, PU, da Lei 11.101/05, publique-se o edital de aviso de recebimento do plano de recuperação, consignando-se que o prazo para eventual objeção previsto no art. 55 se iniciará a partir da publicação do edital com a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05. Atente-se a serventia para a manifestação do administrador nos itens II e IV de fls. 1.877/1.881. 4) Fls. 1882/1891: Ciente da objeção do Banco Santander. Após a apresentação e todas as objeções no prazo legal, intime-se a recuperanda para a manifestação, dando-se vista após ao administrador judicial e ao Ministério Público. Quanto às objeções já apresentadas, desnecessária nova apresentação após a publicação do edital. Por fim, com relação ao controle de legalidade, será apreciado após a assembleia de credores. Int. Advogados(s): Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Moacil Garcia (OAB 100335/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
15/07/2019	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1) Fls. 1874/1875 e 1892/1893: Anotem-se. 2) Fls. 1.198/1.204: Trata-se de embargos de declaração do Banco Santander opostos contra a decisão de fl. 1.060 que determinou o estorno dos valores debitados, alegando em suma que houve erro material, por se tratar de débito posterior ao pedido de recuperação judicial. Manifestações da recuperanda às fls. 1.640/1.642 e do administrador judicial às fls. 1877/1881. Como se verifica nos extratos apresentados pela recuperanda, já havia débito na conta no valor de R\$ 29.999,19, quando do pedido de recuperação judicial em 06.02.19, que não foi zerado e foi majorado em razão dos encargos. Portanto, rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. 3) Apresentado o plano de recuperação às fls. 1691/1717, nos termos do art. 53, PU, da Lei 11.101/05, publique-se o edital de aviso de recebimento do plano de recuperação, consignando-se que o prazo para eventual objeção previsto no art. 55 se iniciará a partir da publicação do edital com a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05. Atente-se a serventia para a manifestação do administrador nos itens II e IV de fls. 1.877/1.881. 4) Fls. 1882/1891: Ciente da objeção do Banco Santander. Após a apresentação e todas as objeções no prazo legal, intime-se a recuperanda para a manifestação, dando-se vista após ao administrador judicial e ao Ministério Público. Quanto às objeções já apresentadas, desnecessária nova apresentação após a publicação do edital. Por fim, com relação ao controle de legalidade, será apreciado após a assembleia de credores. Int.
12/07/2019	Conclusos para Decisão
12/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70073601-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2019 14:04
10/07/2019	Petição Juntada



e-SAJ Consulta de Processos do 1ºGrau		🔍
	Nº Protocolo: WCOA.19.70073104-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 10/07/2019 13:04	
03/07/2019	Pedido de Habilitação Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70071394-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 03/07/2019 20:54	
03/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70070888-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 03/07/2019 12:29	
02/07/2019	Guia Juntada	
02/07/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Mandado de levantamento assinado.	
26/06/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
26/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0189/2019 Data da Disponibilização: 26/06/2019 Data da Publicação: 27/06/2019 Número do Diário: 2836 Página: 2783/2786	
25/06/2019	Remetido ao DJE Relação: 0189/2019 Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o despacho anterior. Fl. 1838/1843: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	
25/06/2019	Remetido ao DJE Relação: 0189/2019 Teor do ato: Vistos. Cumpra com urgência a serventia o determinado à fl. 1.245 e 1684 para a apreciação dos embargos de declaração de fls. 1198/1204. Fl. 1830/1834: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	



	<p><i>Relação: 0189/2019 Teor do ato: Recolha o administrador judicial o valor dos caracteres referente à publicação do edital para convocação de credores no Diário Oficial do Estado - guia de recolhimento FEDTJ, código 435-9. Valor: 1.189 caracteres x 0,20 = R\$ 237,80. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i></p>
25/06/2019	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0189/2019 Teor do ato: Nota do cartório: Proceda-se ao recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R\$ 0,20 x 635 caracteres = R\$ 127,00. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i></p>
25/06/2019	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0189/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1691/1769: Ciência ao Administrador judicial e aos credores. Providencie o Administrador Judicial a minuta do edital nos termos do artigo 53, § único da Lei 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i></p>
25/06/2019	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0189/2019 Teor do ato: Encaminhe o administrador judicial as minutas de edital a serem publicadas, acrescentando o quadro geral de credores, para contagem dos caracteres, tendo em vista a necessidade de complementação da taxa recolhida para publicação dos editais no Diário de Justiça. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i></p>
25/06/2019	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0189/2019 Teor do ato: Vistos. Intime-se o administrador judicial para se manifestar, conforme determinado á fl. 1245. Int. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i></p>
25/06/2019	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0189/2019 Teor do ato: Manifeste-se o Administrador Judicial nos termos da decisão de fl. 1245. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i></p>



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0189/2019 Teor do ato: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. A decisão de processamento não está eivada do vício de omissão, pois devidamente fundamentado e de acordo com o que dispõe a Lei 11.101/05. Não existe regra processual que obrigue o julgador a acatar a sugestão da perícia prévia, como se pedido da parte fosse. De qualquer forma, a admissão de litisconsórcio ativo nada mais é do que a consolidação processual, que não se confunde com a consolidação substancial, questão ainda prematura, considerando a fase processual em que se encontra, e deve ser analisada pelos interessados, quais sejam, os credores. Fls. 1.014/1.017: Indefero, devendo seguir nos termos da lei. Int. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), DANIELA MOTTA TOJAL (OAB 68436/RS), Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Rosana de Seabra (OAB 98996/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)

25/06/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Cumpra-se o despacho anterior. Fl. 1838/1843: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
25/06/2019	Conclusos para Despacho
25/06/2019	AR Positivo Juntado
25/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70066658-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/06/2019 11:01
25/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70066586-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/06/2019 10:11
25/06/2019	Edital Juntado
24/06/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Cumpra com urgência a serventia o determinado à fl. 1.245 e 1684 para a apreciação dos embargos de declaração de fls. 1198/1204. Fl. 1830/1834: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
24/06/2019	Conclusos para Despacho
24/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0184/2019 Data da Disponibilização: 24/06/2019 Data da Publicação: 25/06/2019 Número do Diário: 2834 Página: 2499/2508
19/06/2019	Pedido de Habilitação Juntado Nº Protocolo: WCOA.19.70065601-2 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 19/06/2019 17:42
19/06/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
19/06/2019	Remetido ao DJE Relação: 0184/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1793/1819: Manifestem-se as recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Advogados(s): Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
18/06/2019	<input type="checkbox"/> Edital Expedido Edital - Aviso de Plano de Recuperação Judicial
18/06/2019	<input type="checkbox"/> Edital Expedido Edital - Aviso de Plano de Recuperação Judicial
18/06/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 1793/1819: Manifestem-se as recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias. Int.
18/06/2019	Conclusos para Despacho
18/06/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Recolha o administrador judicial o valor dos caracteres referente à publicação do edital para convocação de credores no Diário Oficial do Estado - guia de recolhimento FEDTJ, código 435-9. Valor: 1.189 caracteres x 0,20 = R\$ 237,80.
18/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0177/2019 Data da Disponibilização: 18/06/2019 Data da Publicação: 19/06/2019 Número do Diário: 2832 Página: 2740/2756
17/06/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA 19 70064182-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/06/2019 17:23



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau 🔍

Nº Protocolo: WCOA.19.70064037-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 17/06/2019 15:49	
17/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0177/2019 Teor do ato: Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 1778/1791. Advogados(s): Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i>
14/06/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 1778/1791.</i>
14/06/2019	Ofício Juntado
14/06/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Nota do cartório: Proceda-se ao recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R\$ 0,20 x 635 caracteres = R\$ 127,00.</i>
14/06/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
13/06/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70062888-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 13/06/2019 16:23</i>
12/06/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 1691/1769: Ciência ao Administrador judicial e aos credores. Providencie o Administrador Judicial a minuta do edital nos termos do artigo 53, § único da Lei 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.</i>
11/06/2019	Conclusos para Despacho
11/06/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Encaminhe o administrador judicial as minutas de edital a serem publicadas, acrescentando o quadro geral de credores, para contagem dos caracteres, tendo em vista a necessidade de complementação da taxa recolhida para publicação dos editais no Diário de Justiça.</i>
10/06/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70060912-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/06/2019 17:25</i>
10/06/2019	Apensado ao processo <i>Apensado o processo 0004584-81.2019.8.26.0152 - Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível - Assunto principal: Classificação de créditos</i>
10/06/2019	Incidente Processual Instaurado <i>0004584-81.2019.8.26.0152 - Exibição de Documento ou Coisa Cível</i>
07/06/2019	Ofício Juntado
07/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0165/2019 Data da Disponibilização: 07/06/2019 Data da Publicação: 10/06/2019 Número do Diário: 2825 Página: 2506/2516</i>
06/06/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Intime-se o administrador judicial para se manifestar, conforme determinado á fl. 1245. Int.</i>
06/06/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70059341-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/06/2019 13:12</i>
06/06/2019	Conclusos para Decisão
05/06/2019	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
05/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0165/2019 Teor do ato: Nota do cartório: Proceda-se ao recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, código 435-9; referente à publicação de Edital no Diário da Justiça deste Estado. Valor: R\$ 0,20 x 5.085 caracteres = R\$ 1.017,00. Advogados(s): Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i>
04/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0161/2019 Data da Disponibilização: 04/06/2019 Data da Publicação: 05/06/2019 Número do Diário: 2822 Página: 2942/2950</i>
03/06/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



03/06/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Manifeste-se o Administrador Judicial nos termos da decisão de fl. 1245.</i>
03/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0161/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1633/1638: Torne-se efeito, uma vez que a referida decisão já consta nos autos, conforme fl. 1255/1260. No mais, aguarde-se a manifestação da recuperanda e do administrador judicial, conforme outrora determinado a fl. 1278. Int. Advogados(s): Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP), Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i>
01/06/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70057034-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/05/2019 19:10</i>
31/05/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 1633/1638: Torne-se efeito, uma vez que a referida decisão já consta nos autos, conforme fl. 1255/1260. No mais, aguarde-se a manifestação da recuperanda e do administrador judicial, conforme outrora determinado a fl. 1278. Int.</i>
31/05/2019	Conclusos para Decisão
31/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0157/2019 Data da Disponibilização: 31/05/2019 Data da Publicação: 03/06/2019 Número do Diário: 2820 Página: 2494/2501</i>
29/05/2019	AR Negativo Juntado
29/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0157/2019 Teor do ato: Vistos. Publiquem-se os editais, como determinado pelo Tribunal. No mais, guarde-se a manifestação da recuperanda e do administrador judicial, conforme decisão de fl. 1245. Int. Advogados(s): Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Marcel Trigo Watanabe (OAB 173333/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i>
28/05/2019	AR Positivo Juntado
28/05/2019	AR Positivo Juntado
28/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70054932-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/05/2019 16:51</i>
28/05/2019	Pedido de Habilitação Juntado <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70054746-9 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 28/05/2019 13:44</i>
28/05/2019	Pedido de Habilitação Juntado <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70054739-6 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 28/05/2019 13:27</i>
28/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0151/2019 Data da Disponibilização: 28/05/2019 Data da Publicação: 29/05/2019 Número do Diário: 2817 Página: 2959/2970</i>
27/05/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Publiquem-se os editais, como determinado pelo Tribunal. No mais, guarde-se a manifestação da recuperanda e do administrador judicial, conforme decisão de fl. 1245. Int.</i>
27/05/2019	Conclusos para Decisão
27/05/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
27/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0151/2019 Teor do ato: Fl. 1255/1260: Ciente da concessão parcial da tutela recursal, a fim de que o edital seja publicado resumido, com quadros de credores separados (um para cada empresa) e outro consolidado. No cumpra-se cumpra-se a decisão de fl. 1245. Advogados(s): Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)</i>
24/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70057423-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/05/2019 13:31</i>



e-SAJ Consulta de Processos do 1º Grau	
	<i>Fl. 1255/1260: Ciente da concessão parcial da tutela recursal, a fim de que o edital seja publicado resumido, com quadros de credores separados (um para cada empresa) e outro consolidado. No cumpra-se cumpra-se a decisão de fl. 1245.</i>
23/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0143/2019 Data da Disponibilização: 23/05/2019 Data da Publicação: 24/05/2019 Número do Diário: 2814 Página: 2946/2970</i>
22/05/2019	Conclusos para Decisão
22/05/2019	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada
22/05/2019	Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados
22/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0143/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 1198/1213: Sobre os embargos de declaração do Banco Santander e documentos, diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial, inclusive para se manifestar quanto à petição e documentos de fls. 1.214/1.235. Fl. 1.236: Considerando qa manifestação do Banco Bradesco, torne sem efeito a petição e documentos de fls. 1.061/1.084. Fls. 1.092/1196 e 1.237/1.242: Anotem-se. Int. Advogados(s): Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)</i>
21/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 1198/1213: Sobre os embargos de declaração do Banco Santander e documentos, diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial, inclusive para se manifestar quanto à petição e documentos de fls. 1.214/1.235. Fl. 1.236: Considerando qa manifestação do Banco Bradesco, torne sem efeito a petição e documentos de fls. 1.061/1.084. Fls. 1.092/1196 e 1.237/1.242: Anotem-se. Int.</i>
21/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70051554-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/05/2019 14:55</i>
21/05/2019	Conclusos para Decisão
20/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70051114-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/05/2019 17:59</i>
20/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70051090-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/05/2019 17:40</i>
20/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70050876-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/05/2019 14:55</i>
20/05/2019	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70050856-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 20/05/2019 14:27</i>
14/05/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
14/05/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70048207-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/05/2019 12:41</i>
14/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0133/2019 Data da Disponibilização: 14/05/2019 Data da Publicação: 15/05/2019 Número do Diário: 2807 Página: 2789/2797</i>
13/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0133/2019 Teor do ato: Vistos. Defiro o restabelecimento do fornecimento de água pela Sabesp, considerando que o débito vencido até 06.02.19, data do pedido de recuperação judicial, deve ser abrangido nesse processo. Oficie-se ao Banco Santander, com cópias dos extratos de fls. 1.057/1.059 para que estorne os valores debitados a título de juros e multa, haja vista a suspensão determinada quando do processamento da recuperação judicial, em 5 dias, sob pena de bloqueio de valores. Int. Advogados(s): Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Eliane Aburesi (OAB 92813/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)</i>
08/05/2019	Pedido de Habilitação Juntado <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70046085-1 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 08/05/2019 17:37</i>
08/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Defiro o restabelecimento do fornecimento de água pela Sabesp, considerando que o débito vencido até 06.02.19, data do pedido de recuperação judicial, deve ser abrangido nesse processo. Oficie-se ao Banco Santander, com cópias dos extratos de fls. 1.057/1.059 para que estorne os valores debitados a título de juros e multa, haja vista a suspensão determinada quando do processamento da recuperação judicial, em 5 dias, sob pena de bloqueio de valores. Int.</i>
08/05/2019	Conclusos para Decisão



e-SAJ Consulta de Processos do 1ºGrau	
	Nº Protocolo: WCOA.19.70045272-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/05/2019 13:29
07/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0124/2019 Data da Disponibilização: 07/05/2019 Data da Publicação: 08/05/2019 Número do Diário: 2802 Página: 2612/2618
06/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0124/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 1038/1041: Ciência às recuperandas e aos credores. Int. Advogados(s): Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
03/05/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Vistos. Fl. 1038/1041: Ciência às recuperandas e aos credores. Int.
03/05/2019	Conclusos para Despacho
03/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70043792-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/05/2019 20:20
02/05/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70043478-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/05/2019 13:54
30/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0116/2019 Data da Disponibilização: 30/04/2019 Data da Publicação: 02/05/2019 Número do Diário: 2798 Página: 2615/2626
29/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0116/2019 Teor do ato: Fl. 1019/1023: Ciência às partes da concessão da antecipação da tutela recursal para que a contagem do prazo de suspensão a que alude o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101, seja feita em dias corridos. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 931/933. Advogados(s): Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
25/04/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente Fl. 1019/1023: Ciência às partes da concessão da antecipação da tutela recursal para que a contagem do prazo de suspensão a que alude o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101, seja feita em dias corridos. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 931/933.
25/04/2019	Conclusos para Decisão
25/04/2019	Documento Juntado
24/04/2019	<input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Não-Acolhidos Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. A decisão de processamento não está eivada do vício de omissão, pois devidamente fundamentado e de acordo com o que dispõe a Lei 11.101/05. Não existe regra processual que obrigue o julgador a acatar a sugestão da perícia prévia, como se pedido da parte fosse. De qualquer forma, a admissão de litisconsórcio ativo nada mais é do que a consolidação processual, que não se confunde com a consolidação substancial, questão ainda prematura, considerando a fase processual em que se encontra, e deve ser analisado pelos interessados, quais sejam, os credores. Fls. 1.014/1.017: Indefiro, devendo seguir nos termos da lei. Int.
23/04/2019	Conclusos para Decisão
17/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70038754-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/04/2019 16:03
17/04/2019	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WCOA.19.70038751-8 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 17/04/2019 16:01
16/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70038161-7 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 16/04/2019 16:31
16/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0100/2019 Data da Disponibilização: 16/04/2019 Data da Publicação: 17/04/2019 Número do Diário: 2790 Página: 2488/2498
15/04/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
15/04/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
15/04/2019	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida Carta - Cientificação da Fazenda Municipal - Processamento da Recuperação Judicial
15/04/2019	<input type="checkbox"/> Carta de Cientificação Expedida



e-SAJ Consulta de Processos do 1ºGrau	
	<i>Carta - Cientificação da Fazenda Federal - Processamento da Recuperação Judicial</i>
15/04/2019	Termo de Compromisso Juntado
15/04/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0100/2019 Teor do ato: Vistos. Fl. 986/989: Defiro os pedidos do administrador judicial. Ciência às recuperandas e credores. Expeça-se MLE do valor depositado em favor do Administrador. Int. Advogados(s): Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rogério José de Lima (OAB 173071/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP), Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)</i>
12/04/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Fl. 986/989: Defiro os pedidos do administrador judicial. Ciência às recuperandas e credores. Expeça-se MLE do valor depositado em favor do Administrador. Int.</i>
12/04/2019	Conclusos para Despacho
12/04/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70036638-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/04/2019 11:34</i>
11/04/2019	<input type="checkbox"/> Termo Expedido <i>Termo - Compromisso - Administrador Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - JUCESP - Processamento da Recuperação Judicial - Falência</i>
09/04/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
09/04/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
09/04/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0090/2019 Data da Disponibilização: 09/04/2019 Data da Publicação: 10/04/2019 Número do Diário: 2785 Página: 2288/2302</i>
08/04/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70034572-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/04/2019 13:20</i>



Relação: 0090/2019 Teor do ato: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. Emendas à inicial às fls. 308/311, 402/406. Determinada a perícia prévia, o laudo foi apresentado às fls. 840/862. Manifestação de desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda às fls. 768/769 e pedido de sua manutenção à fl. 926, com prova de sua regularização. Na decisão de fl. 301, foi determinada emenda à inicial para que fosse apresentada a relação das ações judiciais subscritas pelo sócio administrador da Melflex caixas e Melflex Serviço e Comércio e o extrato bancário dessa última, além da regularização do quadro societário da Melflex Serviço e Comércio que estava com apenas um sócio. Esclareceram os requerentes que a Melflex Serviço e Comércio Ltda não é empresa operacional e que por isso não possui contas bancárias e nem aplicações financeiras e apresentaram as relações de ações subscritas pelo administrador às fls. 312/315. Comprovou também a juntada de transformação da Melflex Serviço e Comércio Ltda em Melflex Serviço e Comércio EIRELI, arquivada na JUCESP (fls. 927/929). Por sua vez, na perícia prévia, apurou-se que: "A perícia diligenciou a sede das Requerentes onde constatou que as empresas estão em funcionamento e bem estabelecidas. A fábrica está bem equipada e em funcionamento, porém muito aquém de sua capacidade. Verifica-se também que todos os colaboradores, das 3 Requerentes, trabalham no mesmo estabelecimento. Não há duplicidade de departamentos, ou seja, a administração é realizada de forma conjunta. Os departamentos, comercial, recursos humanos, faturamento, estoque, expedição, almoxarifado, refeitório, salas de descanso, atendem todas as empresas, bem com todas utilizam um único departamento de sistemas - inclusive utilizam os mesmos equipamentos" (fl. 848) (...) "A análise inicial da documentação apresentada mostra que as empresas atuam em ramos correlatos e/ou complementares e têm, atualmente, o Sr. SIDINEI DA SILVA GOMES como sócio comum das Requerentes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. Já a empresa MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., tem como único sócio o Sr. CLAUDINEI DA SILVA GOMES, irmão do Sr. Sidinei. Os demonstrativos contábeis apontam registros de realizáveis e exigíveis entre partes relacionadas (DOC. 1), bem como os extratos bancários demonstram a ocorrência de transferências intercompany entre as empresas Melflex Premiun e Melflex Caixas Prontas (DOC. 1). Tais operações são comuns entre empresas de um mesmo Grupo. Conforme exposto no item V, não há duplicidade de departamentos, ou seja, as empresas dividem a mesma administração. Além disso, todas as decisões emanam da mesma diretoria, exercida pelo Sr. Sidinei da Silva Gomes. Portanto, s.m.j., há de se reconhecer a formação do grupo econômico para processamento conjunto da recuperação judicial como litisconsórcio ativo das empresas do Grupo MELFLEX." (fls. 851/852). (...) "A empresa Melflex Serviço funciona, de fato, como fornecedora de mão-de-obra para as demais, no entanto a estruturação da escrituração de sua contabilidade não reflete esta operação. Atualmente, os pagamentos dos seus empregados, encargos, tributos e demais custos, são realizados com utilização do caixa das outras duas empresas e registrados na contabilidade como empréstimos concedidos nas contas de Partes Relacionadas. A atual forma de registro da operação está equivocada e leva a crer que a Melflex Serviço, quando individualmente considerada, não tem atividade, pois não há emissão de fatura de serviços e efetivo recebimento do valor para pagamento de seus empregados, encargos e demais custos. A rigor, mesmo com a utilização de caixa único, há que se regularizar a escrituração das empresas, com a emissão do documento fiscal de prestação de serviços, baixa do recebimento e pagamento do valor através das contas de caixa/bancos, bem como as operações financeiras intercompany deverão ser devidamente formalizadas por contratos de mútuos/empréstimos. Com a regularização da escrituração da operação, a atividade empresarial exercida de fato pela Melflex Serviços, passará também a ser refletida em sua contabilidade." (fls. 854/855) Opinou, assim, contra a exclusão da Melflex Serviço e Comércio Ltda. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Conforme apurado na perícia e para que não ocorra desequilíbrio no concurso de credores e considerando a formação do grupo econômico entre os requerentes, deixo homologar a desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda. Nomeio como administrador judicial a MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. No ofício à Receita Federal, considerando que nas recuperações anteriores, houve substituição de administradores, deverá constar expressamente que os atuais administradores não devem ser excluídos. Int. Advogados(s): Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)



Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. Emendas à inicial às fls. 308/311, 402/406. Determinada a perícia prévia, o laudo foi apresentado às fls. 840/862. Manifestação de desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda às fls. 768/769 e pedido de sua manutenção à fl. 926, com prova de sua regularização. Na decisão de fl. 301, foi determinada emenda à inicial para que fosse apresentada a relação das ações judiciais subscritas pelo sócio administrador da Melflex caixas e Melflex Serviço e Comércio e o extrato bancário dessa última, além da regularização do quadro societário da Melflex Serviço e Comércio que estava com apenas um sócio. Esclareceram os requerentes que a Melflex Serviço e Comércio Ltda não é empresa operacional e que por isso não possui contas bancárias e nem aplicações financeiras e apresentaram as relações de ações subscritas pelo administrador às fls. 312/315. Comprovou também a juntada de transformação da Melflex Serviço e Comércio Ltda em Melflex Serviço e Comércio EIRELI, arquivada na JUCESP (fls. 927/929). Por sua vez, na perícia prévia, apurou-se que: "A perícia diligenciou a sede das Requerentes onde constatou que as empresas estão em funcionamento e bem estabelecidas. A fábrica está bem equipada e em funcionamento, porém muito aquém de sua capacidade. Verifica-se também que todos os colaboradores, das 3 Requerentes, trabalham no mesmo estabelecimento. Não há duplicidade de departamentos, ou seja, a administração é realizada de forma conjunta. Os departamentos, comercial, recursos humanos, faturamento, estoque, expedição, almoxarifado, refeitório, salas de descanso, atendem todas as empresas, bem com todas utilizam um único departamento de sistemas - inclusive utilizam os mesmos equipamentos" (fl. 848) (...) "A análise inicial da documentação apresentada mostra que as empresas atuam em ramos correlatos e/ou complementares e têm, atualmente, o Sr. SIDINEI DA SILVA GOMES como sócio comum das Requerentes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. Já a empresa MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., tem como único sócio o Sr. CLAUDINEI DA SILVA GOMES, irmão do Sr. Sidinei. Os demonstrativos contábeis apontam registros de realizáveis e exigíveis entre partes relacionadas (DOC. 1), bem como os extratos bancários demonstram a ocorrência de transferências intercompany entre as empresas Melflex Premiun e Melflex Caixas Prontas (DOC. 1). Tais operações são comuns entre empresas de um mesmo Grupo. Conforme exposto no item V, não há duplicidade de departamentos, ou seja, as empresas dividem a mesma administração. Além disso, todas as decisões emanam da mesma diretoria, exercida pelo Sr. Sidinei da Silva Gomes. Portanto, s.m.j., há de se reconhecer a formação do grupo econômico para processamento conjunto da recuperação judicial como litisconsórcio ativo das empresas do Grupo MELFLEX." (fls. 851/852). (...) "A empresa Melflex Serviço funciona, de fato, como fornecedora de mão-de-obra para as demais, no entanto a estruturação da escrituração de sua contabilidade não reflete esta operação. Atualmente, os pagamentos dos seus empregados, encargos, tributos e demais custos, são realizados com utilização do caixa das outras duas empresas e registrados na contabilidade como empréstimos concedidos nas contas de Partes Relacionadas. A atual forma de registro da operação está equivocada e leva a crer que a Melflex Serviço, quando individualmente considerada, não tem atividade, pois não há emissão de fatura de serviços e efetivo recebimento do valor para pagamento de seus empregados, encargos e demais custos. A rigor, mesmo com a utilização de caixa único, há que se regularizar a escrituração das empresas, com a emissão do documento fiscal de prestação de serviços, baixa do recebimento e pagamento do valor através das contas de caixa/bancos, bem como as operações financeiras intercompany deverão ser devidamente formalizadas por contratos de mútuos/empréstimos. Com a regularização da escrituração da operação, a atividade empresarial exercida de fato pela Melflex Serviços, passará também a ser refletida em sua contabilidade." (fls. 854/855) Opinou, assim, contra a exclusão da Melflex Serviço e Comércio Ltda. Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Conforme apurado na perícia e para que não ocorra desequilíbrio no concurso de credores e considerando a formação do grupo econômico entre os requerentes, deixo homologar a desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda. Nomeio como administrador judicial a MGA Administração e Consultoria EIRELI EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. No ofício à Receita Federal, considerando que nas recuperações anteriores, houve substituição de administradores, deverá constar expressamente que os atuais administradores não devem ser excluídos. Int.

03/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0083/2019 Data da Disponibilização: 02/04/2019 Data da Publicação: 03/04/2019 Número do Diário: 2780 Página: 2743/2766
01/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0083/2019 Teor do ato: Fl. 840/924: Manifestem-se as recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
28/03/2019	Conclusos para Decisão
28/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70030584-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/03/2019 08:28



e-SAJ Consulta de Processos do 1º Grau		
	<i>Fl. 840/924: Manifestem-se as recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias.</i>	
25/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70029210-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 25/03/2019 17:13</i>	
21/03/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0074/2019 Data da Disponibilização: 21/03/2019 Data da Publicação: 22/03/2019 Número do Diário: 2772 Página: 2677/2684</i>	
20/03/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0074/2019 Teor do ato: Vistos. Ciente da manifestação de desistência da Melflex Serviço e Comercio Ltda às fls. 768/769. Após a perícia, será decidida acerca da desistência. Fls. 771/831: Anote-se. Int. Advogados(s): Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)</i>	
19/03/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0070/2019 Data da Disponibilização: 19/03/2019 Data da Publicação: 20/03/2019 Número do Diário: 2770 Página: 3013/3023</i>	
18/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70026153-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2019 19:27</i>	
18/03/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Ciente da manifestação de desistência da Melflex Serviço e Comercio Ltda às fls. 768/769. Após a perícia, será decidida acerca da desistência. Fls. 771/831: Anote-se. Int.</i>	
18/03/2019	Conclusos para Decisão	
18/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70025701-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2019 11:17</i>	
18/03/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0070/2019 Teor do ato: Vistos. Presto as informações que me foram requisitadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício. No mais, tendo em vista que não houve a concessão do efeito suspensivo, prossiga-se, aguardando-se o cumprimento da decisão de fl. 731/732. Providenciem as autoras o depósito dos honorários estimados em 5 dias. Sem prejuízo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Int. Advogados(s): Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP), Rogerio Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)</i>	
15/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70025474-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2019 18:27</i>	
15/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada	
15/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada	
15/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70025072-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2019 10:26</i>	
13/03/2019	<input type="checkbox"/> Ofício Urgente Expedido <i>Ofício - Prestação de Informações em Agravo de Instrumento-Habeas Corpus-Mandado de Segurança</i>	
13/03/2019	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos. Presto as informações que me foram requisitadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício. No mais, tendo em vista que não houve a concessão do efeito suspensivo, prossiga-se, aguardando-se o cumprimento da decisão de fl. 731/732. Providenciem as autoras o depósito dos honorários estimados em 5 dias. Sem prejuízo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Int.</i>	
12/03/2019	Conclusos para Decisão	
12/03/2019	Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada	
11/03/2019	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70023151-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/03/2019 16:13</i>	
07/03/2019	Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WCOA.19.70022149-0 Tipo da Petição: Apresentação de Proposta de Honorário Periciais Data: 07/03/2019 21:19</i>	
07/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada	
07/03/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0059/2019 Data da Disponibilização: 07/03/2019 Data da Publicação: 08/03/2019 Número do Diário: 2762 Página: 1898/1906</i>	



Relação: 0059/2019 Teor do ato: Vistos. 1) Recebo a petição de fls. 308/311 e documentos como emenda à inicial. Cumpriram as requerentes parcialmente a determinação, juntando a relação de ações judiciais da Melfex Caixas prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens e da Melfex Premium, além de declaração de inexistência de extratos bancários por Melfex Serviço e Comércio Ltda. Não cumpriu, todavia, quanto à quanto à irregularidade do quadro societário da Melfex Serviço e Comércio Ltda. Às fls. 323/328, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Hope LP impugnou a falta de apresentação dos extratos bancários, indicando que não é operacional. Por sua vez, as requerentes esclareceram que se trata de hipótese de caixa único do grupo econômico. Devem as requerentes atender integralmente a decisão de fl. 301 no prazo de 5 dias. A par da determinação de emenda, determino também a perícia prévia para verificar a viabilidade econômica das requerentes, notadamente a Melfex Serviço e Comércio, sem movimentação financeira e com apenas um sócio por mais de 180 dias, com mudança de denominação para Melfex apenas em janeiro de 2.018, a existência ou não de grupo econômico entre as requerentes, citando em caso positivo, o liame que os torna um grupo. Para tanto nomeio a MGA Administração e Consultoria Ltda, que deve ser intimado para estimar os honorários. 2) Fls. 497/503: Alegam as requerentes que houve a concessão liminar de busca e apreensão no processo 1000979-13.2019.8.26.0152, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia. Trata-se de bem dado em garantia na confissão de dívida e em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não é abrangido pela recuperação judicial. Ademais, não tendo ainda sido deferido o processamento da recuperação judicial, em razão da determinação de emenda à inicial ainda não atendida integralmente, não possuem os requerentes proteção do stay period. Por fim, trata-se de um dos maquinários do ativo das requerentes, de modo que, por ora, não se verifica a alegada essencialidade do bem, já que se assim fosse não teria sido ofertado como garantia. Ademais, não cabe a esse juízo determinar a outro juízo a suspensão das decisões, cabendo como em outros processos o recurso para a manifestação do inconformismo. Indefero, pois, o pedido das requerentes de suspensão da medida. Int. Advogados(s): Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP), Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP), Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)

01/03/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. 1) Recebo a petição de fls. 308/311 e documentos como emenda à inicial. Cumpriram as requerentes parcialmente a determinação, juntando a relação de ações judiciais da Melfex Caixas prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens e da Melfex Premium, além de declaração de inexistência de extratos bancários por Melfex Serviço e Comércio Ltda. Não cumpriu, todavia, quanto à quanto à irregularidade do quadro societário da Melfex Serviço e Comércio Ltda. Às fls. 323/328, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Hope LP impugnou a falta de apresentação dos extratos bancários, indicando que não é operacional. Por sua vez, as requerentes esclareceram que se trata de hipótese de caixa único do grupo econômico. Devem as requerentes atender integralmente a decisão de fl. 301 no prazo de 5 dias. A par da determinação de emenda, determino também a perícia prévia para verificar a viabilidade econômica das requerentes, notadamente a Melfex Serviço e Comércio, sem movimentação financeira e com apenas um sócio por mais de 180 dias, com mudança de denominação para Melfex apenas em janeiro de 2.018, a existência ou não de grupo econômico entre as requerentes, citando em caso positivo, o liame que os torna um grupo. Para tanto nomeio a MGA Administração e Consultoria Ltda, que deve ser intimado para estimar os honorários. 2) Fls. 497/503: Alegam as requerentes que houve a concessão liminar de busca e apreensão no processo 1000979-13.2019.8.26.0152, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia. Trata-se de bem dado em garantia na confissão de dívida e em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não é abrangido pela recuperação judicial. Ademais, não tendo ainda sido deferido o processamento da recuperação judicial, em razão da determinação de emenda à inicial ainda não atendida integralmente, não possuem os requerentes proteção do stay period. Por fim, trata-se de um dos maquinários do ativo das requerentes, de modo que, por ora, não se verifica a alegada essencialidade do bem, já que se assim fosse não teria sido ofertado como garantia. Ademais, não cabe a esse juízo determinar a outro juízo a suspensão das decisões, cabendo como em outros processos o recurso para a manifestação do inconformismo. Indefero, pois, o pedido das requerentes de suspensão da medida. Int.</i>
01/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70020589-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/03/2019 13:04
28/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70019944-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/02/2019 11:58
26/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70018989-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/02/2019 14:18
25/02/2019	Conclusos para Decisão
22/02/2019	Emenda à Inicial Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70018038-7 Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 22/02/2019 20:32
21/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0050/2019 Data da Disponibilização: 21/02/2019 Data da Publicação: 22/02/2019 Número do Diário: 2754 Página: 2828/2836
20/02/2019	Remetido ao DJE Relação: 0050/2019 Teor do ato: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, estando suficientemente individualizados e fundamentados a necessidade emenda. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
19/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0045/2019 Data da Disponibilização: 19/02/2019 Data da Publicação: 20/02/2019 Número do Diário: 2752 Página: 3327/3338
18/02/2019	<input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Não-Acolhidos Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, estando suficientemente individualizados e fundamentados a necessidade emenda. Int.
18/02/2019	Conclusos para Decisão



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Relação: 0045/2019 Teor do ato: Vistos. Apensem-se aos autos do pedido de falência 1012334-54.2018.8.26.0152. Em 15 dias, devem os requerentes emendar a inicial para esclarecer quanto aos extratos bancários não apresentados da Melfex Serviço e Comércio Ltda; relação das ações judiciais subscritadas pelo sócio administrador quanto a Melfex Caixas e Melfex Serviço e Comércio; a irregularidade do quadro societário da Melfex Serviço e Comércio quanto ao quadro societário e cumprir na íntegra os requisitos do art. 48, caput, e do art. 51 da Lei 11.101/15. Int. Advogados(s): Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)

15/02/2019	Conclusos para Decisão
15/02/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
15/02/2019	Apensado ao processo Apensado ao processo 1012334-54.2018.8.26.0152 - Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto principal: Inadimplemento
15/02/2019	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WCOA.19.70014591-3 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 15/02/2019 13:58
14/02/2019	<input type="checkbox"/> Determinada a Emenda à Petição Inicial Vistos. Apensem-se aos autos do pedido de falência 1012334-54.2018.8.26.0152. Em 15 dias, devem os requerentes emendar a inicial para esclarecer quanto aos extratos bancários não apresentados da Melfex Serviço e Comércio Ltda; relação das ações judiciais subscritadas pelo sócio administrador quanto a Melfex Caixas e Melfex Serviço e Comércio; a irregularidade do quadro societário da Melfex Serviço e Comércio quanto ao quadro societário e cumprir na íntegra os requisitos do art. 48, caput, e do art. 51 da Lei 11.101/15. Int.
07/02/2019	Conclusos para Decisão
06/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WCOA.19.70010159-2 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 06/02/2019 19:41
06/02/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
06/02/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Vista ao Ministério Público.
06/02/2019	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor) Art. 6º, §8º, da Lei nº 11.101/2005 Prevenção decorrente de anterior pedido de falência

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
06/02/2019	Manifestação do MP
15/02/2019	Embargos de Declaração
22/02/2019	Emenda à Inicial
26/02/2019	Petições Diversas
28/02/2019	Petições Diversas
01/03/2019	Petições Diversas
07/03/2019	Apresentação de Proposta de Honorário Periciais
11/03/2019	Petições Diversas
15/03/2019	Petições Diversas
15/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
25/03/2019	Petição Intermediária
28/03/2019	Petições Diversas
08/04/2019	Petições Diversas
12/04/2019	Petições Diversas



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau



17/04/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
07/05/2019	Petições Diversas
08/05/2019	Pedido de Habilitação
14/05/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Embargos de Declaração
20/05/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
24/05/2019	Petições Diversas
28/05/2019	Pedido de Habilitação
28/05/2019	Pedido de Habilitação
28/05/2019	Petições Diversas
31/05/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
13/06/2019	Petição Intermediária
17/06/2019	Petição Intermediária
17/06/2019	Petições Diversas
19/06/2019	Pedido de Habilitação
25/06/2019	Petições Diversas
25/06/2019	Petições Diversas
03/07/2019	Petição Intermediária
03/07/2019	Pedido de Habilitação
10/07/2019	Petição Intermediária
10/07/2019	Petições Diversas
11/07/2019	Petições Diversas
19/07/2019	Petições Diversas
23/07/2019	Petição Intermediária
23/07/2019	Petição Intermediária
26/07/2019	Petições Diversas
31/07/2019	Petições Diversas
05/08/2019	Petição Intermediária
09/08/2019	Petição Intermediária
14/08/2019	Petições Diversas
20/08/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau 🔍

26/08/2019	Petições Diversas
28/08/2019	Petições Diversas
28/08/2019	Embargos de Declaração
05/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Petição Intermediária
13/09/2019	Petições Diversas
13/09/2019	Petições Diversas
16/09/2019	Petições Diversas
18/09/2019	Petição Intermediária
20/09/2019	Petição Intermediária
23/09/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
27/09/2019	Petições Diversas
30/09/2019	Petições Diversas
02/10/2019	Pedido de Habilitação
03/10/2019	Petições Diversas
04/10/2019	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
11/10/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
11/10/2019	Pedido de Prazo
28/10/2019	Petições Diversas
29/10/2019	Petição Intermediária
31/10/2019	Petição Intermediária
01/11/2019	Petições Diversas
11/11/2019	Petições Diversas
11/11/2019	Petições Diversas
14/11/2019	Petições Diversas
14/11/2019	Petições Diversas
28/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
04/12/2019	Petição Intermediária
04/12/2019	Petições Diversas
16/12/2019	Petições Diversas
23/12/2019	Petição Intermediária
30/01/2020	Pedido de Habilitação
10/02/2020	Petições Diversas
19/02/2020	Petição Intermediária
20/02/2020	Petição Intermediária
02/03/2020	Petições Diversas
04/03/2020	Petições Diversas



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau



17/03/2020	Petição Intermediária
09/04/2020	Petição Intermediária
02/05/2020	Petição Intermediária
19/05/2020	Petições Diversas
22/05/2020	Manifestação do MP
27/05/2020	Petição Intermediária
28/05/2020	Manifestação do MP
06/07/2020	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
22/07/2020	Petição Intermediária
22/07/2020	Petições Diversas
23/07/2020	Petições Diversas
27/07/2020	Petições Diversas
04/08/2020	Petições Diversas
14/08/2020	Petições Diversas
14/08/2020	Petição Intermediária
18/08/2020	Petições Diversas
20/08/2020	Petição Intermediária
28/08/2020	Petições Diversas
17/09/2020	Petições Diversas
21/09/2020	Petições Diversas
22/09/2020	Petição Intermediária
22/09/2020	Petição Intermediária
22/09/2020	Petição Intermediária
24/09/2020	Manifestação do MP
13/10/2020	Petição Intermediária
16/10/2020	Manifestação do MP
19/10/2020	Petição Intermediária
26/10/2020	Petições Diversas
26/10/2020	Petições Diversas
09/11/2020	Petição Intermediária
09/11/2020	Embargos de Declaração
24/11/2020	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
16/12/2020	Petições Diversas
13/01/2021	Petição Intermediária
18/02/2021	Petição Intermediária
19/02/2021	Petição Intermediária
22/02/2021	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS



☰ e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Número	Classe	Apensamento	Motivo
0004584-81.2019.8.26.0152	Exibição de Documento ou Coisa Cível	10/06/2019	

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:19, sob o número WCOA23700674058. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B65239B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Cotia
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a necessidade de verificação periódica da situação dos presentes autos sobrestados após a expedição da Certidão para Habilitação do Crédito do autor junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Vistos.

Compulsando o andamento processual dos **Autos da Recuperação Judicial nº 1000963-59.2019.8.26.0152**, em trâmite na **1ª Vara Cível do Foro de Cotia**, constata-se que a **última movimentação data de 26/02/2021**.

Nos presentes autos foi expedida a Certidão para a habilitação do crédito do autor (**ID. f9083e9**) da qual foi devidamente intimado para promover os devidos trâmites (**ID. 720cd1d**).

Isto posto, a execução neste Juízo permanece suspensa e autos deverão permanecer arquivados provisoriamente, nos termos do art. 2º do Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 241
fls. 4520

Saliento que, caso haja o encerramento da **recuperação judicial/falência** sem a satisfação do crédito, caberá ao exequente comprovar tal fato e requerer o desarquivamento para prosseguimento neste Juízo.

Intimem-se as partes e aguarde-se provocação no arquivo provisório.

COTIA/SP, 26 de fevereiro de 2021.

DEIVES FERNANDO CRUZEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DEIVES FERNANDO CRUZEIRO - Juntado em: 26/02/2021 14:53:03 - 3cdbd46
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2102261429128800000205450189?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 2102261429128800000205450189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATOrd 1001416-30.2018.5.02.0242
RECLAMANTE: RODRIGO MELO DA SILVA
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cdbd46 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, tendo em vista a necessidade de verificação periódica da situação dos presentes autos sobrestados após a expedição da Certidão para Habilitação do Crédito do autor junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

COTIA, data abaixo.

Fabíola Bertosse de Lima

Analista Administrativo

DESPACHO

Vistos.

Compulsando o andamento processual dos **Autos da Recuperação Judicial nº 1000963-59.2019.8.26.0152**, em trâmite na **1ª Vara Cível do Foro de Cotia**, constata-se que a **última movimentação data de 26/02/2021**.

Nos presentes autos foi expedida a Certidão para a habilitação do crédito do autor (**ID. f9083e9**) da qual foi devidamente intimado para promover os devidos trâmites (**ID. 720cd1d**).



Isto posto, a execução neste Juízo permanece suspensa e autos deverão permanecer arquivados provisoriamente, nos termos do art. 2º do Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Saliento que, caso haja o encerramento da **recuperação judicial/falência** sem a satisfação do crédito, caberá ao exequente comprovar tal fato e requerer o desarquivamento para prosseguimento neste Juízo.

Intimem-se as partes e aguarde-se provocação no arquivo provisório.

COTIA/SP, 26 de fevereiro de 2021.

DEIVES FERNANDO CRUZEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: DEIVES FERNANDO CRUZEIRO - Juntado em: 26/02/2021 14:54:03 - c47150d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022614525574400000205455922?instancia=1>
Número do processo: 1001416-30.2018.5.02.0242
Número do documento: 21022614525574400000205455922

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
932a1a3	06/09/2018 10:55	Petição Inicial	Petição Inicial
d4571b6	06/09/2018 10:55	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
a6e0ed9	06/09/2018 10:55	CNH	Documento Diverso
d5ac5cd	06/09/2018 10:55	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
9628b79	06/09/2018 10:55	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
22d619a	06/09/2018 10:55	Endereço	Documento Diverso
6c47328	06/09/2018 10:55	Procuração	Procuração
446eb21	10/10/2018 12:51	Despacho	Despacho
446eb21	10/10/2018 12:51	Despacho	Despacho
5aeb364	11/10/2018 11:53	Notificação	Notificação
b0d018d	18/10/2018 13:12	Petição de Juntada	Manifestação
264fd77	18/10/2018 13:12	Extrato Bancário	Documento Diverso
e9ecbbd	18/10/2018 13:12	Holerite	Documento Diverso
e3a0e78	24/10/2018 11:41	CERTIDÃO NOT ENTREGUE MELFLEX	Certidão
7c96a59	24/10/2018 12:17	Despacho	Despacho
7c96a59	24/10/2018 12:17	Despacho	Despacho
51cd8b6	24/10/2018 16:54	Notificação	Notificação
2ed2359	26/10/2018 14:56	Citação positiva	Certidão
fd1549e	07/12/2018 09:11	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
c97349b	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
f5f673b	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
892c08d	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
648fc1e	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
e7c4c3b	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
de895fe	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
e6d4d17	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
93fc5b6	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
5d950a4	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
f93a41f	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso

28918a0	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
5e66217	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
976eff8	07/12/2018 09:34	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
10e5114	10/12/2018 09:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência
98e2304	13/02/2019 11:06	PEDIDO DE EXECUÇÃO	Manifestação
9b773d5	13/02/2019 15:21	Intimação	Intimação
1c2859d	15/02/2019 13:49	PLANILHA DE CÁLCULOS ATÉ 01032019	Certidão
3f522f4	17/02/2019 12:25	Despacho	Despacho
3f522f4	17/02/2019 12:25	Despacho	Despacho
0699500	01/03/2019 13:02	Pedido de reconsideração de decisão	Manifestação
4550e78	01/03/2019 13:02	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Documento Diverso
bda4f51	01/03/2019 14:06	Despacho	Despacho
bda4f51	01/03/2019 14:06	Despacho	Despacho
1be0338	22/03/2019 14:58	Despacho	Despacho
1be0338	22/03/2019 14:58	Despacho	Despacho
f35279f	06/04/2019 09:40	Despacho	Despacho
f35279f	06/04/2019 09:40	Despacho	Despacho
71eb8cc	21/01/2020 11:38	Despacho	Despacho
20ede64	21/01/2020 11:38	Despacho	Notificação
f20243d	11/02/2020 17:30	Continuação de Execução	Manifestação
be0ee73	14/02/2020 12:13	Despacho	Despacho
9279b5d	14/02/2020 12:13	Despacho	Notificação
3d13405	08/06/2020 19:04	Despacho	Despacho
4a1716e	08/06/2020 19:05	Intimação	Intimação
14212c9	09/06/2020 17:56	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
2e5ac87	09/06/2020 17:56	Correios - Comunicação renúncia	Documento Diverso
fef1b19	17/06/2020 11:36	SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação
fb95026	17/06/2020 11:36	Procuração	Procuração
84d32ea	13/07/2020 11:13	CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO	Certidão
3711332	13/08/2020 19:00	CONTINUAÇÃO EXECUÇÃO	Manifestação
fb3b530	13/08/2020 19:00	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
80cb8f2	10/09/2020 14:11	Despacho	Despacho
a01b74e	10/09/2020 14:12	Intimação	Intimação
ffe2928	14/09/2020 13:13	FICHAS CADASTRAIS JUCESP	Documento Diverso

238ecc9	14/09/2020 13:22	PLANILHA DE CÁLCULOS ATÉ 01102020	Certidão
9c20977	14/09/2020 13:28	RESUMO DE CÁLCULOS ATÉ 01102020	Certidão
f9083e9	14/09/2020 13:47	CERTIDÃO HABILITAÇÃO CRÉDITO	Certidão
720cd1d	14/09/2020 13:50	Intimação	Intimação
0c3161b	08/10/2020 10:44	Decisão	Decisão
018422d	08/10/2020 10:45	Intimação	Intimação
c174878	26/02/2021 14:26	10012334-545.2018.8.26.0152 MELFLEX	Documento Diverso
a0aff25	26/02/2021 14:26	TELAS DE CONSULTA ANDAMENTO PROCESSUAL	Documento Diverso
3cdbd46	26/02/2021 14:53	Despacho	Despacho
c47150d	26/02/2021 14:54	Intimação	Intimação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA
CIVEL DO FORO DE COTIA/SP**

Processo n.º. 1000963-59.2019.8.26.0152

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, operador de corte e vinco, nascido em 16/03/1979, filho de Maria Alves Sotero de Sousa, portador da cédula de identidade RG sob nº 37.230.967 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.972.523-91, CTPS nº 065399 série 00245-SP, domiciliado a Rua Antônio José Bastos, nº 242, Campo Limpo, São Paulo/SP – CEP 05775-120, por ser advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., informar os fatos abaixo:

O habilitante entrou em contato com nosso escritório, e informou que os ex-funcionários já estariam recebendo do plano judicial.

Ocorre que ao verificarmos o andamento da presente ação, constatamos que o crédito habilitado na data de 12/03/2021, conforme protocolo anexo, não consta nos autos.



Ademais, requer que seja regularizada a habilitação do crédito para recebimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2023

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA
OAB/SP n.º 325.418



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Cotia
 Processo: 10009635920198260152
 Classe do Processo: Habilitação
 Data/Hora: 12/03/2021 16:35:53

Partes

Requerente: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
FILHO
 Requerido: Melflex Caixas Prontas
Comercio Importação e
Exportação de Embalagens
Ltda.
 Requerido: Melflex Premium Comércio de
Embalagens Eireli
 Requerido: Melflex Serviço e Comércio
Ltda.

Documentos

Petição: Petição de Habilitação de
Crédito Luis Pereira de Souza
Filho - 1-3.pdf
 Documento 1: Certidão para Habilitação de
Crédito - 1-4.pdf
 Justiça Gratuita: Declaração - 1.pdf
 Documento 2: Processo completo - 1-20.pdf
 Documento 2: Processo completo - 21-
27.pdf
 Documento 2: Processo completo - 28-
93.pdf
 Documento 2: Processo completo - 94-
101.pdf
 Procuração: Procuração - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE COTIA /SP.**

Processo nº: 1000963-59.2019.8.26.0152

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, operador de corte e vinco, nascido em 16/03/1979, filho de **Maria Alves Sotero de Sousa**, portador da Cédula de Identidade **RG** sob nº 37.230.967 SSP/SP e inscrita no **CPF/MF** sob o nº. 809.972.523-91, CTPS n. 065399 série 00245-SP e no PIS. desconhecido, domiciliado e residente na Rua Antônio José Bastos, 242 - Campo Limpo, São Paulo - SP, CEP: 05775-120, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., requer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **MERFLEX PREMIUM INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.333.342/0001-72**, com sede nessa capital na Rua San José, 137, Parque Industrial, Cotia - SP CEP: 06715-862, pelas razões de fato e de direito que passa expor:

DOS FATOS

Conforme Certidão de Habilitação de Crédito anexa, extraída dos autos da **Reclamação Trabalhista nº 1000078-87.2019.5.02.0241**, que tramitou perante a 01ª Vara do Trabalho de COTIA -



SP, foi homologado acordo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais) à título principal, e R\$5.000,00 (cinco mil reais) à título de multa de 50% sobre o valor do acordo conforme ata de audiência, totalizando o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

DO DIREITO

O presente pedido encontra supedâneo nos arts. 9º e ss. da Lei 11.101/05 - Nova Lei de Falências.

DOS PEDIDOS

Requer a intimação do administrador judicial para que efetue o pagamento do valor acordado no processo nº **1000078-87.2019.5.02.0241**, 01ª Vara do Trabalho de COTIA – SP, certidão para habilitação de crédito em anexo.

Diante do exposto requer a V. Exa., a habilitação do presente crédito privilegiado, nos termos da lei.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2021.

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA
OAB/SP n.º 325.418 - SP





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/01/2019

Valor da causa: R\$ 32.061,81

Partes:

RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

- CPF: 809.972.523-

91

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - OAB: SP325418

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI -
ME - CNPJ: 07.333.342/0001-72

ADVOGADO: MOACIL GARCIA - OAB: SP100335



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241
RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, DANIEL CAMARGO PERES, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, CERTIFICO que, revendo os assentamentos desta Secretaria, verifico a existência dos autos do processo n. **1000078-87.2019.5.02.0241**, entre as seguintes partes:

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, CPF: 809.972.523-91

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, CNPJ: 07.333.342/0001-72

CERTIFICO, em breve relatório, a requerimento do interessado, nos autos do processo acima identificado, Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo:

- que a ação foi distribuída pelo sistema eletrônico (PJe), em 22/01/2019 14:01:09, com o valor da causa de R\$ 32.061,81;
- que houve audiência UNA em 19/02/2019, às 11 horas, ocasião em que as partes se **CONCILIARAM**, tendo havido, então, a **HOMOLOGAÇÃO** da transação pelo(a) magistrado(a);
- que o acordo homologado fixou a obrigação de pagar a importância total de **R\$ 10.000,00**, em **10 parcelas de R\$1.000,00**, com o vencimento da primeira em 20/03/2019 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes, postergando-se para o primeiro dia útil seguinte na eventualidade de o dia recair em dias sem expediente bancário;
- que no acordo homologado ficou estipulada multa de 50% para o eventual inadimplemento;
- que o autor noticiou, em petição protocolizada em 09/04/2019, o inadimplemento da 1ª parcela, vencida em 20/03/2019;
- que, instada a manifestar-se acerca das alegações do autor, a ré informou problemas financeiros para cumprimento do acordo, ingressando com o pedido de Recuperação judicial, na 1ª Vara Cível de Cotia, em petição protocolizada em 22/04/2019;
- que, por consequência, o Juízo toma a ré por devedora da importância **TOTAL de R\$ 15.000,00**, sendo **R\$ 10.000,00** a título de principal e **R\$ 5.000,00** a título de multa de 50% sobre o valor do acordo, conforme ata de audiência, em valor atualizado até 20/03/2019.



Tendo sido determinada a expedição da presente certidão para **HABILITAÇÃO** do crédito do autor, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, nos autos do processo n. **1000963-59.2019.8.26.0152**, que tramita perante a **1ª Vara Cível de Cotia/SP**, era o que me cumpria certificar. Assinado digitalmente. Nada mais.

COTIA/SP, 24 de março de 2020.

DANIEL CAMARGO PERES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIEL CAMARGO PERES - Juntado em: 24/03/2020 13:21:41 - 84533f6
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032316285344400000172498519?instancia=1>
Número do processo: 1000078-87.2019.5.02.0241
Número do documento: 20032316285344400000172498519

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
84533f6	24/03/2020 13:21	CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Intimação

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições de arcar com as custas judiciais de processo trabalhista, haja vista estar desempregado(a), sob pena de colocar em risco o meu sustento próprio e o de minha família, pelo que requiero seja concedido os benefícios da justiça gratuita na forma da lei.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2019.

Luiz Pereira de Souza Filho





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/01/2019

Valor da causa: R\$ 32.061,81

Partes:

RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

- CPF: 809.972.523-

91

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - OAB: SP325418

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI -
ME - CNPJ: 07.333.342/0001-72

ADVOGADO: MOACIL GARCIA - OAB: SP100335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ª VARA DO
TRABALHO DE COTIA – SP.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, operador de corte e vinco, nascido em 16/03/1979, filho de Maria Alves Sotero de Sousa, portador do RG nº 37.230.967 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.972.523-91, CTPS nº 065399 série 00245, PIS nº desconhecido, residente e domiciliado à Rua Antônio José Bastos, nº 242, Campo Limpo, São Paulo/SP – CEP 05775-120 vem perante Vossa Excelência, por seu Advogado constituído conforme instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua Domingos da Rocha Meira nº 115, Santo Amaro, São Paulo – SP, endereço eletrônico: cruzelimadvogados@gmail.com, com fulcro no artigo 852-A da CLT, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO SUMARÍSSIMO** em face de

MERFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.342/0001-72, com endereço à Rua San José, nº 137, Parque Industrial San José, Cotia/SP, CEP 06715-862, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2.139 e 2.160, decidiu que a passagem pela CCP é facultativa.

Com efeito, o art. 625-D, caput, da CLT, que traz a regra da obrigatoriedade, recebeu interpretação conforme a CF/88, com base no seu art. 5º, XXXV, ao prever o princípio da inafastabilidade da jurisdição ou do amplo acesso ao Poder Judiciário.



DA SÍNTESE DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em **01/03/2018**, para exercer a função de **OPERADOR DE CORTE E VINCO**. Percebendo como último salário mensal o valor de R\$ 2.347,61 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), **requerendo neste ato rescisão indireta de seu contrato de trabalho em audiência inaugural, com base no artigo 483 letra “d” da CLT.**

A reclamada não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas, pois, até a presente data:

- Não efetua corretamente os depósitos do FGTS;
- Não recebe PPR;
- Não efetua pagamento de 13º salário;
- Não efetua pagamento de cesta básica, desde dezembro de 2018;
- Não efetua pagamento de insalubridade;
- E ainda vem forçando o autor a pedir demissão.

Dessa maneira, torna-se evidente que há prejuízos irretratáveis para o trabalhador.

Sendo assim, somados os fatores, ou mesmo isoladamente, denunciam ainda mais o descumprimento das obrigações da reclamada e são ensejadores da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Diante de tais fatos, torna-se evidente que o empregador não está cumprindo as normas mínimas quanto ao contrato de trabalho devendo ser acatado o pedido de rescisão indireta.

Ainda neste sentido, entende nossa jurisprudência:

“Poderá o empregado rescindir o seu contrato de trabalho e pleitear a devida indenização se a empresa, após reiteradas vezes punida, permaneceu exigindo serviços superiores as suas forças e, ainda, ocasionalmente, jornada além das oito horas



normais.”(TST, RR 2.993/86-0, Hélio Regato,Ac. 2ª T. 2.025/87, grifo nosso)

“Rescisão indireta. CLT, art. 483, letra “d”. Descumprimento de obrigações legais. Não é necessário que esse descumprimento se refira a todas as obrigações de uma só vez. É suficiente que haja o descumprimento de uma por exemplo, falta de pagamento do salário ou de algumas obrigações, de forma reiterada, para que o trabalhador adquira no direito de sair da empresa e procurar novo emprego.(RO.. REL.:LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA .REVI: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL .AC: 20020431796: 9ª . T. 12/07/2002).(grifo nosso)

“Rescisão indireta do contrato. Infração continuada. O art. 483, letra “d”, da CLT, não faz distinção sobre o tipo de infração que autoriza a rescisão indireta do contrato. Desde que o empregador esteja descumprindo as obrigações, e isso se repita de maneira insuportável, tem o empregado o direito de pedir a rescisão indireta, ainda que o direito questionado seja um só - como, por exemplo, a falta de depósitos do FGTS -, podendo o empregado optar em continuar no serviço até final decisão ou afastar-se definitivamente, por sua conta e risco, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do artigo.”(grifo nosso)(RO . JULG: 24/06/2002 REL.:LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA.REVI: SONIA MARIA FORSTER DO AMARAL.AC: 20020431796

Tais fatos caracterizam claramente a: 9ª. T. 12/07/2002) justa causa praticada pela Reclamada pelo que requer o Reclamante seja declarado rescindido seu contrato de trabalho em audiência inaugural, consubstanciado no artigo 483 alínea “b” do Diploma Consolidado com o pagamento das verbas devidas.



DA JORNADA DE TRABALHO

Labora o Reclamante de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 as 17:00 horas, com 1(uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Reclamante.

PPR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Durante o pacto laboral, o reclamante não recebeu de forma correta a verba relativa a participação nos lucros e resultados, sendo certo que contribuiu para os resultados da empresa, que se serviu de sua força de trabalho.

Assim, requer seja a ré instada a exhibir os comprovantes de pagamentos das PLR; sendo certo, que restando não pagos, deverá ser a reclamada condenada ao pagamento das referidas verbas ou eventuais diferenças, acrescida de juros e correção monetária, nos termos da Lei.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante exerce a função de **OPERADOR DE CORTE E VINCO**, conforme já mencionado, tendo trabalhado durante todo o período com máquinas de corte, fica exposto a excessivos ruídos, poeira, realiza movimentos repetitivos, pega muito peso, além de outros agentes que somente o Sr. Vistor poderá constatar.

Ademais, a Reclamada não fornecia EPI's que efetivamente neutralizavam os agentes agressores a saúde do reclamante.

Importa notar que não há necessidade da indicação de todos os agentes agressores à saúde do reclamante, bem como considerando que a matéria é eminentemente técnica, decorrendo a perícia de imposição legal, conforme artigo 195 da CLT tem-se que não reúne ao trabalhador condições de avaliação exata do agente agressivo presente no local de trabalho, visto tratar-se de pessoa leiga, que não possui aptidão, conhecimentos e credenciais técnicas necessárias à indicação correlata. Aplicação da Súmula nº 293, da Corte Superior.



TST Enunciado nº 293 – Res. 3/1989, DJ 14.04.1989 – **Mantida** – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. **Perícia – Agente Nocivo Diverso do Apontado na Inicial – Adicional de Insalubridade – Causa de Pedir** A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

Assim sendo, faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em decorrência do próprio risco da atividade, em seu grau máximo, ou naquele declinado pelo Sr. Vistor após a realização de perícia técnica *in loco* que ora se requer.

Parece incontestável a existência de insalubridade por sua própria natureza, uma vez que o risco a saúde do trabalhador não pode ser neutralizado nem eliminado.

Pelo exposto, e diante, da função exercida pelo Autor, deve a Reclamada ser condenada no pagamento do maior adicional de insalubridade ao Reclamante, por todo o período por ele trabalhado, inclusive refletindo-se para todos os fins de direito (férias + 1/3, 13º salário, verbas rescisórias, FGTS + 40%).

Requer ainda, caso se efetue a perícia, o acompanhamento do autor com o Senhor Perito na vistoria.

MULTA NORMATIVA CLÁUSULA 25ª

A Convenção Coletiva de Trabalho, em sua cláusula 25ª, prevê ainda multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, executadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta convenção.

Destarte, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da aludida multa.

DA CESTA BÁSICA



O Reclamante alega que a Reclamada não fornece a cesta básica **desde dezembro de 2018**, devendo indenizá-lo por tal período.

Assim, deverá a Reclamada condenada ao pagamento da cesta básica mês a mês, em valor não inferior a R\$ 150,00 mensais, durante o período mencionado acima, em primeira audiência, o que se requer nesta oportunidade.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em face do pedido de rescisão indireta, requer o autor o pagamento das seguintes verbas rescisórias a seguir elencadas: aviso prévio + aviso prévio proporcional (Lei 12.506 11/10/2011); saldo de salário; férias + 1/3 proporcionais; 13º salários; FGTS sobre as verbas rescisórias; FGTS + 40% referente a todo período laborado; pagamento do seguro-desemprego bem como de todas as verbas sobre as verbas.

FGTS + 40%

A reclamada realizou os depósitos na conta vinculada da reclamante de forma incorreta, ou seja, em algumas oportunidades deixou de realizar os depósitos e em outras efetuou o pagamento dos valores a menor, sem levar em consideração adicional de insalubridade, razão pela qual, requer seja a empresa condenada a referidos pagamentos, de forma correta, no que diz respeito a todo período laborado, acrescidos da multa de 40% (quarenta por cento), em virtude da dispensa imotivada, acrescidos de juros e correção monetária.

Requer ainda, a liberação das guias do TRCT código 01, sob pena do seu pagamento indenizado.

DA MULTA DO ART 477 CLT.

A Reclamada deveria efetuar a liquidação dos direitos trabalhista da autora, conforme artigo 477 § 8º da C.L.T., alterado pela Lei 7.855/89, fato que, efetivamente não ocorreu.

Incide, pois, a Reclamada no pagamento da multa prevista no § 8º do citado dispositivo legal, em valores equivalentes ao salário da reclamante, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário oficial.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT



Ao comparecer na audiência inaugural a ser designada por este MM. Juízo, a Reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas de natureza salarial, devidas e não pagas, sob pena de ser condenada a pagá-las com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), como preceitua o art. 467 da CLT, o que fica expressamente requerido.

DA COMPENSAÇÃO

Com a finalidade de evitar o enriquecimento ilícito da autora, requer seja a reclamada compelida a juntar os eventuais comprovantes de pagamento, para a devida compensação, inclusive recolhimentos fundiários.

ISENÇÃO DE CUSTAS / DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, a teor do disposto na lei 1.060/50, art. 4º. , e da Lei 7.115/83, e ainda, de acordo com a Lei nº 10.537 de 27/08/2002, requer o reclamante digne se Vossa Excelência, em conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 3º do art. 790 da CLT, isentando-a do recolhimento de toda e qualquer custo e emolumentos dispostos nos artigos 789ª, 789B, 790 A e 790 B do mesmo Diploma Legal, conforme inclusa Declaração de Pobreza.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

O “quantum” devido à Reclamante, segundo o que vier a ser apurado em liquidação, será líquido. Admitir-se o contrário, implicaria em subtrair do reclamante o direito à redução da progressividade do tributo do imposto de renda e também o benefício das parcelas a deduzir, com violação ao art. 150, inciso II, parágrafo 2º, I da Constituição Federal. Pela tributável separadamente, ou seja, mês a mês, até o limite de isenção permitido, da mesma forma que ocorreria caso o pagamento fosse efetuado no momento oportuno.

Arcará a Reclamada com a totalidade correspondente à contribuição do INSS, a teor do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8.213/91, posto que não houve o tempestivo recolhimento, como lhe competia.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



A Reclamada responde pelos honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) do valor a ser apurado em final liquidação de sentença, conforme preceitua o artigo 133 da Constituição Federal combinado com o artigo 20 do C.P.C., fundamentado ainda nos artigos 22 a 26 da Lei 8.906/94.

Analisando o disposto no artigo 404 do Código Civil, vê-se em seu *Caput*, a imposição para a reparação integral de perdas e danos sofridos pelo Autor, que será reconhecida no momento do julgamento, na indenização deverá constar além de juros de mora e da correção monetária, inclusive, também, os honorários de advogado.

Esclarece a reclamante que a presente tem caráter de direito material, não encontrando óbice no artigo 791 da C.L.T., também não se trata de “*jus postulandi*”, nem de sucumbência processual. Devendo, portanto, ser deferido a reclamante os honorários de advogado, no percentual de 30% (trinta por cento) da condenação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Devidos.

Inadimplemento de obrigação trabalhista. Aplicação dos arts. 389 e 404 do CC/02. Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento da obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que, para receber o crédito trabalhista, necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas.

De sorte que a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, ou seja, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador.

Honorários advocatícios da ordem de 20%, a favor da reclamante (não se trata de honorários de sucumbência).



(<http://www.amatra4.org.br/Comunicacao/Artigos/1067>)

Associação dos Magistrados da Justiça do trabalho de RS.

O DIREITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DO TRABALHO: EXEGESE DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL Francisco das C. Lima Filho Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho. Mestre em Direito pela UNB. Mestre e doutorando em Direito Social pela UniversidadCastilla9a Mancha (Espanha).

Professor na Unigran (Dourados MS).

No mesmo entendimento, vide o Enunciado nº 53 da I Jornada de Direito do Trabalho promovida pela ANAMATRA, seguido das transcrições dos artigos 389 e 404 do Código Civil vigente:

Os arts. 389 e 404 do C.C. autorizam o juiz do trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais do advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 404 C.C. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. É de suma importância o entendimento de que a parte Vencedora nunca é devida e integralmente ressarcida, quanto más quando é a parte hipossuficiente, sempre tendo que arcar com os honorários do profissional que o patrocinou tendo assim, uma redução drástica nos seus



direitos, que só tiveram força de serem reivindicados porque a parte vencida não os honrou quando devia. Conforme demonstrado, a Reclamada causou danos patrimoniais a reclamante, que por sua vez, para ter seus direitos assegurados, teve que contratar um causídico, tendo que pagar por tal serviço, tornando-se claro e imperativo a obrigação de quem causou tal dano, a Reclamada, em repará-lo.

Pelo exposto, requer, se digne Vossa Excelência a condenar a Reclamada no pagamento de honorários Advocatícios.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo 374 do Novo Código de Processo Civil;

b) a procedência dos pedidos abaixo elencados, com a condenação da reclamada no pagamento dos seguintes haveres trabalhistas, com base na média remuneratória abaixo;

c) a integração à remuneração em aviso prévio, férias vencida + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, para fins de incidência de recolhimentos previdenciários, fundiários, e demais direitos decorrentes da relação laboral, conforme abaixo:

Média remuneratória mensal	
Descrição das verbas	R\$
- Salário Mensal	2.347,61
- Adicional de insalubridade.....	197,60
Média remuneratória.....	2.545,21
- Seja determinada a rescisão indireta em audiência inaugural, nos termos do artigo 483,	
	A



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

alínea "a" da CLT	determinar
- O pagamento do adicional de insalubridade, bem como seus reflexos.....	2.676,49
- O acompanhamento do Reclamante na perícia de insalubridade, conforme exordial.....	A determinar
- O pagamento de cesta básica, conforme prefacial.....	300,00
- Aviso prévio (30dias)	2.347,61
- Saldo de Salários de 22 de janeiro de 2019	1.721,58
- 13º salário proporcional de 10/12	1.956,34
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 – 10/12.....	2.608,45
- O pagamento de FGTS (8,0% + multa de 40%), sobre todas as verbas pleiteadas acima e nos termos da exordial.....	2.629,32
- A comprovação de todos os depósitos fundiários relativos a todo o período laborado acrescido da multa de 40,0%, e a liberação de guias para levantamento de código 01, sob pena de execução direta.....	1.878,08
- A aplicação do artigo 477 da CLT, nos termos da exordial.....	1.347,61
- A aplicação da multa do artigo 467 da CLT.....	5.805,23
- Pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor total da condenação.....	4.181,97
- Requer seja a reclamada condenada a exibir os comprovantes de pagamento da PPR sendo certo, que restando impagos, deverá ser condenada ao pagamento das referidas verbas ou eventuais diferenças, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da Lei	1.956,34
- O pagamento da multa de que trata a cláusula 25ª da CCT.....	70,42
- Pagamento de totalidade correspondente à contribuição do INSS, posto que não houve o tempestivo recolhimento, como lhe competia, bem como deverá à Reclamada apresentar o comprovante de inscrição e fornecer a empregada as vias de recolhimentos mensais do INSS, caso o empregado não possua deverá inscrevê-lo	2.582,37



- Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos lei, conforme inclusa declaração de pobreza	A determinar
- Aplicação da Lei 8.177/91, artigo 39 e parágrafos, para a correção monetária diária "pro rata die", em quanto perdurar débitos futuros, para a fase de execução.....	A determinar
- Dedução dos valores comprovadamente pagos pela Reclamada	0,00

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, requer a notificação da Reclamada, para responder aos termos deste processo, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato art. 844 da CLT e Súmula 122 do Colendo TST, para ao final, serem condenadas no pedido, julgando PROCEDENTE a presente ação, com o acréscimo da correção monetária, juros de mora, nos termos da Lei, e demais, cominações legais.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão conforme Súmula 74, do Colendo TST, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias para o deslinde do presente feito, até final da decisão.

Requer ainda, que as futuras notificações que não possuam caráter pessoal e/ou impliquem na pena de confissão, sejam encaminhadas diretamente ao Subscritor, constituído na presente, no endereço mencionado no início desta e no mandato de fls., conforme art. 39, inciso I CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 32.061,81 (trinta e dois mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos) apenas para efeito de alçada.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo - SP, 22 de janeiro de 2019.



LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

OAB/SP – 325.418

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - 22/01/2019 14:00 - 63c5b70
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1901221357498000000127833710>
Número do processo: ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241
Número do documento: 1901221357498000000127833710

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

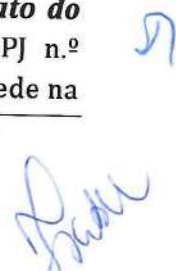
2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 06/03/2018, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Isabel Cristina Baptista**, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinado; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo n.º 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º Andar - Conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - Sala 2, Brooklin Paulista/SP - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 - 4º andar, Conjunto 42 - Centro/SP - CEP 01023-010 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11, com sede na

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - SP
 CEP: 01233-000 - Tel 3662-0241 - Fax 3666-6315

1

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
 CEP: 01313-020 - SP - Tel. 3254-1700




Avenida Senador Queiróz, nº 605 - 23º andar - Conjunto 2312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar, salas 402/403, Vila Buarque/SP - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 04/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 25558/1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 - Sobrelaja 23, Bela Vista/SP - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º Andar - Conjunto 26, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 - Conjunto 72, Tatuapé/SP - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 24/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e Registro Sindical - Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 - 1º Andar, Cerqueira César/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 - 4º andar, Higienópolis/SP - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 - 2º Andar - Conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - Sala 3, Mooca/SP - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, fls. nº25 (SD07600) com sede na Praça da República, nº 180 - 6º Andar - Conjunto 64, Centro/SP - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio**

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - SP
 CEP: 01233-000 - Tel 3662-0241 - Fax 3666-6315

2

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
 CEP: 01313-020 - SP - Tel. 3254-1700




Varejista dos Feirantes de São Paulo - CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical - Processo n.º 12.524/42, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605 - 11.º andar - cj 1118, Centro/SP - CEP01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, n.º 78 - Vila Isabel Eber/SP - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical - Processo n.º 240000.001694/90, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 455 - Prédio do Fazendeiro - 2.º andar, sala 20, Água Branca/SP - CEP 05001-000 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º 8877/1941, com sede na R. 24 de Maio, n.º 35, 13.º andar - Conjunto 1313 - SP-CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º Livro 01 às folhas 62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n.º 99 - 7.º andar, República/SP - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 - Centro/SP - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 - Conjunto 31, Sé/SP - CEP 01006-000 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo n.º 218.092, com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 40 - 11.º Andar - Conjunto 11 D/F, Bela Vista/SP - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, n.º 1009 - 5.º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, n.º 160 - 6.º andar, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo n.º 24440.054608/88 de 03/05/1990, com sede na Avenida Indianópolis, n.º 1371 - Planalto

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
 CEP: 01233-000 – Tel 3662.0241 – Fax 3666-6315

3

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
 CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700




Paulista/SP - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 11/08/2017; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** - CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo n.º 24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº 2391 - Sumaré/SP - CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical - Processo n.º 000.002.127.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132 - Bloco B - Conjunto 805, Vila Leopoldina/SP - CEP05314-000 - Assembleia Geral realizada em 31/01/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - São Paulo/SP - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 29/06/2017; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** - CNPJ n.º 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 798.504, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em 01/03/2018; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.925.433/0001 - e Registro Sindical - Processo n.º L013 P053 A 1941, com sede no Largo do Paissandu, nº 51 - 14º andar, São Paulo/SP - CEP 01034-010 - Assembleia Geral realizada em 21/10/2017; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 46219.005318/2011, com sede na Rua Paes de Araújo, nº 29 - Conjunto 111, Itaim Bibi/SP - CEP 04531-090 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo n.º 138.871/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 - 2º Andar, Bela Vista/SP - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 28/04/2017; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** - CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo n.º D.N.T. 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista/SP - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** - CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº 628 - Andradina/SP - CEP 16901-003 - Assembleia Geral realizada em 18/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.435 - Araraquara/SP - CEP 14801-320 - Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** - CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical Processo n.º 32.290, com sede na Avenida Nações

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - SP
 CEP: 01233-000 - Tel 3662-0241 - Fax 3666-6315

4

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
 CEP: 01313-020 - SP - Tel. 3254-1700

Handwritten signature

Handwritten signature



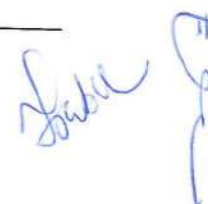
Unidas, nº 17-45, Bauru/SP - CEP 17013-035 - Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** - CNPJ n.º 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.007083/94-59, com sede na Avenida Benedito Zancaner nº 720 - Catanduva/SP - CEP 15801-440, Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical - Processo n.º 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Cruzeiro/SP - CEP 12701-450 - Assembleia Geral realizada em 18/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637 - Piso Superior, Itapetininga/SP - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 000.002.127.86093-9, com sede na Doutor Epitácio Piedade, nº 151 - Vila Ophélia, Itapeva/SP - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** - CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, nº 381 - Vila Assis, Jaú/SP - CEP 17210-115 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília/SP - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Sete de Setembro, nº 18-45, Mirassol/SP - CEP 15130-000 - Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** - CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical - Processo n.º 1129/45, com sede na Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos/SP - CEP 13560-110 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo n.º 33.066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - Sala 502, São José do Rio Preto/SP - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017 celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Sobre os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em **01.05.17**, será aplicado, a partir de **01.05.18**, data-base da categoria profissional, o percentual de reajuste de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), encerrando o período compreendido entre **01.05.17** a **30.04.18**, observado ainda o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÕES".

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - SP
 CEP: 01233-000 - Tel 3662-0241 - Fax 3666-6315

5

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
 CEP: 01313-020 - SP - Tel. 3254-1700




Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE - Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.17	1,0169
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0155
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0141
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0126
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0112
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0098
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0084
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0070
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0056
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0042
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0028
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0014
A PARTIR DE 16.04.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

Handwritten signature and mark



3ª - COMPENSAÇÕES - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DA DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/17 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS - Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário - R\$ 1.971,13 (um mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos), mensais, a partir de **01.05.18**;

b) Nível Médio - R\$ 1.407,50 (um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) mensais, a partir de **01.05.18**.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO - Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

7

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700



8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES - As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

9ª - CARTA AVISO DE DISPENSA - Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

10ª - FÉRIAS - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - READMISSÕES - Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

12 - ANOTAÇÕES NA CTPS - O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

13 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14 - DIREITOS DA MULHER - As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.



15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16 - LICENÇA ADOTANTE - A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES - As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religião.

18 - AMAMENTAÇÃO - Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

9

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700



20 - BOLSA DE EMPREGOS - As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2018, observado o seguinte:

a) **3% (três por cento)** dos salários dos meses de **JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO de 2018 e JANEIRO de 2019**, parcelas a serem recolhidas, respectivamente, até os dias **14.08.18; 11.10.18, 11.12.17 e 12.02.19**, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, até as datas acima estabelecidas;

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

10

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700




c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2018, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

e) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo - SINSESP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSESP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

24 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato das Secretárias no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

11

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700

9



25 - MULTA - Fica acordada pelas partes, a aplicação de multa equivalente a **3%** (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

26 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES - Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de **01.05.18**, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.18**.

27 - CUMPRIMENTO - Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da CLT.

29 - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30 - ABRANGÊNCIA - Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias,*

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
 CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

12

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
 CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700



Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fatura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guafra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jariquera, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista,

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
 CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

13

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
 CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700




Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Paríquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuf, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D' oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D' oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D' alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
 Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP
 CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

14

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
 do Estado de São Paulo
 Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
 CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700




31 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência **JUNHO/2018**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de **1º de MAIO de 2018 a 30 de ABRIL de 2019**, e a data-base da categoria em **1º de MAIO**.

São Paulo, 19 de JUNHO de 2018.

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Presidente
CPF/MF nº 044.257.248-44

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente
CPF/MF nº 747.240.708-97


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSICÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1322708631

NOME: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

PLAC. LICENCIADO - CATEG. OPERADOR (C)
 37230987 089/20

CM: 809.972.523-91 DATA NACIONALIDADE: 16/02/1979

FUNÇÃO: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
 MARIA ALVES SOTERO DE SOUZA

Nº IDENTIFICAD.: 83247651243

EXERCER ATIVIDADE REMEMBRADA

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
 MARCELO DE FORTES

CIDADE: TANDAO DA SERRA, SP DATA EMISSÃO: 04/08/2016

1551440801
 83906504323

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 1322708631

<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxwBVMcnQFrRWRPpzktXxtRbtNfl?projector=1&messagePartId=0.1>

Assinado eletronicamente por: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA - 22/01/2019 14:00 - 21b9018
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012213581247600000127833792>
 Número do processo: ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241
 Número do documento: 19012213581247600000127833792

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35 , sob o número WCOA23700674317 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D com sede à RUA SAN JOSE, 137, PO INDUST SAO JOSE Cidade COPIA Estado SP, inscrita no CNPJ do ME sob No 07.333.342/0001-72 denominada Empregadora, e o Sr. LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO domiciliado à R ANTONIO JOSÉ BASTOS, 242 PARQUE REGINA Cidade SÃO PAULO Estado SP, portador da CTPS No/Série 00065399/00245/SP doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes:

1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de OPERADOR DE CORTE E VINCO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com as suas atribuições.

2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

2a.: Das 07:30 às 12:00 - das 13:00 às 17:00 3a.: Das 07:30 às 12:00 - das 13:00 às 17:00
4a.: Das 07:30 às 12:00 - das 13:00 às 17:00 5a.: Das 07:30 às 12:00 - das 13:00 às 17:00
6a.: Das 07:30 às 12:00 - das 13:00 às 16:30

4 - O Empregado perceberá a remuneração de R\$ 2.528,16 por Mês (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 01/03/2018 e término em 14/04/2018.

6 - Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7 - O Empregado fica ciente do Regulamento de Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinem o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha
Copia, 1 de Março de 2018.

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D

Testemunha

LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até 29/05/2018.

Cópia, de de

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D

Testemunha

LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO

Responsável quando for menor



Monte ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.

Tudo acidente tem uma causa que é possível ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você foi acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que, em "momentos de euforia" ou "curiosos" com o caso para o aprazimento de sua língua.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho prejudicam a segurança pela distração.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os arcos, pulveriza, graxas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protectoras das máquinas nos devidos lugares.

Fique a indagação quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.

Combata o mau uso dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero 065399

Serie 00245-SP



Luiz Pereira de Souza A. Jr.
ASSINATURA DO PORTADOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35 , sob o número WCOA23700674317 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.



14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: MEIFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D

CNPJ: 07.333.342/0001-72

End: RUA SAN JOSE

Município: COIMA

Est: SP

Esp: at Estab: FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE ENGA

Carg: OP COORTE E VMCO

Data de Admissão: 01 de Março de 2019

CBO Nº: 832710

Registro Nº: 65

Pa: RJ

Pa: RJ

Remuneração espec: 2.341,61 / DOIS MIL, TREZENTOS E

QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) POR

MÊS

Meiflex Premium Ind e Comércio de
Embalagens Etil - ME

MEIFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO D

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo deste:

Ass. do empregado: 2ª

Com. Dispensa CD Nº:

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

COCINF:

Rua:

Município:

Est:

Esp. do estabelecimento:

Carg:

Data admissão de de 19

Registro nº Pa: RJ

Remuneração especifica:

Ass. do empregador ou a rogo deste:

Ass. do empregado: 2ª

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo deste:

Ass. do empregado: 2ª

Com. Dispensa CD Nº:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35 , sob o número WCOA23700674317 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35 , sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

41

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, atestado de contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Ruyeluz

Em 01.05.20 houve alteração no fonep do Ruyeluz para o fonep atual.

02.652.844/0001-427

NTC - KMACCINA CCAI. F. E. C.
T. L. C. LIPÁ

Rua: Benedito Isaac Pires, 233
Bairro Maranhão - CEP. 06710-300
COTIA - SP

Arno Ruyeluz e 21/01/19

Artemi Serviços Administrativos Eireli

43

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, atestado de contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Artemi Serviços Administrativos Eireli

Associação da Ruyeluz Social para Artemi Ruyeluz Administrativos Eireli

Admitido e não de experiência pelo prazo de 45 dias conforme contrato assinado entre as partes, ficando automaticamente prorrogado por mais 45 dias em caso de não ser rescindido até o primeiro prazo.

Artemi Serviços Administrativos Eireli

Mellflex Premium Indústria Comércio de Embalagens Eireli - ME

MEL FLEX PREMIUM INDUSTRIAL E COMERCIO D



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições de arcar com as custas judiciais de processo trabalhista, haja vista estar desempregado(a), sob pena de colocar em risco o meu sustento próprio e o de minha família, pelo que requeiro seja concedido os benefícios da justiça gratuita na forma da lei.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2019.

Luiz Pereira de Souza Filho



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Luiz Pereira de Souza Filho,
brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade RG nº.
3723096-7 e do C.P.F. no. 809.972.523-91, residente e domiciliado a
Rua, Av, etc Rua Antonio José Bastos, número 242, complemento,
bairro Campo Limpo, cidade São Paulo.....-SP.

OUTORGADO Leandro Alves de Souza Lima, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP
nº 325.418, CPF nº. 215.154.918-62, RG nº. 26.558.538-7, com escritório localizado na
Rua Domingos da Rocha Meira, 115 - Sto Amaro CEP., 04754-050 São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui os
outorgados seus bastantes procuradores e advogados para o foro em geral, em qualquer
juízo ou grau de jurisdição, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET
EXTRA", podendo para tanto, promoverem todas as ações e atos necessários para a
defesa dos interesses dele outorgante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes,
representando-o fora de juízo, perante terceiros, seja particulares ou repartições
públicas, empresas ou órgãos estatais, sociedade de economia mista, requerendo o que
de direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e
compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, podendo os
outorgados agirem conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de
nomeação, substabelecerem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom,
firme e valioso.

FIM ESPECIFICO: Propor Ação Trabalhista perante qualquer foro de São
Paulo/SP.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2019.

OUTORGANTE:

Luiz Pereira de Souza Filho

Rua Domingos da Rocha Meira, 115 - Santo Amaro - São Paulo - CEP: 04754-050

Telefone: (11) 2501-8547 / (11) 99130-4965 / (11) 98782-0662

cruzelimadgogados@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Cotia

Avenida Rotary, 75 - Jardim Nomura - Cotia/SP CEP.06717-090

Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090 - (11)
47033759 - vtcotia01@trtsp.jus.br

Destinatário:

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1000078-87.2019.5.02.0241 - Processo PJe-JT

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Autor: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

Réu: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

AUDIÊNCIA: Tipo: Una (rito sumaríssimo)

Data: 19/02/2019

Hora: 11:00

Fica V. Sa. cientificado da designação de sua audiência para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação.

TESTEMUNHAS NOS TERMOS DO ARTIGO 852-H, § 3º, DA CLT.



Cotia, 23 de Janeiro de 2019



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

TRIBUNAL	REGIONAL	DO	TRABALHO	DA	2ª	REGIÃO
Processo		nº		1000078-87.2019.5.02.0241		
RECLAMANTE:	LUIZ	PEREIRA	DE	SOUZA		FILHO
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME						
DESTINATÁRIO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME						
CEP: 06715-862 - RUA SAN JOSE , 137 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE - COTIA - SÃO PAULO						

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **19/02/2019 11:00 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, à Avenida Rotary, 175, Jardim Nomura, COTIA - SP - CEP: 06717-090.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19012213574980000000127833710. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.
COTIA, 23 de Janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: JOSE PAULINO ANDRADE - 23/01/2019 11:18 - d495d43
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19012311183238200000127936536>
 Número do processo: ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241
 Número do documento: 19012311183238200000127936536

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA - SP

PROCESSO nº 1000078-87.2019.5.02.0241

MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe proposta por **LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada Do instrumento de procuração, contrato social e carta de preposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2019

MOACIL GARCIA

OAB/SP 100.335



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA É COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.333.342/0001-72, com sede na Rua **SAN JOSÉ**, nº 137, Condomínio San José, Cotia – SP, CEP: 06715-862, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelo presente instrumento de Procuração Geral para o Foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **MOACIL GARCIA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 100.335, **ANDRÉ SOLA GUERREIRO**, advogado, inscrito na OAB/SP nº 203.608, **NARA RITA DE OLIVEIRA LIMA**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 196.332, **RICARDO VIANA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 284.488, **FELIPE TOVANI**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.009, **RAFAEL CRUZ DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 309.699, **SAMANTHA ROMERA DUARTE**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 320.734, **JULIANA LICATTI FERRAZ**, advogada, inscrita na OAB/SP nº 351.390, todos brasileiros, integrantes do escritório **M. GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente constituída com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5354 e inscrita no CNPJ nº 03.954.855/0001-40, com endereço nesta Capital, na Rua Dr. Cândido Espinheira n.º 396, Cjs. 63/64, Bairro Perdizes, Fone: 3872-3466, e-mail: trabalhista@mgarcia.adv.br, aos quais outorga amplos poderes com a cláusula "ad judicium", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer unidade da Federação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termo de caução, agindo em conjunto ou separadamente, assinar declaração de hipossuficiência econômica e impetrar mandado de segurança, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cotia, 20 de Setembro de 2018

MELFLEX PREMIUM IND. E COM. DE EMBALAGENS EIRELI
SIDINEI DA SILVA GOMES
CPF- 050.038.008-27



Andrade
Contabilidade



Andrade Escritório de Contabilidade Ltda.
Av. Prof. Joaquim Barreto, 284 - 2º andar - Centro - Cotia - SP
Cep: 06700-170 - PABX: (11) 4616-9519 - FAX: (11) 4614-3384
www.andradecontabilidade.com.br
CNPJ/MF nº. 02.218.532/0001-25
CRC nº. 2SP025599/O-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME
CNPJ nº. 07.333.342/0001-72
NIRE: 35.601.202.707

Pelo presente e instrumento particular e na melhor forma de direito, o titular abaixo assinado;

SIDINEI DA SILVA GOMES, brasileiro, maior, casado, empresário, nascido em 11/07/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.146.627-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.038.008-27, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cairu, 137, casa 01 - Jardim Munhoz - Guarulhos - São Paulo - CEP: 07033-170. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI denominada **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME** com sede na Avenida Benedito Isaac Pires, 3605, Galpão 03 - Parque Dom Henrique - Cotia - São Paulo - CEP: 06716-300, inscrita na Junta comercial sob o nº. 35.601.202.707 em sessão de 20/11/2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.333.342/0001-72. Resolve alterar seu registro da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a razão social da empresa de MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME para MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o endereço empresarial da Avenida Benedito Isaac Pires, 3605, Galpão 03 - Parque Dom Henrique - Cotia - São Paulo - CEP: 06716-300 para Rua San José, 137 - Parque Industrial San José - Cotia - São Paulo - CEP: 06715-862.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se o objeto social de Comércio, importação e exportação de embalagens de papelão, plásticos, caixas de papelão e ondulado e outros materiais, comércio de adesivos e vedantes e a prestação de serviço de etiquetamento e empacotamento em geral para Indústria de caixas de papelão e ondulado, comércio, importação e exportação de embalagens de papelão, plásticos, caixas de papelão e ondulado e outros materiais, comércio de adesivos e vedantes e a prestação de serviço de etiquetamento e empacotamento em geral.

CLÁUSULA QUARTA - Altera-se o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Diante do exposto resolve o titular dar uma nova redação ao Contrato, atendendo ao disposto no art. 2.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002, revogando todas as disposições anteriores e de sorte a tornar o Contrato consolidado, passará então à empresa a reger-se pelas cláusulas abaixo consolidadas.



Assinado eletronicamente por: MOACIL GARCIA - 18/02/2019 17:51 - 476e76f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181750142680000130579812>
Número do processo: ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241
Número do documento: 1902181750142680000130579812

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Andrade
Contabilidade



Andrade Escritório de Contabilidade Ltda.
Av. Prof. Joaquim Barreto, 284 - 2º andar - Centro - Cotia - SP
Cep: 06700-170 - PABX: (11) 4616-9519 - FAX: (11) 4614-3384
www.andradecontabilidade.com.br
CNPJ/MF nº. 02.218.532/0001-25
CRC nº. 2SP025599/O-1

CLÁUSULA SEXTA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem conderado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelo titular na presença de duas testemunhas.

Cotia/SP, 15 de Janeiro de 2016.


SIDINEI DA SILVA GOMES



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Carta de Preposição

Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli- ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 07.333.342/0001-72 com endereço comercial na Rua San José nº 137- Parque Industrial San José- Cotia- SP, neste ato devidamente representada por seu proprietário Sidinei da Silva Gomes, nomeia e constitui a Sr. Marcos Mendes da Silva , brasileiro, na função de Encarregado de Compras, portador do RG nº 306598498, inscrito no CPF/ MF 214.565.088-14, para representá-lo na audiência da Reclamação Trabalhista nº 1000078-87.2019.5.02.0241, ajuizada por Luiz Pereira de Souza Filho , conferindo – lhe ainda poderes para transigir, firmar acordos, receber e dar quitação.

Cotia , 18 de Fevereiro 2019.



Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli- ME
Sidinei da Silva Gomes



Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000078-87.2019.5.02.0241 - Una Rito Sumaríssimo
RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

Em 19 de fevereiro de 2019, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz MICHEL DE BARCELOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DEBORA FRANCA MARTINS, OAB nº 385364/SP. Juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do(a) reclamado(s), Sr(a). MARCOS MENDES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NARA RITA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº 196332/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 10.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 20/03/2019

2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 22/04/2019.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/05/2019.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 21/06/2019.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 22/07/2019.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/08/2019.





7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/09/2019.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 21/10/2019.

9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/11/2019.

10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/12/2019.

As partes de comum acordo concordam em fazer os pagamentos em conta corrente: Banco: ITAU, agência: 8730, conta corrente: 40510-0, titular: L. SOUZA LIMA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O(A) reclamante dará geral e plena quitação do objeto do presente processo bem como do extinto contrato de trabalho, inclusive quanto aos honorários advocatícios que fica a cargo de cada constituinte.

Em caso de inadimplemento total, incidirá a MULTA de 50% sobre o valor total do acordo.

Em caso de inadimplemento parcial, incidirá MULTA de 50% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de simples mora (mero atraso no pagamento das parcelas), incidirá MULTA de 50% sobre o valor da respectiva parcela, bem como juros e correção monetária.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor depositado em conta vinculada, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SC/CD e do carimbo de baixa na CTPS, **desde que os demais requisitos legais estejam presentes o que deverá ser analisado pelo órgão competente.** PIS Nº 13041531932, admissão: 01/03/18, saída: 06/03/19, último salário: R\$ 2347,00.





O(a) magistrado(a), neste ato, esclarece ao(à) reclamante acerca das consequências jurídicas da conciliação, conforme proposta acima, e, indagado(a) respondeu, devidamente assistido por seu(sua) procurador(a), que absolutamente livre de qualquer vício de vontade aceita este acordo, ciente de que nada mais poderá pleitear em face do(a) reclamada em decorrência do vínculo mencionado na exordial.

A(s) reclamada(s) desde já sai(em) citada(s) nos termos do artigo 880 da CLT, no caso de inadimplemento.

ACORDO HOMOLOGADO.

Considerando-se que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição fixado pela Portaria MF nº 582/2013, deixo de intimar a Procuradoria da União.

Cumprido o acordo, atendidas as determinações supra, archive-se.

Ficam as partes desde já intimadas, para os termos do disposto no § 7º, do artigo 54, do Provimento GP/CR 13/2006 – TRT-2ª Região, quando do arquivamento definitivo dos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h29min.

Nada mais.

MICHEL DE BARCELOS SANTOS

Juiz do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE COTIA

Processo nº 1000078-87.2019.5.02.0241

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME**, vem, com o devido respeito e acatamento, perante a ínclita presença de Vossa Excelência, para dar prosseguimento na **EXECUÇÃO** do acordo firmado entre as partes e devidamente homologado por esse MM. Juízo.

As partes firmaram acordo em 19/02/2019, O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 10.000,00, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00 no dia 20/03/2019
- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 22/04/2019.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/05/2019.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 21/06/2019.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 22/07/2019.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/08/2019.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/09/2019.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 21/10/2019.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/11/2019.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/12/2019.



Ocorre que o depósito da 1ª parcela, não foi identificado na conta do patrono conforme acordado. **Deste modo, deverá a executada ser compelida a efetuar o pagamento no importe de R\$ 1.000,00 acrescido de multa 50% no de R\$ 500,00 conforme consignado ao Acordo, e demais cominações de praxe e estilo totalizando o montante de R\$ 1.500,00 COMPROVANDO, NOS AUTOS, O PAGAMENTO EFETUADO.**

Por derradeiro, fica desde já pugnado a intimação do devedor para que no prazo de 48 horas efetue o depósito e multa de 50%, conforme informado no parágrafo anterior, cumprindo integralmente o acordo firmado entre as partes, ou garanta a execução sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT, indicando desde logo os bens que se pretende penhorar, requerendo que se expeça Ofício ao Banco Central, a fim de localizar contas correntes e aplicações em nome da Executada, para que se proceda a "penhora online", dos valores em dinheiro, visto que tal bem é o primeiro que consta no rol disposto no artigo 854 do NCPC.

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de Março de 2019.

LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA

OAB/SP n.º 325.418





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 87
fls. 4624



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTSum 1000078-87.2019.5.02.0241

RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que há notícia, pelo(a) exequente, de que a(o) ré(u) não teria adimplido o acordo em seu devido vencimento.

Cotia, 9 de abril de 2019

MARCOS AUGUSTO CARBONERA

Técnico Judiciário

DESPACHO

Intime-se a(o) ré(u) para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a tentativa de penhora de valores por meio do Bacenjud.

No insucesso da diligência, providencie-se a inscrição do(a)s executado(a)s no BNDT e intime-se o(a) exequente para que indique meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

COTIA, 11 de Abril de 2019

MICHEL DE BARCELOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MICHEL DE BARCELOS SANTOS - 11/04/2019 09:47 - 71503dc

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040913393159200000135400833>

Número do processo: ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241

Número do documento: 19040913393159200000135400833

ID. 71503dc - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.



Documento assinado pelo Shodo

11/04/2019 09:47

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: 55ca2a5

Data da assinatura: 11/04/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA - SP.

PROCESSO nº 1000078-87.2019.5.02.0241

MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, proposta por **LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre informar que a reclamada teve problemas de fluxo de caixa para cumprimento dos acordos em vigência e para contornar sua situação momentânea de crise financeira, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, o qual foi autuado sob o nº 1000963-59.2019.8.26.0152, e tramita perante a 01ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP.

Desta forma, tendo em vista que foi deferido o processamento da recuperação judicial, requer a suspensão da presente execução, nos termos do artigo 6º da Lei 1.101/2005, conforme decisão que ora se anexa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

MOACIL GARCIA

OAB/SP 100.335





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,

Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.**

Emendas à inicial às fls. 308/311, 402/406.

Determinada a perícia prévia, o laudo foi apresentado às fls. 840/862.

Manifestação de desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda às fls. 768/769 e pedido de sua manutenção à fl. 926, com prova de sua regularização.

Na decisão de fl. 301, foi determinada emenda à inicial para que fosse apresentada a relação das ações judiciais subscritas pelo sócio administrador da Melflex caixas e Melflex Serviço e Comércio e o extrato bancário dessa última, além da regularização do quadro societário da Melflex Serviço e Comércio que estava com apenas um sócio.

Esclareceram os requerentes que a Melflex Serviço e Comércio Ltda não é empresa operacional e que por isso não possui contas bancárias e nem aplicações financeiras e apresentaram as relações de ações subscritas pelo administrador às fls. 312/315.

Comprovou também a juntada de transformação da Melflex Serviço e Comércio Ltda em Melflex Serviço e Comércio EIRELI, arquivada na JUCESP (fls. 927/929).

Por sua vez, na perícia prévia, apurou-se que:

"A perícia diligenciou a sede das Requerentes onde constatou que as empresas estão em funcionamento e bem estabelecidas. A fábrica está bem equipada e em funcionamento, porém muito aquém de sua capacidade. Verifica-se também que todos os colaboradores, das 3 Requerentes, trabalham no mesmo estabelecimento. Não há duplicidade de departamentos, ou seja, a administração é realizada de forma conjunta. Os departamentos, comercial, recursos humanos, faturamento, estoque, expedição,

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/04/2019 às 16:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código 46348ED. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,

Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

almoxarifado, refeitório, salas de descanso, atendem todas as empresas, bem com todas utilizam um único departamento de sistemas - inclusive utilizam os mesmos equipamentos" (fl. 848)

(...)

"A análise inicial da documentação apresentada mostra que as empresas atuam em ramos correlatos e/ou complementares e têm, atualmente, o Sr. SIDINEI DA SILVA GOMES como sócio comum das Requerentes MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. Já a empresa MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., tem como único sócio o Sr. CLAUDINEI DA SILVA GOMES, irmão do Sr. Sidinei. Os demonstrativos contábeis apontam registros de realizáveis e exigíveis entre partes relacionadas (DOC. 1), bem como os extratos bancários demonstram a ocorrência de transferências intercompany entre as empresas Melflex Premiun e Melflex Caixas Prontas (DOC. 1). Tais operações são comuns entre empresas de um mesmo Grupo. Conforme exposto no item V, não há duplicidade de departamentos, ou seja, as empresas dividem a mesma administração. Além disso, todas as decisões emanam da mesma diretoria, exercida pelo Sr. Sidinei da Silva Gomes. Portanto, s.m.j., há de se reconhecer a formação do grupo econômico para processamento conjunto da recuperação judicial como litisconsórcio ativo das empresas do Grupo MELFLEX." (fls. 851/852).

(...)

"A empresa Melflex Serviço funciona, de fato, como fornecedora de mão-de-obra para as demais, no entanto a estruturação da escrituração de sua contabilidade não reflete esta operação. Atualmente, os pagamentos dos seus empregados, encargos, tributos e demais custos, são realizados com utilização do caixa das outras duas empresas e registrados na contabilidade como empréstimos concedidos nas contas de Partes Relacionadas. A atual forma de registro da operação está equivocada e leva a crer que a Melflex Serviço, quando individualmente considerada, não tem atividade, pois não há emissão de fatura de serviços e efetivo recebimento do valor para pagamento de seus empregados, encargos e demais custos. A rigor, mesmo com a utilização de caixa único, há que se regularizar a escrituração das empresas, com a emissão do documento fiscal de prestação de serviços, baixa do recebimento e pagamento do valor através das contas de caixa/bancos, bem como as operações financeiras intercompany deverão ser devidamente formalizadas por contratos de mútuos/empréstimos. Com a regularização da escrituração da operação, a atividade empresarial exercida de fato pela Melflex Serviços, passará também a ser refletida em sua contabilidade." (fls. 854/855)

Opinou, assim, contra a exclusão da Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial.

Conforme apurado na perícia e para que não ocorra desequilíbrio no concurso de credores e considerando a formação do grupo econômico entre os requerentes, deixo homologar a desistência quanto a Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Nomeio como administrador judicial o MGA Administração e Consultoria EIRELI – EPP, responsável Maurício Galvão de Andrade (mga@mgaconsultoria.com.br), o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 - p. 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725,

Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados.

Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências:

a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69;

b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias úteis, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49;

c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias;

d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.

No ofício à Receita Federal, considerando que nas recuperações anteriores, houve substituição de administradores, deverá constar expressamente que os atuais administradores não devem ser excluídos.

Int.

Cotia, 03 de abril de 2019.

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152 - p. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEUNG CHUL KIM, liberado nos autos em 03/04/2019 às 16:19.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código 46348ED.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO ALVES DE SOUZA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 16:35, sob o número WCOA23700674317.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B652472.





CERTIDÃO (Recuperação judicial)

Certifico que as sociedades empresárias a seguir listadas encontram-se em recuperação judicial, conforme processo n. 1000963-59.2019.8.26.0152 da 1ª Vara Cível de Cotia – SP:

**MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE
EMBALAGENS EIRELI, CNPJ 07.333.342/0001-72
MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO,
IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EMBALAGENS LTDA., CNPJ 18.890.006/0001-47**

Certifico, ademais, que MGA Administração e Consultoria Eireli (responsável: Maurício Galvão de Andrade, CPF 054.559.988-11), com endereço na Avenida Dr. Chucri Zaidan, n. 1.550, cj. 613, Morumbi, São Paulo - SP, CEP 04583-110, email <mga@mgaconsultoria.com.br>, foi nomeada como administradora judicial.

Cotia, 20 de maio de 2019

Daniel Camargo Peres
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Cotia ||| RTSum 1000078-87.2019.5.02.0241

RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Mm(a). Juiz(íza) do Trabalho desta Vara, tendo em vista que a executada MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME encontra-se em recuperação judicial (Processo n. 1000963-59.2019.8.26.015, que tramita na 1ª Vara Cível de Cotia/SP).

Cotia, 3 de agosto de 2019

Marcos Augusto Carbonera

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos.

A jurisprudência do STJ e STF, à qual me filio, são firmes no sentido de que ultrapassada a fase de liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento, a teor do que dispõe a Lei 11.101/2005. Nesse contexto, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

Destaco, nesse sentido, os seguintes precedentes do C.STF:

"EMENTA DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA DECIDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. LEI 11.101/2005. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESERVA DE PLENÁRIO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 17.11.2011. Não há falar em ofensa ao art. 97 da Carta Maior ou em contrariedade à Sumula Vinculante 10, porquanto não declarada, na hipótese, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acresço que o Tribunal Pleno desta Casa no julgamento do RE 583.955-RG/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 28.8.2009, negou provimento ao recurso extraordinário ao entendimento de que compete a Justiça Estadual Comum processar e julgar a execução de débitos trabalhistas no caso de empresa em face de recuperação judicial. Isso porque foi opção do legislador infraconstitucional (Lei 11.101/2005) manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência (Decreto-Lei 7.661/1945), sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. Agravo regimental conhecido e não provido." (STF - RE 679155 GO - Relator: Min. Rosa Weber - Julgamento: 12/08/2014 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação: DJe-167 DIVULG 28-08-2014 PUBLIC 29-08-2014)."

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI





11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido." (STF-RE 583955/RJ - Min. Rel. Ricardo Lewandowski, DJE 28/08/2009)"

Com efeito, há de ser observado o disposto nos termos do Provimento 1/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho na execução de empresas falidas ou em recuperação judicial:

"Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."

Ademais, a suspensão do artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, aplica-se inclusive aos processos dos credores particulares do sócio solidário, quanto mais para o caso de desconsideração, que representa uma subsidiariedade.

Sendo assim, tendo em vista que o Juízo universal atrai todas as questões pertinentes a esta execução, inclusive eventual desconsideração de personalidade jurídica, expeça-se a devida certidão para habilitação do crédito no Juízo da recuperação judicial. Após a expedição, dê-se ciência ao(à) exequente.

Independentemente de provocação, a parte autora deverá informar a este Juízo, sobre a quitação de crédito.

Tendo em vista que não há grande dificuldade para se desarquivar um feito no PJe diante de qualquer provocação, arquivem-se estes autos eletronicamente.

COTIA, 12 de Agosto de 2019

REBECA SABIONI STOPATTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Documento assinado pelo Shodo

12/08/2019 12:47

Despacho

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Despacho

Id: aed0b84

Data da assinatura: 12/08/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ATSum 1000078-87.2019.5.02.0241
RECLAMANTE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, DANIEL CAMARGO PERES, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, CERTIFICO que, revendo os assentamentos desta Secretaria, verifico a existência dos autos do processo n. **1000078-87.2019.5.02.0241**, entre as seguintes partes:

LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO, CPF: 809.972.523-91

MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME, CNPJ: 07.333.342/0001-72

CERTIFICO, em breve relatório, a requerimento do interessado, nos autos do processo acima identificado, Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo:

- que a ação foi distribuída pelo sistema eletrônico (PJe), em 22/01/2019 14:01:09, com o valor da causa de R\$ 32.061,81;
- que houve audiência UNA em 19/02/2019, às 11 horas, ocasião em que as partes se **CONCILIARAM**, tendo havido, então, a **HOMOLOGAÇÃO** da transação pelo(a) magistrado(a);
- que o acordo homologado fixou a obrigação de pagar a importância total de **R\$ 10.000,00**, em **10 parcelas de R\$1.000,00**, com o vencimento da primeira em 20/03/2019 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes, postergando-se para o primeiro dia útil seguinte na eventualidade de o dia recair em dias sem expediente bancário;
- que no acordo homologado ficou estipulada multa de 50% para o eventual inadimplemento;
- que o autor noticiou, em petição protocolizada em 09/04/2019, o inadimplemento da 1ª parcela, vencida em 20/03/2019;
- que, instada a manifestar-se acerca das alegações do autor, a ré informou problemas financeiros para cumprimento do acordo, ingressando com o pedido de Recuperação judicial, na 1ª Vara Cível de Cotia, em petição protocolizada em 22/04/2019;
- que, por consequência, o Juízo toma a ré por devedora da importância **TOTAL de R\$ 15.000,00**, sendo **R\$ 10.000,00** a título de principal e **R\$ 5.000,00** a título de multa de 50% sobre o valor do acordo, conforme ata de audiência, em valor atualizado até 20/03/2019.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 99
fls. 4636

Tendo sido determinada a expedição da presente certidão para **HABILITAÇÃO** do crédito do autor, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, nos autos do processo n. **1000963-59.2019.8.26.0152**, que tramita perante a **1ª Vara Cível de Cotia/SP**, era o que me cumpria certificar. Assinado digitalmente. Nada mais.

COTIA/SP, 24 de março de 2020.

DANIEL CAMARGO PERES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: DANIEL CAMARGO PERES - Juntado em: 24/03/2020 13:21:41 - 84533f6
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20032316285344400000172498519?instancia=1>
Número do processo: 1000078-87.2019.5.02.0241
Número do documento: 20032316285344400000172498519

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
63c5b70	22/01/2019 14:00	Petição Inicial	Petição Inicial
b0dd5fc	22/01/2019 14:00	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
687918f	22/01/2019 14:00	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
f536d88	22/01/2019 14:00	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
21b9018	22/01/2019 14:00	CNH	Documento Diverso
5574072	22/01/2019 14:00	Contrato de Trabalho de Experiência	Contrato de Trabalho de Experiência
b2adbc7	22/01/2019 14:00	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
c7e3b68	22/01/2019 14:00	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
4e22617	22/01/2019 14:00	Endereço	Documento Diverso
77cde5c	22/01/2019 14:00	Procuração	Procuração
7f07d4a	23/01/2019 11:18	Intimação	Intimação
d495d43	23/01/2019 11:18	Notificação	Notificação
1630ccc	18/02/2019 17:51	Habilitação em processo	Apresentação de Procuração
df0330f	18/02/2019 17:51	Procuração	Procuração
476e76f	18/02/2019 17:51	contrato social	Contrato Social
52321bb	18/02/2019 17:51	carta de preposição	Carta de Preposição
aa29657	18/02/2019 17:54	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
730d9c3	18/02/2019 17:54	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
047d843	18/02/2019 17:54	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
92f6bb9	18/02/2019 17:54	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
23d8747	18/02/2019 17:54	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
bb520bf	19/02/2019 14:07	Ata da Audiência	Ata da Audiência
03759d4	09/04/2019 13:22	Pedido de Execução	Manifestação
71503dc	11/04/2019 09:47	Despacho	Despacho
71503dc	11/04/2019 09:47	Despacho	Despacho
52a8cf5	22/04/2019 11:30	Manifestação	Manifestação
cc6b89b	22/04/2019 11:32	Decisão deferimento da recuperação judicial	Manifestação
96e8c4d	20/05/2019 14:38	Grupo Melflex Recuperação Judicial	Ofício
397a087	12/08/2019 12:47	Despacho	Despacho

397a087	12/08/2019 12:47	Despacho	Despacho
84533f6	24/03/2020 13:21	CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Intimação

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Luiz Pereira de Souza Filho,
brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade RG nº.
3723096-7 e do C.P.F. no. 809.972.523-91, residente e domiciliado a
Rua, Av, etc Rua Antonio José Bastos, número 242, complemento,
bairro Campo Limpo, cidade São Paulo.....-SP.

OUTORGADO Leandro Alves de Souza Lima, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP
nº 325.418, CPF nº. 215.154.918-62, RG nº. 26.558.538-7, com escritório localizado na
Rua Domingos da Rocha Meira, 115 - Sto Amaro CEP., 04754-050 São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui os
outorgados seus bastantes procuradores e advogados para o foro em geral, em qualquer
juízo ou grau de jurisdição, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET
EXTRA", podendo para tanto, promoverem todas as ações e atos necessários para a
defesa dos interesses dele outorgante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes,
representando-o fora de juízo, perante terceiros, seja particulares ou repartições
públicas, empresas ou órgãos estatais, sociedade de economia mista, requerendo o que
de direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a
procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e
compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, podendo os
outorgados agirem conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de
nomeação, substabelecerem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom,
firme e valioso.

FIM ESPECIFICO: Propor Ação Trabalhista perante qualquer foro de São
Paulo/SP.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2019.

OUTORGANTE:

Luiz Pereira de Souza Filho

Rua Domingos da Rocha Meira, 115 - Santo Amaro - São Paulo - CEP: 04754-050

Telefone: (11) 2501-8547 / (11) 99130-4965 / (11) 98782-0662

cruzelimadgogados@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Às **fls. 4.246**, este MM. Juízo determinou o envio de ofício à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de São Paulo comunicando o encerramento da presente recuperação judicial, conforme abaixo reproduzido:

Vistos.

O Tribunal de Justiça no acórdão de fls.4166/4184, decretou o encerramento da recuperação judicial.

Em decorrência o administrador judicial apresentou o relatório a fls. 4209/4217, assim sendo, dê-se ciência a todos os credores do relatório do administrador para eventual manifestação em 10 dias.

Providencie a serventia expedição de ofícios, conforme determinado a fls. 4184 a Receita Federal e Jucesp, comunicando o encerramento.

Int.

Cotia, 27 de abril de 2023.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
Juiz(a) de Direito

do digitalmente por RENATA MEIRELLES PEDRENO, liberad
//esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ip/g/abrirConferenciaDocumento.d

Ocorre, Excelência, que, embora a Z. Serventia tenha expedido ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo às **fls. 4.260**, não há notícia nos autos de que aquele órgão tenha sido efetivamente comunicado do encerramento da presente recuperação judicial, o que é corroborado, inclusive, pelas anexas fichas cadastrais, nas quais ainda consta a expressão “em recuperação judicial” (**Docs. 01, 02 e 03**).

Já em relação à Receita Federal, em que pese aquele órgão já ter sido comunicado via e-mail em 17/05/2023 pela Z. Serventia às **fls. 4.262**, ainda consta no cadastro das devedoras a expressão “em recuperação judicial”, conforme se vê dos cadastros que seguem anexados (**Docs. 04 e 05**).

Logo, requerem as devedoras que seja determinado novo envio de e-mail à JUCESP e à Receita Federal pela Z. Serventia, com máxima urgência, para que seja retirada a expressão “em recuperação judicial” do cadastro das devedoras.

Por fim, esclarecem as devedoras que também se faz necessário o envio de ofício ao **SERASA, SPC, Boa Vista e Associação Comercial de São Paulo**, de sorte que sejam baixados os apontamentos, bem como retirada a expressão “em recuperação judicial” dos respectivos cadastros.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 2 de junho de 2023.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
DENOMINAÇÃO ATUAL: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: HEITEC INTERNET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227849689	16/09/2013	02/06/2023 14:11:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/09/2013	18.890.006/0001-47	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NÚMERO: 282	
BAIRRO: PAISAGEM RENOIR	COMPLEMENTO: CONJ 1	
MUNICÍPIO: COTIA	CEP: 06715-420	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, NIRE 35601202707, SITUADA À RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA - SP, CEP 06715-862, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.
SIDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.038.008-27, RG/RNE: 151466270 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, COTIA - SP, CEP 07033-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 16/09/2013

INCLUSÃO DE CNPJ 18.890.006/0001-47

NUM.DOC: 903.802/13-2 SESSÃO: 16/09/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 360.898/17-8 SESSÃO: 14/08/2017

ADMITIDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI , NIRE 35601202707, SITUADA À RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA - SP, CEP 06715-862, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

ADMITIDO SIDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.038.008-27, RG/RNE: 15146627-0 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, COTIA - SP, CEP 07033-170, REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HEITOR CONTADINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 155.560.568-03, RG/RNE: 27142500-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA JOSE GIORGI, 600, BL 05 APTO 31, GRANJA VIANA II, COTIA - SP, CEP 06707-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 345.073.238-27, RG/RNE: 45612151-1 - SP, RESIDENTE À ESTRADA MORRO GRANDE, 1530, JARDIM ISIS, COTIA - SP, CEP 06719-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS., DATADA DE: 12/04/2017.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAN JOSE, 137, 1 ANDAR, CONDOMINIO SAN JOSE, COTIA - SP, CEP 06715-862. , DATADA DE: 12/04/2017.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"., DATADA DE: 12/04/2017.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A ADMINISTRACAO DA EMPRESA QUE PASSA A SER ADMINISTRADA PELO SOCIO O SR. SIDINEI DA SILVA GOMES, QUE REPRESENTARA ISOLADAMENTE E A ELE CABERA A RESPONSABILIDADE E REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, INCLUSIVE NOMEAR PROCURADOR OU PROCURADORES, EM NOME DA SOCIEDADE, CUJOS PODERES SERAO DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROCURACOES, QUER PARTICULAR OU PUBLICO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE, PELO EXCESSO DE MANDATO QUE COMETEREM, PERANTE A SOCIEDADE E PARA COM TERCEIROS COM VIOLACAO DA LEI OU DO PRESENTE CONTRATO, FICANDO VEDADO, ENTRETANTO, O USO DA DENOMINACAO SOCIAL EM NEGOCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 428.074/19-4 SESSÃO: 08/08/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 1, PAISAGEM RENOIR, COTIA - SP, CEP 06715-420. , DATADA DE: 31/05/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

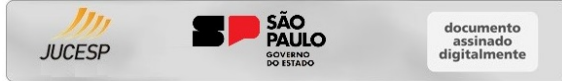
OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 862.192/19-5 SESSÃO: 25/06/2019

JC - Nº 1097216/19 DE 27/05/2019.. PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA

QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI fls. 4644 NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227849689
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/06/2023



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 207866736, sexta-feira, 2 de junho de 2023 às 14:11:53.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
TIPO: GRUPO (M.E.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602734583	27/03/2019	02/06/2023 14:13:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/02/2008	09.460.159/0001-63	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NÚMERO: 282	
BAIRRO: PAISAGEM RENOIR	COMPLEMENTO: CONJ 2	
MUNICÍPIO: COTIA	CEP: 06715-420	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 066.942.978-31, RG/RNE: 173300352, RESIDENTE À RUA EUGENIO DIAMANTE, 608, VILA BARROS, GUARULHOS - SP, CEP 07193-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CAMARA MOREIRA MARCONDES WACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2023 às 14:57, sob o número WCOA23700688121. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B6833C3.

SESSÃO: 27/03/2019

fls. 4646

TRANSFORMADA DE NIRE 35222205813.

NUM.DOC: 729.665/19-7 SESSÃO: 27/03/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 343.961/19-2 SESSÃO: 28/06/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 2, PAISAGEM RENOIR, COTIA - SP, CEP 06715-420. , DATADA DE: 31/05/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 459.203/19-8 SESSÃO: 28/08/2019

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35222205813.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 866.630/19-3 SESSÃO: 22/10/2019

JC - Nº 1165592/19 DE 05/09/2019.. PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA Acao: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602734583

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/06/2023



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 207867085, sexta-feira, 2 de junho de 2023 às 14:13:25.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		
TIPO: GRUPO (M.E.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601202707	20/11/2015	02/06/2023 14:12:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/04/2005	07.333.342/0001-72	
CAPITAL		
R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NÚMERO: 282	
BAIRRO: PAISAGEM RENOIR	COMPLEMENTO: TERREO	
MUNICÍPIO: COTIA	CEP: 06715-420	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
SIDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.038.008-27, RG/RNE: 151466270 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS - SP, CEP 07033-170, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA..		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CAMARA MOREIRA MARCONDES MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2023 às 14:57, sob o número WCOA23700688121. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B6833CA.

NUM.DOC: 514.905/15-3 SESSÃO: 20/11/2015

fls. 4648

TRANSFORMADA DE NIRE 35120842717.

NUM.DOC: 922.511/15-9 SESSÃO: 20/11/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 115.103/16-8 SESSÃO: 01/04/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI "EM RECUPERACAO JUDICIAL".

REMANESCENTE SIDINEI DA SILVA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 050.038.008-27, RG/RNE: 15146627-0 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS - SP, CEP 07033-170, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA - SP, CEP 06715-862.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.333.342/0001-72

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 399.038/19-0 SESSÃO: 24/07/2019

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, TERREO, PAISAGEM RENOIR, COTIA - SP, CEP 06715-420. , DATADA DE: 31/05/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 860.439/18-5 SESSÃO: 06/02/2018

JC - Nº 1040927/18 DE 11/01/2018.. PROCESSO N. 1001619-84.2017. 8.26.0152. TRATA-SE DE CERTIDAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO E COMO EXECUTADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL CERTIFICOU, ATENDENDO A SOLICITACAO DO EXEQUENTE MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 12.274.711/0001-33, DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 06.191.085/0001-19), PARA FINS DE AVERBACAO NO REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTROS DE OUTROS BENS SUJEITOS A PENHORA OU ARRESTO (ARTIGO 828 DO CPC), QUE FOI DISTRIBUIDA, NO DIA 06/03/2017 E ADMITIDA EM JUIZO A PRESENTE AÇÃO, EM QUE SAO PARTES: MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS, E ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, E COMO REQUERENTES: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, LUIZ LORENZETTI NETO (CPF: 123.202.348-53), ELZA CORREIA LORENZETTI (CPF: 132.826.158-17), ANHEMBI INDUSTRIA CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI - EXECUTADO(S), CUJO VALOR DA CAUSA E: R\$ 699.527,18. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5 ,I, "C", DA PORTARIA JUCESP N 01/18.

NUM.DOC: 862.191/19-1 SESSÃO: 25/06/2019

JC - Nº 1097216/19 DE 27/05/2019.. PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601202707
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/06/2023



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 207866986, sexta-feira, 2 de junho de 2023 às 14:12:54.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.890.006/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2013
NOME EMPRESARIAL MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NÚMERO 282	COMPLEMENTO CONJ 1	
CEP 06.715-420	BAIRRO/DISTRITO PAISAGEM RENOIR	MUNICÍPIO COTIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDINEI@MELFLEXPREMIUM.COM.BR		TELEFONE (11) 5678-9342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 09/04/2019	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **14:18:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.342/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2005
NOME EMPRESARIAL MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MELFLEX PREMIUM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.33-8-00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NÚMERO 282	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 06.715-420	BAIRRO/DISTRITO PAISAGEM RENOIR	MUNICÍPIO COTIA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDINEI@MELFLEXPREMIUM.COM.BR		TELEFONE (11) 5670-0780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 09/04/2019	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **14:16:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Concentre - Resumo

01 de Junho de 2023 - 15:10:15

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EM	07.333.342/0001-72	07/03/2005	SP / COTIA

Status do Documento

Situação do CNPJ em 04/05/2023 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	NADA CONSTA	-	-	-
Ações Judiciais	NADA CONSTA	-	-	-
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	NADA CONSTA	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	2	fev/2019 a out/2020	0,00	COTIA

Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
27/10/2020	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 0001	COTIA	SP
06/02/2019	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	COTIA	SP

Total de Ocorrências: 2

Serasa Score 2.0

SCORE NAO CALCULADO - INSUFICIENCIA INFORMACOES BASE DE DADOS SERASA EXPERIAN.

Capacidade Mensal de Pagamento

Cálculo indisponível.

Sócios e Administradores

Legenda:



Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas.

Sócios e Acionistas

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	% Capital Total
050.038.008-27	SIDINEI DA SILVA GOMES	100,00

Administradores

CPF/CNPJ	Administração	Cargo
050.038.008-27	SIDINEI DA SILVA GOMES	ADMINISTR

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Concentre - Resumo

01 de Junho de 2023 - 15:06:17

Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E	18.890.006/0001-47	02/09/2013	SP / COTIA

Status do Documento

Situação do CNPJ em 04/05/2023 : ativa

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	NADA CONSTA	-	-	-
Ações Judiciais	NADA CONSTA	-	-	-
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	NADA CONSTA	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	2	fev/2019 a out/2020	0,00	COTIA

Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
27/10/2020	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 0001	COTIA	SP
06/02/2019	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	COTIA	SP

Total de Ocorrências: 2

Serasa Score 2.0

SCORE NAO CALCULADO - INSUFICIENCIA INFORMACOES BASE DE DADOS SERASA EXPERIAN.

Capacidade Mensal de Pagamento

Cálculo indisponível.

Sócios e Administradores

Legenda:



Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas.

Sócios e Acionistas

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	% Capital Total
050.038.008-27	SIDINEI DA SILVA GOMES	99,00
 07.333.342/0001-72	MELFLEX PREMIUM IND COM EMBALAGENS EIRELI	1,00

Administradores

CPF/CNPJ	Administração	Cargo
050.038.008-27	SIDINEI DA SILVA GOMES	ADMINISTR

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

EMMO SERVIÇOS LTDA, por seu advogado, ao fim assinado, em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.**, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada do substabelecimento **com reserva** de poderes, para os devidos fins de direito

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo

LUIZ CARLOS MARTINELLI

OAB/SP 136.536

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA, substabeleço aos advogados, **PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.373.739-7 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 073.927.128-88, OAB/SP nº 200.270, **LARISSA NOGUEIROL VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 164.209 e no CPF/MF nº 300.898.118-60, **WASLEY RODRIGUES GONÇALVES**, inscrito na cédula de identidade RG nº 19.674.691 SSP/SP e no CPF/MF nº 547.346.735-00 OAB/SP nº 170 228, **FABIANA QUEIROZ SOUZA**, inscrita na cédula de identidade RG nº 33.973.022 -5 e no CPF/MF nº 213.548.948-47 OAB/SP nº **243453/SP**, **LUCIANA CARNEIRO BERMAL**, inscrita na cédula de identidade RG nº 21.859.751-4 e no CPF/MF nº 283.347.418-04 OAB/SP nº 177 442/SP, **GERLANE ARETUZA DO PRADO**, inscrita na cédula de identidade RG nº 56. 333. 924-X SSP/SP, e no CPF/MF nº 033. 924. 176-45 OAB/SP nº 288.592 /SP, **DENISE MIMASSI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 103.186 e no CPF/MF nº 107.292.358-07, **VERIDIANA RIBAS FUTURO SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 198.141 e no CPF/MF nº 287.646.518-85, **MARIA FERNANDA LOPES BADRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP 220.585 e no CPF/MF nº 661.344.475-87 e **DYEGO KOZAKEVIC FIGUEIREDO**, OAB Nº **300.660/SP** e no CPF/MF nº 317.166.598.09, todos com escritório na Avenida Marquês de São Vicente , 2219, conjunto 216, Água Branca - São Paulo CEP: 01139-002 Telefone 3318-3400, os poderes que me foram conferidos por **EMMO SERVIÇOS LTDA**, nos autos do processo sob nº **1000963-59.2019.8.26.0152**, que se processa perante a essa **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

Osasco, 06 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS MARTINELLI

OAB/SP 136.536

AR		AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
BR 98533913 1 BR		<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; display: inline-block;"> Carta 9812260497/2020- SE/SPM Correios </div>		
DESTINATÁRIO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE COTIA AV. PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, N° 1326 – PARQUE BAHIA CEP: 06717-100 - COTIA/SP				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Cotia - Cartório da 1ª Vara Cível Rua Topázio, 585 06717-235 Cotia-SP				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1° / / : h 2° / / : h 3° / / : h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. N° 1000963-59.2019.8.26.0152 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Wilson Leandro de L. Andrade</i> Matrícula 89101120		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Marcio Salvo</i>		DATA DA ENTREGA <i>29/05/23</i>		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Marcio Salvo</i>		N° DO DOCUMENTO <i>291023</i>		



Reservado espaço a
menção MP

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

BR 98533908 8 BR

99122604972020-
SE/SPM

DESTINATÁRIO

DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARRA FUNDA, 836

CEP: 01152-000 – SÃO PAULO/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Cotia - Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Topázio, 585

06717-235 Cotia-SP



RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO
ALEXANDRE
89034900

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º / / : : h
2º / / : : h
3º / / : : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

BR 98533918 0 BR

Reservado espaço à
menção MP

9812260497/2020-
SE/SPM

DESTINATÁRIO

AGÊNCIA DE CORREIO DE COTIA
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 467, CENTRO
CEP: 06717-210 – COTIA/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foto de Cotia - Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Topázio, 585
06717-235 Cotia-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

REMARKS:

3 (três) tentativas de entrega,
ver o objeto.

SIGNATURA DO RECEBEDOR

Hawani Hawani Yoshiraka

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000963-59.2019.8.26.0152**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

SIGNATURA DO RECEBEDOR

Hawani Hawani Yoshiraka

DATA DA ENTREGA

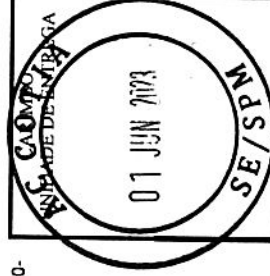
21/06/23




Nº DO DOCUMENTO

380205102

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

[Signature]



		AVISO DE RECEBIMENTO		Reservado espaço à menção MP	
BR 98533955 6 BR		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM			
DESTINATÁRIO SAC CENTRAL DE SÃO PAULO PRAÇA DO CORREIO, S/N, CENTRO CEP: 01031-959 – SÃO PAULO/SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		Rubrica e Matricula do Carteiro Juizivalva Cecilia Barbosa de Lima Agente de Correios 8.907.026-7 <i>203</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Cotia - Cartório da 1ª Vara Cível Rua Topázio, 585 06717-235 Cotia-SP		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1000963-59.2019.8.26.0152		DATA DA ENTREGA 13/06/23	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /		Nº DO DOCUMENTO 329325498	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Priscila Cruz	

Carta
 9912260497/2020-SE/SPM
 Correios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cotia

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

RUA TOPÁZIO, 585, COTIA-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO

Vistos.

Fls. 4656: Anote-se a juntada de substabelecimento com reserva de poderes do terceiro interessado Emmo Serviços Ltda.

Fls. 4640/4641: Manifeste-se a parte autora sobre os avisos de recebimento de fls. 4658/4661.

Intimem-se.

Cotia, 27 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945S/P)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406S/P)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4656: Anote-se a juntada de substabelecimento com reserva de poderes do terceiro interessado Emmo Serviços Ltda. Fls. 4640/4641: Manifeste-se a parte autora sobre os avisos de recebimento de fls. 4658/4661. Intimem-se."

Cotia, 28 de junho de 2023.

ENC: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

ter, 27/06/2023 10:11

Para:ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (59 KB)

FCs.pdf;

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de junho de 2023 08:49

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

Cc: Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

Assunto: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP.

Em atenção ao Ofício de fls. 4260, informo que o seu teor foi registrado nas fichas cadastrais, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,



Nanci Ida Rosselli

Secretaria Geral | OFÍCIOS

Junta Comercial do Estado de São Paulo

nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | R: 4113

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - SP

 /governosp

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
|
| DENOMINACAO ATUAL:
| MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTD
| A
| DENOMINACOES ANTERIORES:
| HEITEC INTERNET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.
| TIPO : LIMITADA (M.E.) |
|
-----
----NIRE MATRIZ----      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----
| 35227849689 |      | 16/09/2013 |      | 26/06/2023 08:58 |
|-----|
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--
| 02/09/2013 |      | 18.890.006/0001-47 |      |
|-----|
|
|-----CAPITAL-----
| 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.*****|
|-----|
|-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA      NUMERO: 282
| COMPLEMENTO: CONJ 1      BAIRRO: PAISAGEM RENOIR
| MUNICIPIO: COTIA      CEP: 06715-420 UF: SP
|-----|
|-----OBJETO-----
| COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS |
|-----|
|-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
|
| MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, NIRE 35601202707,
| SITUADA A RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA, SP, CEP
| 06715-862, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE
| $ 100,00.
|
| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF
| 50.038.008-27, RG/RNE 15146627-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE
| CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, COTIA, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO
| DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E
| COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE
| PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.
|
-----

```

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
903.802/13-2	16/09/2013	REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
360.898/17-8	14/08/2017	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.	<p>ADMITIDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, NIRE 35601202707, SITUADA A RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA, SP, CEP 06715-862, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.</p> <p>ADMITIDO SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.038.008-27, RG/RNE 15146627-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, COTIA, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.</p> <p>RETIRA-SE HEITOR CONTADINI, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 155.560.568-03, RG/RNE 27142500-3, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA JOSE GIORGI, 600, BL 05 APTO 31, GRANJA VIANA II, COTIA, SP, CEP 06707-100, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.</p> <p>RETIRA-SE VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 345.073.238-27, RG/RNE 45612151-1, SP, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA MORRO GRANDE, 1530, JARDIM ISIS, COTIA, SP, CEP 06719-500, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.</p> <p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAN JOSE, 137, 1º ANDAR, CONDOMINIO SAN JOSE, COTIA, SP, CEP 06715 - 862.</p> <p>DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.</p>

NIRE: 35227849689

PAG.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA QUE PASSA A SER ADMINISTRADA PELO SÓCIO O SR. SIDINEI DA SILVA GOMES, QUE REPRESENTARÁ ISOLADAMENTE E A ELE CABERÁ À RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, INCLUSIVE NOMEAR PROCURADOR OU PROCURADORES, EM NOME DA SOCIEDADE, CUJOS PODERES SERÃO DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÕES, QUER PARTICULAR OU PÚBLICO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE, PELO EXCESSO DE MANDATO QUE COMETEREM, PERANTE A SOCIEDADE E PARA COM TERCEIROS COM VIOLAÇÃO DA LEI OU DO PRESENTE CONTRATO, FICANDO VEDADO, ENTRETANTO, O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
862.192/19-5	25/06/2019	<p>JC - 1.097.216/19 DE 27/05/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE</p>

NIRE: 35227849689

PAG.003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 28/06/2023 as 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B8CFB6.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
428.074/19-4	08/08/2019	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 1, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
855.585/23-7	21/06/2023	JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO Nº 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1º CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
862.192/19-5	25/06/2019	JC - 1.097.216/19 DE 27/05/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
855.585/23-7	21/06/2023	JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1° CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35227849689

PAG.006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 28/06/2023 as 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B8CFBD6.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** ANOTACAO JUDICIAL ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA |
| |
| DENOMINACOES ANTERIORES: |
| MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. |
| TIPO : LIMITADA UNIPESOAAL (M.E.) |
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

-----NIRE MATRIZ-----	---DATA DA CONSTITUICAO---	-----EMISSAO-----
35601202707	20/11/2015	26/06/2023 08:58
-----	-----	-----
--INICIO DE ATIV.--	-----C.N.P.J.-----	--INSCRICAO ESTADUAL--
12/04/2005	07.333.342/0001-72	
-----	-----	-----

-----CAPITAL-----
90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA NUMERO: 282 |
| COMPLEMENTO: TERREO BAIRRO: PAISAGEM RENOIR |
MUNICIPIO: COTIA CEP: 06715-420 UF: SP

-----OBJETO-----
| FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO |
| COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS |
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| |
| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 50.038.008-27, RG/RNE 15146627-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE |
| CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA |
| SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA |
SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
115.103/16-8	01/04/2016	DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA
		MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>EMBALAGENS LTDA.</p> <p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS.).</p> <p>REMANESCENTE SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.038.008-27, RG/RNE 15146627-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.</p> <p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA, SP, CEP 06715 - 862.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
860.439/18-5	06/02/2018	<p>JC - 1.040.927/18 DE 11/01/2018, PROCESSO N. 1001619-84.2017. 8.26.0152. TRATA-SE DE CERTIDAO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO EXEQUENTE: DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO E COMO EXECUTADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL CERTIFICOU, ATENDENDO A SOLICITACAO DO EXEQUENTE MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 12.274.711/0001-33, DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 06.191.085/0001-19), PARA FINS DE AVERBACAO NO REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTROS DE OUTROS BENS SUJEITOS A PENHORA OU ARRESTO (ARTIGO 828 DO CPC), QUE FOI DISTRIBUIDA, NO DIA 06/03/2017 E ADMITIDA EM JUIZO A PRESENTE ACAO, EM QUE SAO PARTES: MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS, E ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, E COMO REQUERENTES: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, LUIZ LORENZETTI NETO (CPF: 123.202.348-53),</p>

NIRE: 35601202707

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 28/06/2023 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B8CFBD6.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
862.191/19-1	25/06/2019	<p>ELZA CORREIA LORENZETTI (CPF: 132.826.158-17), ANHEMBI INDUSTRIA CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO EIRELI - EXECUTADO(S), CUJO VALOR DA CAUSA E: R\$ 699.527,18. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, I, "C", DA PORTARIA JUCESP N°01/18.</p> <p>JC - 1.097.216/19 DE 27/05/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.</p>
399.038/19-0	24/07/2019	<p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, TERREO, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. </p>
855.586/23-0	21/06/2023	<p>JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS</p>

NIRE: 35601202707

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1° CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
860.439/18-5	06/02/2018	JC - 1.040.927/18 DE 11/01/2018, PROCESSO N. 1001619-84.2017. 8.26.0152. TRATA-SE DE CERTIDAO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO EXEQUENTE: DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO E COMO EXECUTADO: ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL CERTIFICOU, ATENDENDO A SOLICITACAO DO EXEQUENTE MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ: 12.274.711/0001-33, DAISAN CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 06.191.085/0001-19), PARA FINS DE AVERBACAO NO REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTROS DE OUTROS BENS SUJEITOS A PENHORA OU ARRESTO

NIRE: 35601202707

PAG.004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		(ARTIGO 828 DO CPC), QUE FOI DISTRIBUIDA, NO DIA 06/03/2017 E ADMITIDA EM JUIZO A PRESENTE ACAO, EM QUE SAO PARTES: MIRAI GERACAO FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS, E ARCHIVE HOUSE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, E COMO REQUERENTES: MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, LUIZ LORENZETTI NETO (CPF: 123.202.348-53), ELZA CORREIA LORENZETTI (CPF: 132.826.158-17), ANHEMBI INDUSTRIA CAIXAS DE PAPELAO ONDULADO EIRELI - EXECUTADO(S), CUJO VALOR DA CAUSA E: R\$ 699.527,18. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, I, "C", DA PORTARIA JUCESP N°01/18.
862.191/19-1	25/06/2019	JC - 1.097.216/19 DE 27/05/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NIRE: 35601202707

PAG.005

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
855.586/23-0	21/06/2023	JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1° CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35601202707

PAG.006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 28/06/2023 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B8CFBD6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a juntada do documento retro. Nada Mais.
 Cotia, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2023. Considera-se a data de publicação em 30/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945S/P)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406S/P)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4656: Anote-se a juntada de substabelecimento com reserva de poderes do terceiro interessado Emmo Serviços Ltda. Fls. 4640/4641: Manifeste-se a parte autora sobre os avisos de recebimento de fls. 4658/4661. Intimem-se."

Cotia, 29 de junho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

URGENTE

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua
Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Às fls. 4.662, este MM. Juízo determinou que as devedoras se
manifestassem acerca dos avisos de recebimento juntados às fls.
4.658/4.661, conforme abaixo reproduzido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO

Vistos.

Fls. 4656: Anote-se a juntada de substabelecimento com reserva de poderes do
terceiro interessado Emmo Serviços Ltda.

Fls. 4640/4641: Manifeste-se a parte autora sobre os avisos de recebimento de fls.
4658/4661.

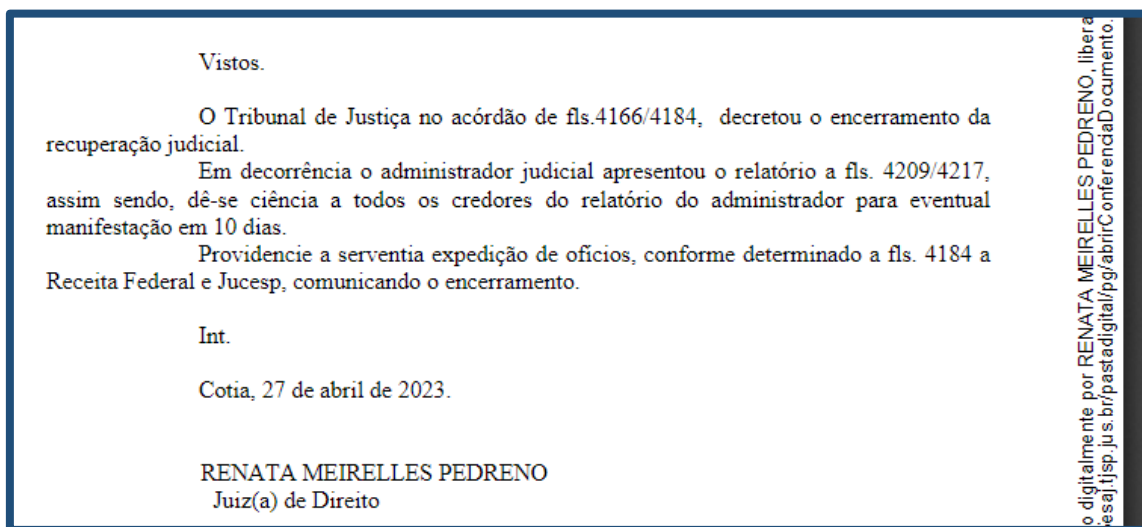
Intimem-se.

Cotia, 27 de junho de 2023.

MEIRELLES PEDRENO, liberado nos autos em 28/06/2023 e
g/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B978040.

Pois bem.

Inicialmente, é importante lembrar que, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 2021139-71.2023.8.26.0000, a presente recuperação judicial foi encerrada, motivo pelo qual Vossa Excelência determinou, às **fls. 4.246**, a expedição de ofício à Receita Federal e à JUCESP comunicando o encerramento do feito:



Diante disso, em **12/05/2023**, a Z. Serventia expediu os ofícios de **fls. 4.253** e **fls. 4.260**, endereçados à Delegacia da Receita Federal de Cotia – SP e à JUCESP, respectivamente.

Porém, em **02/06/2023**, as devedoras protocolaram petição (**fls. 4.640/4.641**) noticiando que, até aquele momento, ainda constava a expressão “em recuperação judicial” nos cadastros junto àqueles órgãos, bem como requerendo que também fossem expedidos ofícios ao SERASA, SPC, Boa Vista e Associação Comercial de São Paulo para comunicar o encerramento do feito e para que fossem baixados os apontamentos.

Sobrevieram, então, os avisos de recebimento de **fls. 4.658/4.661**, relativos aos ofícios endereçados à Delegacia da Receita Federal de Cotia – SP (positivo), à JUCESP (negativo), e aos Correios (positivo).

Entretanto, em que pese a comunicação à JUCESP ter sido enviada ao seu antigo endereço – o que resultou no aviso de recebimento negativo de fls. 4.659 –, aquele órgão enviou o e-mail de fls. 4.665/4.677 informando que o teor do ofício de fls. 4.260 havia sido registrado nas fichas cadastrais das devedoras.

Contudo, ao se analisar as fichas cadastrais enviadas pela JUCESP, vê-se que, em relação à devedora **Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda.** (CNPJ nº18.890.006/0001-47), foram corretamente retiradas do seu cadastro as expressões “pendência judicial” e “em recuperação judicial”, conforme abaixo reproduzido:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES			
NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
		DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1º CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. <u>RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.</u>	

fls. 4671

8/06/2023 às 15:04
Cesso 1000963-59 2019.8.26.0152 e código B8CFBD6.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35227849689 PAG.006

Já em relação à devedora **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.** (CNPJ nº 07.333.342/0001-72), em que pese ter sido retirada a expressão “em recuperação judicial” da sua denominação social, consta na ficha cadastral que foi mantida a expressão “anotação judicial”. Vejamos:

fls. 4677

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	OBSERVACOES	ASSUNTO
855.586/23-0	21/06/2023	<p>JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO Nº 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS AUTOS DA Acao RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1º CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. <u>MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.</u></p>	

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35601202707 PAG.006

PINTO ROCHA, liberado nos autos em 28/06/2023 às 15:04. ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código B8CFBD6.

Ocorre, Excelência, que não há qualquer determinação – e muito menos motivo – no sentido de que a expressão “anotação judicial” seja mantida, seja no v. acórdão que encerrou a recuperação judicial, seja na r. decisão proferida por este MM. Juízo às **fls. 4.246**, seja nos ofícios enviados à JUCESP.

De se notar que, com o encerramento da recuperação judicial, não se mostra mais presente qualquer um dos motivos para que a anotação judicial persista, nos termos do art. 5º, inciso I da Portaria JUCESP 01/18¹ (**Doc. 01**):

¹ http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/portaria_012018.pdf

Artigo 5º. Constituem hipóteses de anotação:

I – judicial:

- a) declaração de ineficácia por fraude à execução, desde que não haja determinação de penhora, quando, então, deverá ser classificada como pendência judicial;*
- b) comunicação de ajuizamento de ação;*
- c) certidão de que a ação de execução foi admitida, conforme previsão contida no artigo 828, do Código de Processo Civil;*
- d) ordem restritiva de participação em sociedade por ações, de cotas em cooperativa, de integrantes dos órgãos administrativos;*
- e) sentença, em mandado de segurança, pela improcedência;*
- f) sentença, em mandado de segurança, pela procedência, com apelação no efeito devolutivo.*

Não é necessário dizer, por óbvio, que uma anotação dessa natureza, além de ser injustificada, causa espanto nos clientes e fornecedores das devedoras, trazendo-lhes inúmeros prejuízos.

Logo, requerem as devedoras que a JUCESP seja oficiada por e-mail (oficios@jucesp.sp.gov.br) para que a expressão “anotação judicial” seja retirada do cadastro da empresa **Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.** (CNPJ nº 07.333.342/0001-72), **com máxima urgência.**

Igualmente, requerem as devedoras que a JUCESP e a Receita Federal do Brasil sejam oficiadas comunicando o encerramento da recuperação judicial também em relação à ex-recuperanda **Melflex Serviço e Comércio Ltda.** (CNPJ nº 09.460.159/0001-63), determinando que sejam retiradas as expressões “transformada” e “em recuperação judicial” do seu cadastro (**Doc. 02**).



No mais, reiteram as devedoras os pedidos formulados às **fls. 4.640/4.641**, no sentido que sejam expedidos ofícios ao **SPC, SERASA, Boa Vista e Associação Comercial de São Paulo**, de sorte que sejam baixados os apontamentos, bem como retirada a expressão “em recuperação judicial” dos respectivos cadastros.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2023.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945



PORTARIA JUCESP Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre apontamentos especiais nos prontuários de sociedades empresárias, dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada e das sociedades cooperativas, com atos registrados nesta Junta Comercial.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.934/1994 e no art. 25 XVII e XXIII do Decreto nº 1.800/1996, e nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n. 58.879, de 07 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regulamento da JUCESP.

Considerando a inexistência de disciplina legal acerca de quais informações poderão ser inseridas na ficha cadastral das sociedades empresárias, dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada e das sociedades cooperativas;

Considerando que cada Junta Comercial tem competência para disciplinar as informações que devem constar da ficha cadastral utilizada;

Considerando que tais expressões se prestam a auxiliar a análise dos documentos trazidos a registro;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos desta Junta Comercial acerca das expressões apostas nas fichas cadastrais,

RESOLVE:



Artigo 1º. Os apontamentos cadastrais decorrentes de ordens judiciais e de ordens administrativas ficam disciplinados pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições desta Portaria às sociedades empresárias, aos empresários individuais, às empresas individuais de responsabilidade limitada e às sociedades cooperativas, registrados nesta Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS APONTAMENTOS ESPECIAIS E DOS SEUS EFEITOS

Artigo 2º. Constituem apontamentos especiais na ficha cadastral, os seguintes registros:

- I – bloqueio judicial e bloqueio administrativo;
- II – pendência judicial e pendência administrativa;
- III – anotação judicial e anotação administrativa.

Parágrafo único. Os registros mencionados no caput produzem os seguintes efeitos:

- a) bloqueio – impede o arquivamento de qualquer ato posterior;
- b) pendência – pode impedir o arquivamento de ato posterior quando este afrontar ordem quer seja judicial, quer seja administrativa, anotada na ficha cadastral.
- c) anotação – constitui mera informação, sem qualquer força impeditiva de arquivamento de ato.

Artigo 3º. Constituem hipóteses de bloqueio:

- I – judicial: decorre de ordem judicial impeditiva para o arquivamento de qualquer ato, assim como a ordem de decretação de falência e a de dissolução total, sendo que nestes dois últimos casos, gravar-se-ão as respectivas folhas de rosto das fichas cadastrais com as expressões “falida” e “dissolvida por ordem judicial”, respectivamente;



II – administrativo: decorre de comunicação de decretação de liquidação extrajudicial, oriunda de órgão fiscalizatório de atividade empresária;

III – bloqueio total administrativo, consoante as disposições do artigo 6º desta Portaria.

Artigo 4º. Constituem hipóteses de pendência:

I – judicial:

- a) ordem de nulidade de arquivamento;
- b) comunicação de recuperação judicial;
- c) ordens restritivas patrimoniais – penhora, sequestro, arresto, indisponibilidade de bens;
- d) ordem de adjudicação de quotas;
- e) decisão que modifica quadro ou disposição societária;
- f) ordens restritivas à participação em qualquer modalidade societária;
- g) comunicação de tutela/liminar;
- h) sentença proferida em mandado de segurança quer de procedência, quer de improcedência, que tenha sido objeto de recurso de apelação recebido, excepcionalmente, nos efeitos, suspensivo, devolutivo e ativo.

II – administrativa:

- a) ordem de suspensão administrativa;
- b) indicação de boletim administrativo lavrado por irregularidade substancial nos documentos trazidos a registro ou na ausência de requisito indispensável ao registro;
- c) indicação de boletim administrativo lavrado por irregularidade derivada de falha no procedimento de registro;
- d) alteração de dados da empresa, em decorrência de ordem judicial que supre a vontade das partes;
- e) decisão administrativa de cancelamento por colidência de nomes e cancelamento por inatividade, sendo que nestes dois casos, gravar-se-ão as respectivas folhas de rosto das fichas cadastrais com as expressões “cancelada por recurso” e “cancelada por inatividade”, respectivamente.

Artigo 5º. Constituem hipóteses de anotação:

I – judicial:



- a) declaração de ineficácia por fraude à execução, desde que não haja determinação de penhora, quando, então, deverá ser classificada como pendência judicial;
- b) comunicação de ajuizamento de ação;
- c) certidão de que a ação de execução foi admitida, conforme previsão contida no artigo 828, do Código de Processo Civil;
- d) ordem restritiva de participação em sociedade por ações, de cotas em cooperativa, de integrantes dos órgãos administrativos;
- e) sentença, em mandado de segurança, pela improcedência;
- f) sentença, em mandado de segurança, pela procedência, com apelação no efeito devolutivo.

II – administrativa:

- a) revisão “ex-officio”;
- b) revisão a pedido do interessado;
- c) Recurso ao Plenário da Junta Comercial;
- d) Recurso ao Ministro de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior;
- e) ofícios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual, Municipal, comunicando a incorreção de dados cadastrais;
- f) documento de interesse da parte,
- g) comunicação de arrolamento de bens, por ofício da Receita Federal do Brasil, em decorrência da obrigação de se informar eventual registro de alteração das participações societárias;

Parágrafo único. No âmbito dos procedimentos instaurados, na forma do inciso II, alíneas “a” e “b”, poderá ser determinada a restrição a novos arquivamentos, por decisão da Presidência.

SEÇÃO II DO BLOQUEIO TOTAL

Artigo 6º. A expressão “bloqueio total” constitui medida excepcional de intervenção cadastral e tem por finalidade impedir a divulgação e a alteração do cadastro da sociedade empresária, do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada e da sociedade cooperativa.



I – Adotar-se-á a expressão “bloqueio total” nas seguintes hipóteses:

a) ordem judicial;

b) determinação da Presidência, da Vice-Presidência, no exercício das atribuições da Corregedoria, ou da Secretaria-Geral, esta por designação da Presidência, mediante decisão fundamentada.

II – o “bloqueio total” impede a emissão de fichas cadastrais.

Parágrafo único. Os documentos apresentados para arquivamento nos casos de ficha cadastral anotada com base na alínea “b” do inciso I do caput deverão ser previamente examinados por quem ordenou a intervenção cadastral.

SEÇÃO III DA EMISSÃO DE CERTIDÕES SIMPLIFICADAS

Artigo 7º. As certidões simplificadas para as sociedades empresárias, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades cooperativas que possuam fichas cadastrais com quaisquer das modalidades de apontamento especial previstas por esta Portaria deverão ser emitidas com a indicação, no campo “observações”, do seu respectivo teor.

Parágrafo único – Na hipótese da alínea “b”, do inciso I, do artigo 6º o pedido de certidão será apreciado pela autoridade que determinou o bloqueio total.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I – ASSESSORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL

Artigo 8º. A Assessoria de Registro Empresarial tem as seguintes atribuições:

I - realizar o exame e proferir decisões nos pedidos de arquivamento sujeitos ao regime de decisão singular, que envolvam fichas cadastrais gravadas com registros de bloqueio judicial, bloqueio administrativo, pendência judicial ou pendência administrativa;

II – solicitar ao setor competente a correção do apontamento especial registrado na folha de rosto da ficha cadastral, quando for o caso;



III – realizar análise prévia dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada, que envolvam fichas cadastrais gravadas com registros de bloqueio judicial, bloqueio administrativo, pendência judicial ou pendência administrativa, instruindo o processo com os subsídios necessários à decisão da Turma de Vogais.

SEÇÃO II – DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 9º. A Assessoria Técnica de Decisão Singular tem as seguintes atribuições:

I - realizar o exame e proferir decisões nos pedidos de arquivamento de atos sob o regime de decisão singular, que envolvam fichas cadastrais que contenham registros de anotação judicial ou administrativa;

II – encaminhar à Assessoria de Registro Empresarial, via Gerência de Distribuição, com pedido de exame, os atos cujas fichas cadastrais contenham registros de anotação judicial ou administrativa, quando julgar ocorrer hipótese de bloqueio ou pendência.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10. Os apontamentos cadastrais a que se refere esta Portaria serão administrados nas fichas cadastrais, observando-se as regras de competência a seguir:

I – bloqueio judicial e bloqueio administrativo: Presidência, Vice-Presidência, no exercício da Presidência, podendo, ainda, recomendar modificações nos apontamentos cadastrais, no exercício das atribuições da Corregedoria, e Secretaria-Geral;

II – bloqueio total: Presidência, da Vice-Presidência, no exercício das atribuições da Corregedoria, ou da Secretaria-Geral, esta por designação da Presidência;

III – pendência judicial: Presidência e Secretaria Geral;

IV – pendência administrativa: Presidência, Assessoria da Presidência, Dirigente da Assessoria Técnica de Decisão Singular, Secretaria-Geral, Diretoria de Apoio à Decisão Singular, Diretoria de Registro do Comércio e Diretoria de Serviços Auxiliares do Comércio;



V – anotação judicial: Presidência, Secretaria-Geral e servidor designado para o ato;

VI – anotação administrativa: Presidência, Vice-Presidência, no exercício das atribuições da Corregedoria, Secretaria Geral e servidor designado para o ato.

Artigo 11. As fichas cadastrais serão adequadas gradualmente aos termos desta Portaria.

Artigo 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 13. Revoga-se a Portaria Jucesp nº 15/2012.

Gabinete da Presidência, em 04 de janeiro de 2018.

Jânio Benith

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

ENC: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

ter, 11/07/2023 11:46

Para:ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (34 KB)

Fc.pdf;

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de julho de 2023 11:44

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

Cc: Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

Assunto: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP.

Em atenção ao Ofício de fl. 4206, informo que o seu teor foi registrado na ficha cadastral, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,



Nanci Ida Rosselli

Secretaria Geral | OFÍCIOS

Junta Comercial do Estado de São Paulo

nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | R: 4113

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - SP

 /governosp

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
|
| DENOMINACAO ATUAL:
| MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTD
| A
| DENOMINACOES ANTERIORES:
| HEITEC INTERNET REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.
| TIPO : LIMITADA (M.E.) |
|
-----
----NIRE MATRIZ----      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----
| 35227849689 |      | 16/09/2013 |      | 10/07/2023 12:16 |
|-----|
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--
| 02/09/2013 |      | 18.890.006/0001-47 |      |
|-----|
|
|-----CAPITAL-----
| 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.*****|
|-----|
|-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA      NUMERO: 282
| COMPLEMENTO: CONJ 1      BAIRRO: PAISAGEM RENOIR
| MUNICIPIO: COTIA      CEP: 06715-420 UF: SP
|-----|
|-----OBJETO-----
| COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS |
|-----|
|-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
|
| MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, NIRE 35601202707,
| SITUADA A RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA, SP, CEP
| 06715-862, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE
| $ 100,00.
|
| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF
| 50.038.008-27, RG/RNE 15146627-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE
| CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, COTIA, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO
| DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E
| COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE
| PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.
|
-----

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 12/07/2023 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BA11325.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
360.898/17-8	14/08/2017	<p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.. </p> <p>ADMITIDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, NIRE 35601202707, SITUADA A RUA SAN JOSE, 137, PARQUE INDUSTRIAL S, COTIA, SP, CEP 06715-862, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.</p> <p>ADMITIDO SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.038.008-27, RG/RNE 15146627-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, COTIA, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.</p> <p>RETIRA-SE HEITOR CONTADINI, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 155.560.568-03, RG/RNE 27142500-3, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA JOSE GIORGI, 600, BL 05 APTO 31, GRANJA VIANA II, COTIA, SP, CEP 06707-100, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.</p> <p>RETIRA-SE VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 345.073.238-27, RG/RNE 45612151-1, SP, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA MORRO GRANDE, 1530, JARDIM ISIS, COTIA, SP, CEP 06719-500, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.</p> <p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS.</p> <p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAN JOSE, 137, 1º ANDAR, CONDOMINIO SAN JOSE, COTIA, SP, CEP 06715 - 862.</p> <p>DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 12/07/2023 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BA11325.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA QUE PASSA A SER ADMINISTRADA PELO SÓCIO O SR. SIDINEI DA SILVA GOMES, QUE REPRESENTARÁ ISOLADAMENTE E A ELE CABERÁ À RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO SOCIAL, SEMPRE NO INTERESSE DA SOCIEDADE, INCLUSIVE NOMEAR PROCURADOR OU PROCURADORES, EM NOME DA SOCIEDADE, CUJOS PODERES SERÃO DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÕES, QUER PARTICULAR OU PÚBLICO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE, PELO EXCESSO DE MANDATO QUE COMETEREM, PERANTE A SOCIEDADE E PARA COM TERCEIROS COM VIOLAÇÃO DA LEI OU DO PRESENTE CONTRATO, FICANDO VEDADO, ENTRETANTO, O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AOS FINS SOCIAIS.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
862.192/19-5	25/06/2019	JC - 1.097.216/19 DE 27/05/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE

NIRE: 35227849689

PAG.003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 12/07/2023 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BA11325.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
428.074/19-4	08/08/2019	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 1, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
855.585/23-7	21/06/2023	JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS AUTOS DA Acao RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1° CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
856.385/23-2	05/07/2023	JC - 1.029.417/23 DE 03/07/2023, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE

NIRE: 35227849689

PAG.004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		FIGURA COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023M FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 18.890.006/0001-47. MANTENDO-SE A FICHA CADASTRAL DESBLOQUEADA.

-OBSERVACOES-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
862.192/19-5	25/06/2019	JC - 1.097.216/19 DE 27/05/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE(S): MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI E MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019 AS 16:19:29, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 18.890.006/0001-47. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA(S) DEVEDORA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EIRELI EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE, CPF: 054.559.988-11, AV. DR. CHUCRI ZAIDAN, 1550, CJ. 613, MORUMBI, SAO PAULO/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OBSERVACOES		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
855.585/23-7	21/06/2023	JC - 1.051.398/23 DE 20/06/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA-SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO: REQUERENTE MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS POR MEIO DO QUAL: COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS, MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTICA NO ACORDAO DE FLS 4166/4184, DECRETOU O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL. ENCAMINHOU-SE ACORDAO DATADO DE 21.03.2023, POR MEIO DO QUAL: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2021139-71.2023. 8.26.0000, DA COMARCA DE COTIA, EM QUE SAO AGRAVANTES MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA E AGRAVADO O JUIZO. ACORDAM, EM SESSAO PERMANENTE E VIRTUAL DA 1° CAMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, PROFERIR A SEGUINTE DECISAO: DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO V.U, DE CONFORMIDADE COM O VOTO RELATOR, QUE INTEGRA ESTE ACORDAO. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
856.385/23-2	05/07/2023	JC - 1.029.417/23 DE 03/07/2023, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA QUE POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023M FOI DEFERIDO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX PREMIUM COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ 07.333.342/0001-72 E MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 18.890.006/0001-47.

NIRE: 35227849689

PAG.006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		MANTENDO-SE A FICHA CADASTRAL DESBLOQUEADA.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35227849689 PAG.007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 12/07/2023 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BA11325.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4694/4701.

Nada Mais. Cotia, 12 de julho de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0581/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848S/P)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507S/P)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352S/P)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945S/P)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4694/4701."

Cotia, 12 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0581/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2023. Considera-se a data de publicação em 14/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848S/P)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507S/P)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352S/P)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Luiz Carlos Martinelli (OAB 136536/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945S/P)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4694/4701."

Cotia, 13 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

**MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EMBALAGENS LTDA. e OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua
Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção ao ato ordinatório de **fls. 4.702**, **reiterar** os pedidos
formulados na petição de **fls. 4.681/4.686**.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA – SP**

Processo nº **1000963-59.2019.8.26.0152**

EMMO SERVIÇOS LTDA, por seu advogado, ao fim assinado, em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**, vêm à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada do substabelecimento **SEM RESERVA** de poderes, **resguardando-se os direitos de eventuais quantias dos honorários sucumbenciais e contratuais ao(s) patrono(s) substabelecente(s)**, para os devidos fins de direito

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo

LUIZ CARLOS MARTINELLI

OAB/SP 136.536

SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço aos advogados, **PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.373.739-7 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 073.927.128-88, OAB/SP nº 200.270, **LARISSA NOGUEIROL VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 164.209 e no CPF/MF nº 300.898.118-60, **WASLEY RODRIGUES GONÇALVES**, inscrito na cédula de identidade RG nº 19.674.691 SSP/SP e no CPF/MF nº 547.346.735-00 OAB/SP nº 170 228, **FABIANA QUEIROZ SOUZA**, inscrita na cédula de identidade RG nº 33.973.022 -5 e no CPF/MF nº 213.548.948-47 OAB/SP nº **243453/SP**, **LUCIANA CARNEIRO BERMAL**, inscrita na cédula de identidade RG nº 21.859.751-4 e no CPF/MF nº 283.347.418-04 OAB/SP nº 177 442/SP, **GERLANE ARETUZA DO PRADO**, inscrita na cédula de identidade RG nº 56. 333. 924-X SSP/SP, e no CPF/MF nº 033. 924. 176-45 OAB/SP nº 288.592 /SP, **DENISE MIMASSI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 103.186 e no CPF/MF nº 107.292.358-07, **VERIDIANA RIBAS FUTURO SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 198.141 e no CPF/MF nº 287.646.518-85, **MARIA FERNANDA LOPES BADRA**, brasileira, inscrita na OAB/SP 220.585 e no CPF/MF nº 661.344.475-87 e **DYEGO KOZAKEVIC FIGUEIREDO**, OAB Nº **300.660/SP** e no CPF/MF nº 317.166.598.09, todos com escritório na Avenida Marquês de São Vicente , 2219, conjunto 216, Água Branca - São Paulo CEP: 01139-002 Telefone 3318-3400, os poderes que me foram conferidos por **EMMO SERVIÇOS LTDA**, ficando **resguardados os direitos de eventuais quantias dos honorários sucumbenciais e contratuais ao(s) patrono(s) substabelecete(s)**, nos autos do processo sob nº **1000963-59.2019.8.26.0152**, que se processa perante a essa **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

Osasco, 21 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS MARTINELLI

OAB/SP 136.536



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 27/07/2023 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Debora Ferreira Chaves)M359197, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Fl. 4.709: Anote-se.

Publicado este despacho, exclua o antigo patrono.

Expeça-se ofício à Jucesp para que proceda à baixa da anotação judicial em relação à Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Int.

Cotia, 27 de julho de 2023.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 4.709: Anote-se. Publicado este despacho, exclua o antigo patrono. Expeça-se ofício à Jucesp para que proceda à baixa da anotação judicial em relação à Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Int."

Cotia, 28 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 4.709: Anote-se. Publicado este despacho, exclua o antigo patrono. Expeça-se ofício à Jucesp para que proceda à baixa da anotação judicial em relação à Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Int."

Cotia, 31 de julho de 2023.

CORREIOS **AR**

AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à menção MP

Carta

9912260497/2020-
SE/SPM
Correios

BR 98533991 9 BR

DESTINATÁRIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA GUAICURUS, 1394, LAPA
CEP: 05033-002 – SÃO PAULO/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Cotia - Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Topázio, 585

06717-235 **Goiás-SP**

UNIDADE DE ENTREGA

AGÊNCIA DE EXPEDIÇÃO

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RG: 14.656.598-3

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 1000963-59.2019.8.26.0152**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edjaelson V. Silva
Mat. 9902287-4

DATA DE ENTREGA
03 JUL 2023

N° DO DOCUMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Cotia, 01 de agosto de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 21 de março de 2023, foi deferido o encerramento da recuperação judicial das empresas **MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 09.460.159/0001-63**. Desta forma, solicito que sejam retiradas de seu cadastro as expressões "**transformada**" e "**em recuperação judicial**".

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Rua Barra Funda, 836
 CEP 01152-000 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

SENTENÇA

Processo nº: 1004827-03.2022.8.26.0152
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Quitação**
Requerente: Natalia Rute de Souza
Requerido: Melflex Premium Industria e Comercio de e outro

Juiz(a) de Direito: RENATA MEIRELLES PEDRENO

Vistos.

Natalia Rute de Souza promoveu a presente Habilitação de Crédito, nos autos da recuperação judicial de Melflex Premium Industria e Comercio de e Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda.

Considerando a concordância expressa do administrador judicial (fl.337.) defiro o pedido inicial.

Assim, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, habilitado o crédito do(a) autor(a) Natalia Rute de Souza, determinando a inclusão no quadro geral de credores da recuperanda Melflex Premium Industria e Comercio de e outro, pelo valor de R\$ 12.000,00, como trabalhista classe I.

Custas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da recuperação trasladando-se cópia desta sentença e a seguir, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao órgão do "parquet".

P.R.I.

Cotia, 06/07/2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004827-03.2022.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Quitação**
Requerente: **Natalia Rute de Souza**
Requerido: **Melflex Premium Industria e Comercio de e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 342 transitou em julgado em 02/08/2023. Nada Mais. Cotia, 07 de agosto de 2023. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de Habilitação de Crédito, processo n° 1004827-03.2022.8.26.0152 que Natalia Rute de Souza move contra Melflex Premium Indústria e Comércio de e outro, a r. sentença datada de 06/07/2023, transitada em julgado em 02/08/2023, habilitou o crédito do requerente pelo valor de R\$ 12.000,00 como privilegiado, conforme cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado acima juntado. Nada Mais. Cotia, 07 de agosto de 2023. Eu, ____, Adriana Santos Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA - SP

URGENTE

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DE EMBALAGENS LTDA. e **OUTRAS**, já qualificadas nos autos principais da sua **Recuperação Judicial**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, inciso II, do CPC, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. decisão de **fls. 4.710**, pelos motivos a seguir expostos.

Em que pese a presente recuperação judicial já se encontrar encerrada, as recuperandas notificaram às **fls. 4.681/4.686** que ainda consta nos seus cadastros junto à Jucesp, Receita Federal, SERASA, SPC, Boa Vista e Associação Comercial de São Paulo, a anotação de que se encontram em procedimento recuperacional, causando-lhes inúmeros prejuízos comerciais.

Entretanto, às **fls. 4.710** este MM. Juízo tão somente determinou a expedição de ofício à Jucesp, mantendo-se silente em relação às demais

entidades, motivo pelo qual a r. decisão aqui embargada, com a devida vênia, foi omissa, nos termos do art. 1.02, inciso II, do CPC, que assim dispõe:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .

Diante disso, requerem as recuperandas que Vossa Excelência determine a expedição de ofício à Receita Federal, SERASA, SPC, Boa Vista e Associação Comercial de São Paulo, **com máxima urgência**, sanando-se, assim, a omissão acima apontada.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2023.

Guilherme Camará Moreira Marcondes Machado
OAB/SP nº 297.945

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1000963-59.2019.8.26.0152

EMMO SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.**, tendo vista o substabelecimento sem reserva de poderes juntado às fls. 4.709, requerer se digne determinar que todas as intimações/publicações em nome da ora petionária sejam veiculadas **exclusivamente em nome de PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/SP n.º 200.270, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo/SP, 08 de agosto de 2023.

PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JR.
OAB/SP Nº 200.270

LARISSA NOGUEIROL VIEIRA.
OAB/SP Nº 164.209



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020232115378

Nome original: J1VCC-S_SP_REsp 1974259_OFIC_9028.PDF

Data: 14/08/2023 07:42:36

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009028/2023-CPFR

Brasília, 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Juiz(a) da 1ª Vara Cível de Cotia - SP
 Rua Topázio, 585 Jardim Nomura
 06717-235 Cotia – SP – E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

RECURSO ESPECIAL n. 1974259/SP (2021/0356230-2)
 RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
 PROC. : 22935174620208260000, 10009635920198260152
 ORIGEM
 RECORRENTE : MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECORRENTE : MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RECORRENTE : MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO : NÃO CONSTA
 INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
 Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.jus.br

yamadapa



Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/08/2023 às 07:40:31 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

www.stj.jus.br

Documento eletrônico VDA37906306 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 14/08/2023 07:40:08
Código de Controle do Documento: 34ABD914-6183-46B4-B26C-F2E85F1E707F
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=962D2A661876E2CAE7B6>, válida até 12/11/2023 às 07:38:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 14/08/2023 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BD2DF76.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1974259 - SP (2021/0356230-2)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE : MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME CAMARA MOREIRA MARCONDES MACHADO - SP297945
REQUERIDO : NÃO CONSTA
INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : RAQUEL CORREA RIBEIRA - SP349406
 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória incidental que visa antecipar em parte os efeitos da tutela jurisdicional pretendida em recurso especial interposto contra acórdão do TJSP assim ementado (e-STJ fl. 42):

Recuperação judicial - Plano aprovado e homologado - Soberania da assembleia de credores - Exame concreto de cláusulas objeto de ressalvas na decisão homologatória do plano - Correção monetária a ser computada conforme a Tabela Prática deste Tribunal de Justiça, em substituição à Taxa Referencial (TR) - Obrigação de informação dos dados que não pode servir como meio de sanção aos credores, previsto deságio adicional a credores que não informarem dados bancários - Supressão de garantias dos credores violadora da legalidade - Inviabilidade do encerramento da recuperação com a homologação do plano, com a supressão do período de supervisão, dada a indisponibilidade do prazo de dois anos, previsto no art. 61, "caput" da Lei 11.101/2005 - Ilegalidades apuradas - Ressalvas mantidas - Recurso desprovido.

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 146/150).

Nas razões do recurso (e-STJ fls. 61/80), fundamentado no art. 105, III, "a" e "c", da CF, a parte recorrente (ora requerente) aponta, além de dissídio jurisprudencial, violação dos seguintes dispositivos legais:

(i) art. 50, I, da Lei n. 11.101/2005, sustentando:

(i.i) que, "ao impedir a utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo se imiscuiu no conteúdo econômico-financeiro do plano de recuperação aprovado pelos credores e violou a soberania da assembleia para deliberar sobre essas questões" (e-STJ fl. 66); e

(i.ii) que o referido dispositivo "permite a concessão não apenas de prazos, como também de condições especiais para o pagamento das obrigações sujeitas ao procedimento recuperacional, não havendo qualquer vedação no ordenamento jurídico que proíba a aplicação de deságio adicional aos credores, ainda mais quando estes concordaram em assembleia com a redação da referida cláusula" (e-STJ fl. 72);

(ii) art. 59, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, defendendo que "a extinção das ações e execuções contra as recuperandas (...) e das penhoras e constrições que recaiam sobre seus bens são decorrência lógica da interpretação do [dispositivo legal apontado], que prevê a novação das obrigações" (e-STJ fl. 76); e

(iii) arts. 190 do CPC/2015 e 61, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, argumentando que, "não mais possuindo natureza cogente [o art. 61, *caput*, da Lei n. 11.101/2005], o encerramento da recuperação judicial pode ser acordado entre credor e devedor, exatamente como ocorreu no caso em apreço" (e-STJ fl. 78).

Não foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fl. 154).

O recurso foi admitido na origem.

Por intermédio da petição de fls. 211/213 (e-STJ), a parte requerente esclarece que termina em 24/09/2023 o prazo concedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 2021139-71.2023.8.26.0000, para que sejam iniciados os pagamentos dos credores da Classe III.

Alega que o *periculum in mora* está presente em razão de que o início dos pagamentos dos créditos da Classe III, sem a definição acerca das questões apresentadas no recurso especial, traz incerteza quanto aos parâmetros a serem empregados.

Aduz que "o Ministério Público Federal apresentou parecer opinando favoravelmente à utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária e à previsão de deságio adicional aos credores que deixaram de informar seus dados bancários no prazo de 1 (um) ano contado da homologação do plano, motivo pelo qual se mostra igualmente presente o *fumus boni iuris*" (e-STJ fl. 213).

Ao final, pleiteia a concessão de "tutela provisória ao presente Recurso Especial para que os créditos cujos pagamentos se iniciarão em 24/09/2023 sejam

corrigidos pela Taxa Referencial e que o deságio adicional previsto na Cláusula 8.5 do plano de recuperação judicial seja aplicado aos credores inertes" (e-STJ fl. 213)

É o relatório.

Decido.

O pedido comporta acolhida.

Observa-se, de início, que o entendimento do TJSP pela possibilidade de revisão do índice de correção monetária previsto no plano homologado contraria a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário interferir no conteúdo econômico do plano de recuperação judicial devidamente aprovado pelos credores, em respeito à soberania das deliberações assembleares e em virtude de sua natureza contratual. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVALIAÇÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. SÚMULA N. 284/STF. DECISÃO MANTIDA.

[...]

2. "No processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consecutória manutenção das fontes de produção e de trabalho" (REsp n. 1.587.559/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 22/05/2017).

[...]

(AgInt no AREsp n. 1.833.120/PR, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 13/6/2022, DJe de 21/6/2022.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

[...]

(AgInt no REsp n. 1.875.528/MT, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021.)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COOBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos.

[...]

4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido.

5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.

[...]

8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(REsp n. 1.630.932/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 1/7/2019 - grifei.)

Na mesma linha — a saber, pela inviabilidade de discussão judicial acerca do mérito do plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia soberana, ficando a cargo do Judiciário apenas o controle da legalidade do ato jurídico em seu aspecto formal —, o exame superficial da controvérsia, próprio de julgamento realizado no âmbito de tutela provisória, sugere possível contrariedade à jurisprudência deste Tribunal Superior na anulação da Cláusula 8.5 do plano de recuperação judicial objeto da presente demanda, que, aprovada pela assembleia geral de credores, prevê deságio adicional imputável aos credores desidiosos.

Com efeito, "não obstante a possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a viabilidade econômica da sociedade empresária e deliberar sobre os termos da proposta apresentada, inclusive restringindo interesses dos titulares de cada classe de créditos em prol de objetivo maior, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência e prejuízos ainda mais amplos" (AgInt no REsp n. 1.828.635/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/9/2021, DJe de 23/9/2021 - grifei).

Destaca-se que o Ministério Público Federal, em parecer apresentado às fls. 203/209 (e-STJ), opinou favoravelmente quanto a ambas as questões (utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária e previsão de deságio adicional aos credores desidiosos), manifestando-se nos seguintes termos (e-STJ fls. 205/209):

A Corte Superior de Justiça possui entendimento firme no sentido de que a assembleia geral de credores é soberana e possui como principal atribuição analisar a viabilidade econômica do plano da sociedade empresária deficitária, decidindo e negociando de forma a auxiliar sua reestruturação. O poder judiciário, por sua vez, atua no campo da legalidade.

Desta forma, há que se entender que as tratativas a respeito da correção monetária e dos juros de mora encontram-se na esfera de tratativas negociais. Não está evidenciada ilegalidade aos regramentos constantes na Lei 11.101/2005, na utilização da Taxa referencial como índice de correção monetária. Nesses termos:

[...]

O mesmo entendimento pode ser considerado com relação ao deságio adicional, pois este se encontra na esfera negocial das partes, de forma que, como os credores aprovaram sua utilização, foi por que entenderam que seria cabível ao caso, ensejando melhores condições para a Empresa em Recuperação Judicial no caso de desídia por parte do credor. Sobre o tema:

[...]

Portanto, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PARCIAL PROVIMENTO do presente Recurso Especial.

Evidenciada a plausibilidade das referidas teses, desenvolvidas no recurso especial.

De igual modo, está demonstrado o risco de dano grave e de difícil reparação, tendo em vista que, com o avizinhamiento do início dos pagamentos dos credores da Classe III, a indefinição quanto aos parâmetros a serem empregados malferia a segurança jurídica da recuperação judicial, enquanto a manutenção do afastamento das Cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 (relativas ao critério de correção monetária) e 8.5 (atinentes ao deságio adicional) tem aptidão de atingir negativamente a reestruturação da recuperanda.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido para antecipar em parte a tutela recursal, a fim de que os pagamentos dos créditos da Classe III observem o critério de correção monetária (Cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3) e o deságio adicional (Cláusula 8.5) previstos no plano de recuperação judicial submetido à assembleia geral de credores e por ela aprovado.

Oficie-se ao Juízo de origem, com cópia desta decisão.

Intime-se o recorrido para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/08/2023 às 06:00:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a juntada do documento retro. Nada Mais.
 Cotia, 14 de agosto de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 14/08/2023 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Rogério Nogueira)M306030, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Intime-se o administrador judicial para manifestar, em 10 dias, sobre a petição de fls. 4720/21 e Acórdão a fls. 4723/4731.

Int.

Cotia, 14 de agosto de 2023.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0687/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o administrador judicial para manifestar, em 10 dias, sobre a petição de fls. 4720/21 e Acórdão a fls. 4723/4731. Int."

Cotia, 15 de agosto de 2023.

Ofício - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia

CAROLINA CORREA PORTO ROSA <ccporto@tjsp.jus.br>

Ter, 15/08/2023 11:58

Para:oficios@jucesp.sp.gov.br <oficios@jucesp.sp.gov.br>

📎 1 anexos (352 KB)

OF.pdf;

Bom dia!

Segue anexo ofício para providências - autos de nº 1000963-59.2019.8.26.0152, 1º Ofício Cível de Cotia.

Atenciosamente,



CAROLINA CORREA PORTO ROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-2725

E-mail: ccporto@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0687/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2023. Considera-se a data de publicação em 17/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o administrador judicial para manifestar, em 10 dias, sobre a petição de fls. 4720/21 e Acórdão a fls. 4723/4731. Int."

Cotia, 16 de agosto de 2023.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA/SP.**

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada dos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 4.733, manifestar-se nos seguintes termos:

Diante do encerramento do procedimento Recuperacional, a Administração Judicial nada tem a opor quanto a expedição de ofícios á Receita Federal, SERASA, SPC, Boa Vista e Associação Comercial de São Paulo informando acerca do encerramento da Recuperação Judicial, manifestando-se favoravelmente ao acolhimento dos Embargos de Declaração opostos as fls. 4.720/4.721.

No que se refere ao Acórdão de fls. 4.723/4.731, a Administração Judicial manifesta ciência quanto antecipação parcial da tutela recursal, devendo a Recuperanda observar o critério de correção monetária (Cláusulas 7.2.3., 7.3.1.3. e 7.4.1.3) e deságio adicional (Cláusula 8.5) previstos no PRJ, para pagamento dos credores da Classe III – Quirografários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

ENC: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

sex, 01/09/2023 15:47

Para:ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (63 KB)

FCs.pdf;

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 15:39

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

Cc: Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

Assunto: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP.

Em atenção ao Ofício de fls. 4716, informo que o seu teor foi registrado nas fichas cadastrais, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,

**Nanci Ida Rosselli****Secretaria Geral | OFÍCIOS**

Junta Comercial do Estado de São Paulo

nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | R: 4113

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - SP



/governosp

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** TRANSFORMADA ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA |
| |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoAL (M.E.) |
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35602734583 | | 27/03/2019 | | 01/09/2023 14:44 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 27/02/2008 | | 09.460.159/0001-63 | | |

-----CAPITAL-----
100.000,00 (CEM MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA NUMERO: 282 |
| COMPLEMENTO: CONJ 2 BAIRRO: PAISAGEM RENOIR |
MUNICIPIO: COTIA CEP: 06715-420 UF: SP

-----OBJETO-----
| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO |
| ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
| COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
| PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO |
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| CLAUDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 66.942.978-31, RG/RNE 17.330.035-2, DOMICILIADO (A) A: RUA EUGENIO |
| DIAMANTE, 608, VILA BARROS, GUARULHOS, SP, CEP 07193-000, NA SITUACAO DE |
| SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 as 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
729.665/19-7	27/03/2019	REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) .
343.961/19-2	28/06/2019	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 2, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
459.203/19-8	28/08/2019	TRANSFORMACAO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35222205813..
866.630/19-3	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA Acao: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
859.429/23-4	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO Nº 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FICHA CADASTRAL. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO

NIRE: 35602734583

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 as 16:54 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
866.630/19-3	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
859.429/23-4	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO Nº 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FICHA CADASTRAL. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
|
| DENOMINACAO ATUAL:
| MEFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA.
|
| TIPO : LIMITADA
|
-----
---NIRE MATRIZ---      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----
| 35231777484 |      | 28/08/2019 |      | 01/09/2023 14:44 |
|-----|
|-----|
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--
| 27/02/2008 |      | 09.460.159/0001-63 |      |
|-----|
|-----|
-----CAPITAL-----
| 100.000,00 (CEM MIL REAIS.*****|
|-----|
|-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA      NUMERO: 282
| COMPLEMENTO: CJ 2      BAIRRO: PAISAGEM RENOIR
| MUNICIPIO: COTIA      CEP: 06715-420 UF: SP
|-----|
|-----OBJETO-----
| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO
| ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
| PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
| NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
| SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
| COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
|-----|
|-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
|
| CLAUDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF
| 66.942.978-31, RG/RNE 173300352, DOMICILIADO (A) A: RUA EUGENIO DIAMANTE,
| 608, VILA BARROS, GUARULHOS, SP, CEP 07193-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM
| VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 95.000,00.
|
| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF
| 50.038.008-27, RG/RNE 151466270, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU,
| 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE
| SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO
|

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----
| NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. |

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
28/08/2019	B.A. =	3.202.577/19-0, DE 10/09/2019, FUNDAMENTO: DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813. PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE O CANCELAMENTO DA ETIQUETA DE NIRE 35231777484 E ATRIBUICAO DA ETIQUETA DE REGISTRO N° 533.720/19-9. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO. PARA AFINS DE CONSULTAS VERIFICAR O NIRE 35222205813.
866.629/19-1	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
859.430/23-6	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO

NIRE: 35231777484

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		B.A. = 3.202.577/19-0, DE 10/09/2019, FUNDAMENTO: DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813.
		PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE O CANCELAMENTO DA ETIQUETA DE NIRE 35231777484 E ATRIBUICAO DA ETIQUETA DE REGISTRO N° 533.720/19-9. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
866.629/19-1	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NIRE: 35231777484

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.430/23-6	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIRES SUPRACITADOS.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35231777484

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
|
| DENOMINACAO ATUAL:
| MELFLEX SERVIÇO E COMERCIO LTDA
|
| DENOMINACOES ANTERIORES:
| SILLVA COMERCIAL LTDA.
| TIPO : LIMITADA (M.E.) |
|-----|-----|-----|
|-----NIRE MATRIZ----- | --DATA DA CONSTITUICAO-- | -----EMISSAO-----
| 35222205813 | | 17/03/2008 | | 01/09/2023 14:44 |
|-----|-----|-----|
|--INICIO DE ATIV.-- | -----C.N.P.J.----- | --INSCRICAO ESTADUAL--
| 27/02/2008 | | | |
|-----|-----|-----|
|-----CAPITAL-----
| 100.000,00 (CEM MIL REAIS.***** ) |
|-----|-----|-----|
|-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA | NUMERO: 282 |
| COMPLEMENTO: CONJ 2 | BAIRRO: PAISAGEM RENOIR |
| MUNICIPIO: COTIA | CEP: 06715-420 UF: SP |
|-----|-----|-----|
|-----OBJETO-----
| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO |
| ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
| COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
| PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO |
| NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
|-----|-----|-----|
|-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
|
| MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, DOC.
| 00000000001, ENDERECO NAO INFORMADO, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE
| PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00, (EM RECUPERACAO JUDICIAL.).
|
| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF
| 50.038.008-27, RG/RNE 15.146.627-0, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE
| CAIRU, 137, CASA 01, JD. MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO
|-----|-----|-----|

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----
 | DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E |
 | COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE |
 | PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
143.396/19-5	27/03/2019	TRANSFORMACAO	DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602734583..
533.720/19-9	28/08/2019	B.A. = 3.202.577/19-0,	DE 10/09/2019, FUNDAMENTO: DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813.
		PARECER DA ASSESSORIA: GRA	EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE O CANCELAMENTO DA ETIQUETA DE NIRE 35231777484 E ATRIBUICAO DA ETIQUETA DE REGISTRO N° 533.720/19-9. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
		ENDERECO DA SEDE ALTERADO	PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 2, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420.
		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.	
		ADMITIDO MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO	DE EMBALAGENS EIRELI, DOC. 00000000001, ENDERECO NAO INFORMADO, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00, (EM RECUPERACAO JUDICIAL.).
		ADMITIDO SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC.	BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.038.008-27, RG/RNE 15.146.627-0, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JD. MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00.
		TRANSFORMADA DE NIRE	35602734583..
785.668/19-6	28/08/2019	REGISTRO DE ENQUADRAMENTO	DE MICROEMPRESA (ME).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 as 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS</p> <p>B.A. = 3.202.846/19-0, DE 08/10/2019, FUNDAMENTO: AGUARDANDO A REGULARIZACAO DO B.A. 3.202.577/19-0 (DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813).</p> <p>PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE A REGULARIZACAO DO B.A. 3.202.577/19-0. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.</p>
	09/09/2019	<p>ANOTACAO DE 09/09/2019, PROTOCOLO N° 1165592/19-8. PROCESSO N° 1000963-59.2019.8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11.</p>
859.357/23-5	22/08/2023	<p>JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.</p>

NIRE: 35222205813

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.431/23-0	23/08/2023	<p>TERMO DE CONVALIDACAO: CONVALIDO A ETIQUETA SOB N° 859.357/23-5, BEM COMO A DATA DE PERFURACAO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS EM 22/10/2019. SAO PAULO, 22/08/2023. SECRETARIA GERAL.</p> <p>JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.</p>

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.357/23-5	22/08/2023	<p>JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA Acao: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO</p>

NIRE: 35222205813

PAG.004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.431/23-0	23/08/2023	JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL. JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35222205813

PAG.005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 01/09/2023 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BF5F20A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4741/4754.

Nada Mais. Cotia, 01 de setembro de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4741/4754."

Cotia, 4 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2023. Considera-se a data de publicação em 06/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2023 - Independência do Brasil - Prorrogação
08/09/2023 à 08/09/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4741/4754."

Cotia, 5 de setembro de 2023.

ENC: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

sex, 01/09/2023 15:47

Para:ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (63 KB)

FCs.pdf;

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: Nanci Ida Rosselli <nirosselli@jucespmail.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 15:39

Para: COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

Cc: Setor de Ofícios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

Assunto: Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP.

Em atenção ao Ofício de fls. 4716, informo que o seu teor foi registrado nas fichas cadastrais, conforme documento anexo.

Em caso de eventual resposta, por gentileza, encaminhar exclusivamente ao Setor de Ofícios: oficios@jucesp.sp.gov.br

Respeitosamente,

**Nanci Ida Rosselli****Secretaria Geral | OFÍCIOS**

Junta Comercial do Estado de São Paulo

nirosselli@jucespmail.sp.gov.br | 11 3468-3050 | R: 4113

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002 - SP



/governosp

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| ***** TRANSFORMADA ***** |
| DENOMINACAO ATUAL: |
| MELFLEX SERVICO E COMERCIO LTDA |
| |
| TIPO : LIMITADA UNIPessoAL (M.E.) |
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35602734583 | | 27/03/2019 | | 01/09/2023 14:44 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 27/02/2008 | | 09.460.159/0001-63 | | |

-----CAPITAL-----
100.000,00 (CEM MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA NUMERO: 282 |
| COMPLEMENTO: CONJ 2 BAIRRO: PAISAGEM RENOIR |
MUNICIPIO: COTIA CEP: 06715-420 UF: SP

-----OBJETO-----
| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO |
| ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
| COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
| PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO |
NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| CLAUDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
| 66.942.978-31, RG/RNE 17.330.035-2, DOMICILIADO (A) A: RUA EUGENIO |
| DIAMANTE, 608, VILA BARROS, GUARULHOS, SP, CEP 07193-000, NA SITUACAO DE |
| SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO |
NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
729.665/19-7	27/03/2019	REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) .
343.961/19-2	28/06/2019	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 2, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
459.203/19-8	28/08/2019	TRANSFORMACAO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35222205813..
866.630/19-3	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA Acao: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
859.429/23-4	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO Nº 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FICHA CADASTRAL. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO

NIRE: 35602734583

PAG.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
866.630/19-3	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
859.429/23-4	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO Nº 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". MANTENDO-SE A EXPRESSAO "TRANSFORMADA" NA FICHA CADASTRAL. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
 CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
 REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
 POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----

| DENOMINACAO ATUAL: |
 | MEFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA. |

| TIPO : LIMITADA |

----NIRE MATRIZ----	--DATA DA CONSTITUICAO--	-----EMISSAO-----
35231777484	28/08/2019	01/09/2023 14:44

--INICIO DE ATIV.--	-----C.N.P.J.-----	--INSCRICAO ESTADUAL--
27/02/2008	09.460.159/0001-63	

-----CAPITAL-----

| 100.000,00 (CEM MIL REAIS.*****) |

-----ENDERECO-----

LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA	NUMERO: 282
COMPLEMENTO: CJ 2	BAIRRO: PAISAGEM RENOIR
MUNICIPIO: COTIA	CEP: 06715-420 UF: SP

-----OBJETO-----

| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO |
 | ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
 | PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO |
 | NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
 | SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
 | COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
 | COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

| CLAUDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
 | 66.942.978-31, RG/RNE 173300352, DOMICILIADO (A) A: RUA EUGENIO DIAMANTE, |
 | 608, VILA BARROS, GUARULHOS, SP, CEP 07193-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM |
 | VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |

| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF |
 | 50.038.008-27, RG/RNE 151466270, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU, |
 | 137, CASA 01, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE |
 | SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----
| NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. |

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
28/08/2019	B.A. =	3.202.577/19-0, DE 10/09/2019, FUNDAMENTO: DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813. PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE O CANCELAMENTO DA ETIQUETA DE NIRE 35231777484 E ATRIBUICAO DA ETIQUETA DE REGISTRO N° 533.720/19-9. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO. PARA AFINS DE CONSULTAS VERIFICAR O NIRE 35222205813.
866.629/19-1	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.
859.430/23-6	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO

NIRE: 35231777484

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIRES SUPRACITADOS.

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		B.A. = 3.202.577/19-0, DE 10/09/2019, FUNDAMENTO: DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813. PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE O CANCELAMENTO DA ETIQUETA DE NIRE 35231777484 E ATRIBUICAO DA ETIQUETA DE REGISTRO N° 533.720/19-9. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.
866.629/19-1	22/10/2019	JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NIRE: 35231777484

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.430/23-6	23/08/2023	JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIRES SUPRACITADOS.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35231777484

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 as 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

```

-----EMPRESA-----
|
| DENOMINACAO ATUAL:
| MELFLEX SERVIÇO E COMERCIO LTDA
|
| DENOMINACOES ANTERIORES:
| SILLVA COMERCIAL LTDA.
| TIPO : LIMITADA (M.E.) |
|-----|-----|-----|
|-----NIRE MATRIZ----- | --DATA DA CONSTITUICAO-- | -----EMISSAO-----
| 35222205813 | | 17/03/2008 | | 01/09/2023 14:44 |
|-----|-----|-----|
|--INICIO DE ATIV.-- | -----C.N.P.J.----- | --INSCRICAO ESTADUAL--
| 27/02/2008 | | | |
|-----|-----|-----|
|-----CAPITAL-----
| 100.000,00 (CEM MIL REAIS.*****|
|-----|-----|-----|
|-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA | NUMERO: 282 |
| COMPLEMENTO: CONJ 2 | BAIRRO: PAISAGEM RENOIR |
| MUNICIPIO: COTIA | CEP: 06715-420 UF: SP |
|-----|-----|-----|
|-----OBJETO-----
| OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO |
| ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
| COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
| PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO |
| NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
|-----|-----|-----|
|-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
|
| MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, DOC.
| 00000000001, ENDERECO NAO INFORMADO, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE
| PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 5.000,00, (EM RECUPERACAO JUDICIAL.).
|
| SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF
| 50.038.008-27, RG/RNE 15.146.627-0, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE
| CAIRU, 137, CASA 01, JD. MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO
|-----|-----|-----|

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO) -----

| DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E |
| COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE |
| PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. |

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
143.396/19-5	27/03/2019	TRANSFORMACAO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35602734583..
533.720/19-9	28/08/2019	B.A. = 3.202.577/19-0, DE 10/09/2019, FUNDAMENTO: DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813. PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE O CANCELAMENTO DA ETIQUETA DE NIRE 35231777484 E ATRIBUICAO DA ETIQUETA DE REGISTRO N° 533.720/19-9. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO. ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ELISA GIGLIO DE OLIVEIRA, 282, CONJ 2, PAISAGEM RENOIR, COTIA, SP, CEP 06715 - 420. ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.. ADMITIDO MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, DOC. 00000000001, ENDERECO NAO INFORMADO, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00, (EM RECUPERACAO JUDICIAL.). ADMITIDO SIDINEI DA SILVA GOMES, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO DECLARADA, CPF 50.038.008-27, RG/RNE 15.146.627-0, DOMICILIADO (A) A: RUA VISCONDE DE CAIRU, 137, CASA 01, JD. MUNHOZ, GUARULHOS, SP, CEP 07033-170, NA SITUACAO DE SOCIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANDO MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 95.000,00. TRANSFORMADA DE NIRE 35602734583..
785.668/19-6	28/08/2019	REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NIRE: 35222205813

PAG.002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS</p> <p>B.A. = 3.202.846/19-0, DE 08/10/2019, FUNDAMENTO: AGUARDANDO A REGULARIZACAO DO B.A. 3.202.577/19-0 (DOCUMENTO DEFERIDO COM O ATO INCORRETO. ETIQUETA DE NIRE 35231777484 ATRIBUIDA INDEVIDAMENTE, POIS A SOCIEDADE JA POSSUI O NIRE 35222205813).</p> <p>PARECER DA ASSESSORIA: GRA EM 09/10/2019: SANADA A IRREGULARIDADE MEDIANTE A REGULARIZACAO DO B.A. 3.202.577/19-0. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.</p>
	09/09/2019	<p>ANOTACAO DE 09/09/2019, PROTOCOLO N° 1165592/19-8. PROCESSO N° 1000963-59.2019.8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11.</p>
859.357/23-5	22/08/2023	<p>JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA ACAO: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATDA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APONDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.</p>

NIRE: 35222205813

PAG.003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.431/23-0	23/08/2023	<p>TERMO DE CONVALIDACAO: CONVALIDO A ETIQUETA SOB N° 859.357/23-5, BEM COMO A DATA DE PERFURACAO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS EM 22/10/2019. SAO PAULO, 22/08/2023. SECRETARIA GERAL.</p> <p>JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.</p>

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.357/23-5	22/08/2023	<p>JC - 1.165.592/19 DE 05/09/2019, PROCESSO N. 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP. NOS AUTOS DA Acao: RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURA (M) COMO REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR DECISAO PROLATADA EM 03/04/2019, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. OUTROSSIM, INFORMO QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EPP, RESPONSAVEL MAURICIO GALVAO DE ANDRADE CPF: 054.559.988-11. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. APOENDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO</p>

NIRE: 35222205813

PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----OBSERVACOES-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
859.431/23-0	23/08/2023	JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL. JC - 1.053.522/23 DE 16/08/2023, PROCESSO N° 1000963-59.2019. 8.26.0152. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE COTIA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - CLASSIFICACAO DE CREDITOS, ONDE FIGURA REQUERENTE: MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS, POR MEIO DO QUAL COMUNICA POR DECISAO PROLATADA EM 21 DE MARCO DE 2023, FOI DEFERIDO ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DAS EMPRESAS MELFLEX SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB N° 09.460.159/0001-63. DESTA FORMA, SOLICITO QUE SEJAM RETIRADAS DE SEU CADASTRO AS EXPRESSOES "TRANSFORMADA" E "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, BEM COMO RETIRAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL DOS NIREs SUPRACITADOS.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35222205813

PAG.005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código BFA1A10.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4760/4773.

Nada Mais. Cotia, 05 de setembro de 2023. Eu, ____, Ana Cristina Pinto Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0750/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4760/4773."

Cotia, 5 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0750/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2023. Considera-se a data de publicação em 11/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Jose Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Larissa Nogueirol Vieira (OAB 164209/SP)

Teor do ato: "Ciência do(s) ofício(s) recebido(s) à(s) fl(s). 4760/4773."

Cotia, 6 de setembro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE COTIA-SP

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, já devidamente qualificado nos autos de numeração em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, com as honras de estilo requer a juntada do incluso substabelecimento sem reserva de poderes, e diante disso pugna:

- a) Pela recepção da presente petição e juntada do instrumento de mandato;
- b) Pela retirada do nome do antigo patrono dos autos, para que não sejam mais a ele remetidas publicações, ante a transmissão dos poderes, ressalvado o direito de postulação de créditos de honorários daquele causídico;
- c) A inclusão da atual procuradora em substituição ao antigo, tendo seus dados a saber: ARIELLA MAGALHÃES OHANA, inscrita na OAB/AP 1679 e OAB/SP 409.559, com endereço profissional à Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1681 – 11º Andar – Cidade Monções – São Paulo-SP, e-mail: contato@ohanaadv.com.br

São os termos em que,

Requer deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

ARIELLA MAGALHÃES OHANA
OAB/SP 409.559



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA**, inscrito na **OAB/SP 119.848**, e os demais integrantes do escritório **J.L DIAS DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, **substabelecemos, sem reservas de iguais**, à advogada **Ariella Magalhaes Ohana**, inscrita na OAB/AP, sob o nº 1679, brasileira, solteira, advogada, com endereço profissional a Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1681 - 11 andar - Cj 111 e 112 - Cidade Monções - São Paulo/SP, endereço eletrônico: contato@ohanaadv.com.br, os poderes a nós outorgados por MEINBERG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, nos autos dos processos abaixo qualificados, ressalvado o direito de execução de honorários de sucumbência pelo período do serviço prestado:

- 1019664-14.2021.8.26.0309
- 5003844-41.2022.8.24.0135
- 1002523-72.2022.8.26.0009
- 1006954-31.2021.8.26.0286
- 1000879-68.2021.8.26.0320
- 1126209-90.2020.8.26.0100
- 1049214-36.2020.8.26.0100
- 1001507-72.2020.8.26.0100
- 1000506-49.2019.8.26.0565
- 1000963-59.2019.8.26.0152
- 0003995-75.2018.8.17.2480
- 5510498.04.2018.8.09.0051



- 1008174-05.2018.8.26.0566
- 1005042-39.2018.8.26.0048
- 1001620-04.2017.8.26.0400
- 1021313-17.2017.8.26.0224
- 1008928-45.2017.8.26.0286
- 0000043-78.2016.8.16.0090
- 1070949-67.2016.8.26.0100
- 1005333-59.2016.8.26.0161

São Paulo, 4 de setembro de 2023


JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA
OAB/SP Nº 119.848

ENC: Comunicação Acórdão STJ - Agravo de Instrumento nº 2293517-46.2020.8.26.0000 / origem nº 1000963-59.2019.8.26.0152

COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>

qua, 13/09/2023 14:43

Para: ANA CRISTINA PINTO ROCHA <acprocha@tjsp.jus.br>

 1 anexos (664 KB)

Acórdão 13.2.pdf;

Cordialmente

Rogério Nogueira

Coordenador

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Cotia.

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4506-1240

E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

De: ROSANGELA CANDIDO DA SILVA <rsilva18@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 12:32**Para:** COTIA - 1 OFICIO CIVEL <cotia1cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunicação Acórdão STJ - Agravo de Instrumento nº 2293517-46.2020.8.26.0000 / origem nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Recurso: Agravo de Instrumento nº 2293517-46.2020.8.26.0000

Comarca: Cotia - 1ª Vara Cível

Processo de origem nº 1000963-59.2019.8.26.0152

Partes: Agravantes: Melflex Premium Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, Melflex Caixas Prontas Comércio, Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e Melflex Serviço e Comércio Ltda.

Agravado: O Juízo

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Exmo. Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, decisão final proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no processo supramencionado.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de
Cotia



Rosângela Cândido da Silva
Escrevente Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

*SJ 3.1.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores
de Direito Privado 1*

Rua Pátio do Colégio, 73, 7º Andar – Sala 705-A - Sé - São Paulo/SP –
CEP: 01016-040 - E-mail: rsilva18@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020232115379

Nome original: TJESP_SP_REsp 1974259_OFIC_9027.PDF

Data: 14/08/2023 07:43:03

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão com liminar deferida



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 009027/2023-CPFR

Brasília, 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Ricardo Mair Anafe
Presidente do(a) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n - Centro
01018-010 São Paulo – SP

RECURSO ESPECIAL n. 1974259/SP (2021/0356230-2)
RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
PROC. : 22935174620208260000, 10009635920198260152
ORIGEM
RECORRENTE : MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRENTE : MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO : NÃO CONSTA
INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR

Senhor Presidente,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.jus.br

yamada



Superior Tribunal de Justiça

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/08/2023 às 07:40:30 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES

www.stj.jus.br

yamada

Documento eletrônico VDA37906304 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 14/08/2023 07:40:07
Código de Controle do Documento: 857242BB-2959-4DF7-B186-B133568AABC9
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=747DF3A1AB0043FA1EEC>, válida até 12/11/2023 às 07:38:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA PINTO ROCHA, liberado nos autos em 13/09/2023 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000963-59.2019.8.26.0152 e código C052526.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1974259 - SP (2021/0356230-2)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE : MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : MELFLEX PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME CAMARA MOREIRA MARCONDES MACHADO - SP297945
REQUERIDO : NÃO CONSTA
INTERES. : MGA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : RAQUEL CORREA RIBEIRA - SP349406
 MAURICIO GALVAO DE ANDRADE - SP424626

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória incidental que visa antecipar em parte os efeitos da tutela jurisdicional pretendida em recurso especial interposto contra acórdão do TJSP assim ementado (e-STJ fl. 42):

Recuperação judicial - Plano aprovado e homologado - Soberania da assembleia de credores - Exame concreto de cláusulas objeto de ressalvas na decisão homologatória do plano - Correção monetária a ser computada conforme a Tabela Prática deste Tribunal de Justiça, em substituição à Taxa Referencial (TR) - Obrigação de informação dos dados que não pode servir como meio de sanção aos credores, previsto deságio adicional a credores que não informarem dados bancários - Supressão de garantias dos credores violadora da legalidade - Inviabilidade do encerramento da recuperação com a homologação do plano, com a supressão do período de supervisão, dada a indisponibilidade do prazo de dois anos, previsto no art. 61, "caput" da Lei 11.101/2005 - Ilegalidades apuradas - Ressalvas mantidas - Recurso desprovido.

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 146/150).

Nas razões do recurso (e-STJ fls. 61/80), fundamentado no art. 105, III, "a" e "c", da CF, a parte recorrente (ora requerente) aponta, além de dissídio jurisprudencial, violação dos seguintes dispositivos legais:

(i) art. 50, I, da Lei n. 11.101/2005, sustentando:

(i.i) que, "ao impedir a utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo se imiscuiu no conteúdo econômico-financeiro do plano de recuperação aprovado pelos credores e violou a soberania da assembleia para deliberar sobre essas questões" (e-STJ fl. 66); e

(i.ii) que o referido dispositivo "permite a concessão não apenas de prazos, como também de condições especiais para o pagamento das obrigações sujeitas ao procedimento recuperacional, não havendo qualquer vedação no ordenamento jurídico que proíba a aplicação de deságio adicional aos credores, ainda mais quando estes concordaram em assembleia com a redação da referida cláusula" (e-STJ fl. 72);

(ii) art. 59, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, defendendo que "a extinção das ações e execuções contra as recuperandas (...) e das penhoras e constrições que recaiam sobre seus bens são decorrência lógica da interpretação do [dispositivo legal apontado], que prevê a novação das obrigações" (e-STJ fl. 76); e

(iii) arts. 190 do CPC/2015 e 61, *caput*, da Lei n. 11.101/2005, argumentando que, "não mais possuindo natureza cogente [o art. 61, *caput*, da Lei n. 11.101/2005], o encerramento da recuperação judicial pode ser acordado entre credor e devedor, exatamente como ocorreu no caso em apreço" (e-STJ fl. 78).

Não foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fl. 154).

O recurso foi admitido na origem.

Por intermédio da petição de fls. 211/213 (e-STJ), a parte requerente esclarece que termina em 24/09/2023 o prazo concedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 2021139-71.2023.8.26.0000, para que sejam iniciados os pagamentos dos credores da Classe III.

Alega que o *periculum in mora* está presente em razão de que o início dos pagamentos dos créditos da Classe III, sem a definição acerca das questões apresentadas no recurso especial, traz incerteza quanto aos parâmetros a serem empregados.

Aduz que "o Ministério Público Federal apresentou parecer opinando favoravelmente à utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária e à previsão de deságio adicional aos credores que deixaram de informar seus dados bancários no prazo de 1 (um) ano contado da homologação do plano, motivo pelo qual se mostra igualmente presente o *fumus boni iuris*" (e-STJ fl. 213).

Ao final, pleiteia a concessão de "tutela provisória ao presente Recurso Especial para que os créditos cujos pagamentos se iniciarão em 24/09/2023 sejam

corrigidos pela Taxa Referencial e que o deságio adicional previsto na Cláusula fls. 4789
176 do plano de recuperação judicial seja aplicado aos credores inertes" (e-STJ fl. 213)

É o relatório.

Decido.

O pedido comporta acolhida.

Observa-se, de início, que o entendimento do TJSP pela possibilidade de revisão do índice de correção monetária previsto no plano homologado contraria a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário interferir no conteúdo econômico do plano de recuperação judicial devidamente aprovado pelos credores, em respeito à soberania das deliberações assembleares e em virtude de sua natureza contratual. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVALIAÇÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. SÚMULA N. 284/STF. DECISÃO MANTIDA.

[...]

2. "No processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e consecutória manutenção das fontes de produção e de trabalho" (REsp n. 1.587.559/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 22/05/2017).

[...]

(AgInt no AREsp n. 1.833.120/PR, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 13/6/2022, DJe de 21/6/2022.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.

1. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

[...]

(AgInt no REsp n. 1.875.528/MT, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021.)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COOBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. fls. 4790

1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos.

[...]

4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido.

5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.

[...]

8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(REsp n. 1.630.932/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 1/7/2019 - grifei.)

Na mesma linha — a saber, pela inviabilidade de discussão judicial acerca do mérito do plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia soberana, ficando a cargo do Judiciário apenas o controle da legalidade do ato jurídico em seu aspecto formal —, o exame superficial da controvérsia, próprio de julgamento realizado no âmbito de tutela provisória, sugere possível contrariedade à jurisprudência deste Tribunal Superior na anulação da Cláusula 8.5 do plano de recuperação judicial objeto da presente demanda, que, aprovada pela assembleia geral de credores, prevê deságio adicional imputável aos credores desidiosos.

Com efeito, "não obstante a possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a viabilidade econômica da sociedade empresária e deliberar sobre os termos da proposta apresentada, inclusive restringindo interesses dos titulares de cada classe de créditos em prol de objetivo maior, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência e prejuízos ainda mais amplos" (AgInt no REsp n. 1.828.635/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/9/2021, DJe de 23/9/2021 - grifei).

Destaca-se que o Ministério Público Federal, em parecer apresentado fls. 178 e fls. 203/209 (e-STJ), opinou favoravelmente quanto a ambas as questões (utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária e previsão de deságio adicional aos credores desidiosos), manifestando-se nos seguintes termos (e-STJ fls. 205/209):

A Corte Superior de Justiça possui entendimento firme no sentido de que a assembleia geral de credores é soberana e possui como principal atribuição analisar a viabilidade econômica do plano da sociedade empresária deficitária, decidindo e negociando de forma a auxiliar sua reestruturação. O poder judiciário, por sua vez, atua no campo da legalidade.

Desta forma, há que se entender que as tratativas a respeito da correção monetária e dos juros de mora encontram-se na esfera de tratativas negociais. Não está evidenciada ilegalidade aos regramentos constantes na Lei 11.101/2005, na utilização da Taxa referencial como índice de correção monetária. Nesses termos:

[...]

O mesmo entendimento pode ser considerado com relação ao deságio adicional, pois este se encontra na esfera negocial das partes, de forma que, como os credores aprovaram sua utilização, foi por que entenderam que seria cabível ao caso, ensejando melhores condições para a Empresa em Recuperação Judicial no caso de desídia por parte do credor. Sobre o tema:

[...]

Portanto, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PARCIAL PROVIMENTO do presente Recurso Especial.

Evidenciada a plausibilidade das referidas teses, desenvolvidas no recurso especial.

De igual modo, está demonstrado o risco de dano grave e de difícil reparação, tendo em vista que, com o avizinhamiento do início dos pagamentos dos credores da Classe III, a indefinição quanto aos parâmetros a serem empregados malferia a segurança jurídica da recuperação judicial, enquanto a manutenção do afastamento das Cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3 (relativas ao critério de correção monetária) e 8.5 (atinentes ao deságio adicional) tem aptidão de atingir negativamente a reestruturação da recuperanda.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido para antecipar em parte a tutela recursal, a fim de que os pagamentos dos créditos da Classe III observem o critério de correção monetária (Cláusulas 7.2.3, 7.3.1.3 e 7.4.1.3) e o deságio adicional (Cláusula 8.5) previstos no plano de recuperação judicial submetido à assembleia geral de credores e por ela aprovado.

Oficie-se ao Juízo de origem, com cópia desta decisão.

Intime-se o recorrido para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/08/2023 às 06:00:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Acolho os embargos de declaração de fls. 4.720/4.721, a fim de que seja informado o encerramento da presente recuperação judicial à Receita Federal, Serasa, SPC, Boa Vista, Associação Comercial de São Paulo, valendo a presente decisão como ofício a ser encaminhado diretamente pela recuperanda.

Cumpra a recuperanda o determinado no v. Acórdão de fls. 4.723/4.731 e 4.782/4.792, notadamente no que diz respeito à aplicação da TR como índice de correção monetária e imposição do deságio adicional previstos no PRJ para pagamento dos credores quirografários desidiosos, cujo início do pagamento da referida classe de credores está previsto para o próximo dia 24/09/2023.

Fls. 4.722 e 4.779: Anote-se o nome dos novos patronos constituídos com a exclusão dos anteriores.

No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do RESp.

Intime-se.

Cotia, 15 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0777/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)	D.J.E
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)	D.J.E
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)	D.J.E
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)	D.J.E
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)	D.J.E
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)	D.J.E
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)	D.J.E
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)	D.J.E
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)	D.J.E
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)	D.J.E
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)	D.J.E
Silvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)	D.J.E
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)	D.J.E
João Pedro de Paula Côrtes (OAB 389645/SP)	D.J.E
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)	D.J.E
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)	D.J.E
Josiele Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)	D.J.E
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)	D.J.E
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)	D.J.E
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Acolho os embargos de declaração de fls. 4.720/4.721, a fim de que seja informado o encerramento da presente recuperação judicial à Receita Federal, Serasa, SPC, Boa Vista, Associação Comercial de São Paulo, valendo a presente decisão como ofício a ser encaminhado diretamente pela recuperanda. Cumpra a recuperanda o determinado no v. Acórdão de fls. 4.723/4.731 e 4.782/4.792, notadamente no que diz respeito à aplicação da TR como índice de correção monetária e imposição do deságio adicional previstos no PRJ para pagamento dos credores quirografários desiduosos, cujo início do

pagamento da referida classe de credores está previsto para o próximo dia 24/09/2023. Fls. 4.722 e 4.779: Anote-se o nome dos novos patronos constituídos com a exclusão dos anteriores. No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do RESp. Intime-se."

Cotia, 18 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0777/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2023. Considera-se a data de publicação em 20/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rogério Zampier Nicola (OAB 242436/SP)
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Rogério José de Lima (OAB 173071/SP)
Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Ricardo Marcelo Turini (OAB 77371/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB 116352/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Flavia Vicentin Alozem (OAB 256933/SP)
Andreza Croitor da Silva (OAB 329470/SP)
Rosana de Seabra (OAB 98996/SP)
Eduardo da Costa Farias (OAB 399746/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Edson Barbosa de Oliveira (OAB 187490/SP)
Marcelo Massami Yamazumi (OAB 359074/SP)
Marcus Vinicius Carvalho Lopes de Souza (OAB 151589/SP)
Fabio Alex da Silva (OAB 384142/SP)
Maria Cristina Peroba Angelo (OAB 215945/SP)
Guilherme Camara Moreira Marcondes Machado (OAB 297945/SP)
Sílvia Aparecida Ferreira da Silva (OAB 287786/SP)
Wagner Lopes Caprio (OAB 169091/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Carlos Lacerda da Silva (OAB 102671/SP)
João Pedro de Paula Córtes (OAB 389645/SP)
João Carlos Bernardes (OAB 260390/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Ricardo de Oliveira Mancebo (OAB 158379/SP)
Evandro Luis Pippi Krueel (OAB 238245/SP)
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa (OAB 84172/PR)
Jessica Parravano de Souza (OAB 108922/PR)
William Neves Beltrame (OAB 416972/SP)
Aquiles Lopes da Costa (OAB 104149/SP)
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho os embargos de declaração de fls. 4.720/4.721, a fim de que seja informado o encerramento da presente recuperação judicial à Receita Federal, Serasa, SPC, Boa Vista, Associação Comercial de São Paulo, valendo a presente decisão como ofício a ser encaminhado diretamente pela recuperanda. Cumpra a recuperanda o determinado no v. Acórdão de fls. 4.723/4.731 e 4.782/4.792, notadamente no que diz respeito à aplicação da TR como índice de correção monetária e imposição do deságio adicional previstos no PRJ para pagamento dos credores quirografários desidiosos, cujo início do

pagamento da referida classe de credores está previsto para o próximo dia 24/09/2023. Fls. 4.722 e 4.779: Anote-se o nome dos novos patronos constituídos com a exclusão dos anteriores. No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do RESp. Intime-se."

Cotia, 19 de setembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000963-59.2019.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Melflex Caixas Prontas Comercio Importação e Exportação de Embalagens Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos da Ação de **Habilitação de Crédito**, processo n° **1004426-04.2022..8.26.0152** que **Márcio Roberto Fregona** move contra **Melflex Premium Comercio de Embalagens Ltda**, a r. sentença datada de **17 de Março de 2023**, transitada em julgado em **24 de Maio de 2023**, habilitou o crédito do requerente pelo valor de **R\$ 24.551,52(Vinte quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, como privilegiado, conforme cópia da sentença, que segue . Nada Mais. Cotia, 30 de outubro de 2023. Eu, ____, Leonice Aparecida Ribeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cotia
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
RUA TOPÁZIO, 585, COTIA - SP - CEP 06717-235

SENTENÇA

Processo nº: 1004426-04.2022.8.26.0152
Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: Marcio Roberto Fregona
Requerido: Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli

Juiz(a) de Direito: RENATA MEIRELLES PEDRENO

Vistos.

Marcio Roberto Fregona promoveu a presente Habilitação de Crédito, nos autos da recuperação judicial de Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli .

Considerando a concordância do habilitante quando ao valor apresentado pelo administrador judicial (fl. 73/74) e o parecer do órgão do Ministério Público, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, habilitado o crédito do(a) autor(a) Marcio Roberto Fregona, determinando a inclusão no quadro geral de credores da recuperanda Melflex Premium Comércio de Embalagens Eireli, pelo valor de R\$ 24.551,52 , como privilegiado Trabalhista – Classe I, na relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101.

Sem custas, ante a gratuidade.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da recuperação trasladando-se cópia desta sentença e a seguir, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas de estilo.

Dê-se ciência ao órgão do “parquet”.

P.R.I.

Cotia, 17/03/2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**